



Diário Oficial do Poder Legislativo

Home Page: www.aleac.ac.gov.br

3^a Sessão Legislativa
da 11^a Legislatura

ANO XLII

RIO BRANCO - AC, 24 DE FEVEREIRO DE 2005

N.º 3393

MESA DIRETORA

SÉRGIO OLIVEIRA
Presidente

RONALD POLANCO
1º Secretário

MOISÉS DINIZ
2º Secretário

HELDER PAIVA
1º Vice- Presidente

DINHA CARVALHO
2ª Vice- Presidenta

FRANCISCO VIGA
3º Secretário

DELORGEM CAMPOS
4º Secretário

GABINETE DAS LIDERANÇAS

PT - Juarez Leitão

BPM - Elson Santiago

BSC - José Luis

PL - Hélio Lopes

PMDB - Antônia Sales

PSDB - Luiz Gonzaga

PFL - José Vieira

PP - José Bestene

PDT- Luiz Calixto

PSC - Nogueira Lima

PPS - Tarcísio Medeiros

PTB - Roberto Filho

Líder do Governo - Edvaldo Magalhães

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PT - Juarez Leitão, Naluh Gouveia, Pe.

Valmir Figueiredo, Ronald Polanco e
Taumaturgo Lima.

BPM - Edvaldo Magalhães, Elson Santiago,
Moisés Diniz e Sérgio Oliveira.

BSC - Delorgem Campos, Francisco Viga e
José Luís.

PL - Hélio Lopes e Dinha Carvalho.

PMDB - Antônia Sales e Chagas Romão.

PSDB - Luiz Gonzaga e Helder Paiva.

PFL - José Vieira.

PP - José Bestene.

PDT- Luiz Calixto.

PTB - Roberto Filho.

PSC - Nogueira Lima.

PPS - Tarcísio Medeiros.

Atos da Presidência

RESOLUÇÃO N.º 01/2005

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o art. 15, item III, letra "a" e art. 21, do Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os Deputados abaixo relacionados para comporem as Comissões Permanentes da 3ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)
 Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)
 Deputado HÉLIO LOPES (PL)
 Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

SUPLENTES: Deputado JOSÉ LUIS (BSC)
 Deputado HELDER PAIVA (PSDB)
 Deputada DINHA CARVALHO (PL)
 Deputada NALUH GOUVEIA (PT)
 Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULARES: Deputado JUAREZ LEITÃO (PT)
 Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 Deputado FRANCISCO VIGA (BSC)
 Deputado LUIZ CALIXTO (PDT)
 Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

SUPLENTES: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)
 Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)
 Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)
 Deputado JOSÉ BESTENE (PP)
 Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

TITULARES: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)
 Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)
 Deputado FRANCISCO VIGA (BSC)
 Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)
 Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

SUPLENTES: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)
 Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 Deputado JOSÉ LUIS (BSC)
 Deputado TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)
 Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

TITULARES: Deputado JUAREZ LEITÃO (PT)
 Deputada DINHA CARVALHO (PL)
 Deputado ROBERTO FILHO (PTB)
 Deputado JOSÉ VIEIRA (PFL)
 Deputado JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES: Deputado HÉLIO LOPES (PL)
 Deputada NALUH GOUVEIA (PT)
 Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)
 Deputado LUIZ CALIXTO (PDT)
 Deputado TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO AGRÁRIA, FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

TITULARES: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)
 Deputado JOSÉ LUIS (BSC)
 Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)
 Deputado ROBERTO FILHO (PTB)
 Deputado TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

SUPLENTES: Deputado JUAREZ LEITÃO (PT)
 Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 Deputada ANTONIA SALES (PMDB)
 Deputado JOSÉ BESTENE (PP)
 Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULARES: Deputada NALUH GOUVEIA (PT)
 Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 Deputado JOSÉ LUIS (BSC)
 Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)
 Deputada ANTONIA SALES (PMDB)

SUPLENTES: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)
 Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)
 Deputada HELDER PAIVA (PSDB)
 Deputado FRANCISCO VIGA (BSC)
 Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES: Deputada NALUH GOUVEIA (PT)
 Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 Deputada DINHA CARVALHO (PL)
 Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)
 Deputado LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES: Deputado VALMIR FIGUEREDO (PT)
 Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)
 Deputada ANTONIA SALES (PMDB)
 Deputado HÉLIO LOPES (PL)
 Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TITULARES: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)
 Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)
 Deputado JOSÉ VIEIRA (PFL)
 Deputado JOSÉ BESTENE (PP)
 Deputada ANTONIA SALES (PMDB)

SUPLENTES: Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)
 Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 Deputado LUIZ CALIXTO (PDT)
 Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)
 Deputada NALUH GOUVEIA (PT)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TITULARES: Deputada NALUH GOUVEIA (PT)
 Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)
 Deputado TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)
 Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)
 Deputado HÉLIO LOPES (PL)

SUPLENTES: Deputada DINHA CARVALHO (PL)
 Deputado JUAREZ LEITÃO (PT)
 Deputado ROBERTO FILHO (PTB)
 Deputado FRANCISCO VIGA (BSC)
 Deputado JOSÉ VIEIRA (PFL)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",
 21 de fevereiro de 2005

Deputado Sérgio Oliveira
 Presidente

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 11ª LEGISLATURA

Realizada em 24 de fevereiro de 2005

Presidência: Deputado FRANCISCO VIGA

Secretaria: Deputado DELORGEM CAMPOS

PRESENTES: Deputados JUAREZ LEITÃO, Pe. VALMIR FIGUEREDO, TAUMATURGO LIMA do PT; EDVALDO MAGALHÃES, ELSO SANTIAGO do BPM; DELORGEM CAMPOS, FRANCISCO VIGA, JOSÉ LUIS do BSC; DINHA CARVALHO, HÉLIO LOPES do PL; JOSÉ VIEIRA do PFL; JOSÉ BESTENE do PP.

AUSENTE: NALUH GOUVEIA, RONALD POLANCO do PT; MOISÉS DINIZ, SÉRGIO OLIVEIRA do BPM; ANTONIA SALES, CHAGAS ROMÃO do PMDB; LUIZ GONZAGA, HELDER PAIVA do PSDB; LUIZ CALIXTO do PDT; ROBERTO FILHO do PTB; NOGUEIRA LIMA do PSC; TARCÍSIO MEDEIROS do PPS.

O Senhor Presidente (**FRANCISCO VIGA**) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos e dado o adiantado da hora, consideramos lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Solicitamos ao Senhor Secretário proceder à leitura do Expediente.

Expediente

Projeto de Lei N. 1/2005, acompanhada de justificativa, de autoria do Deputado Helder Paiva, o qual “Altera o art. 2º da Lei n. 1.253 de 22 de dezembro de 1997, alterada pela Lei n. 1.291 de 20 de julho de 1999 e dá outras providências”;

Indicação N. 1/2005, acompanhada de justificativa, de autoria do Deputado Tarcísio Medeiros, solicitando ao Governador do Estado do Acre, que determine aos órgãos competentes, o policiamento nas áreas da zona rural do Município de Rio Branco;

Indicação N. 2/2005, acompanhada de justificativa, de autoria do Deputado Tarcísio Medeiros, solicitando ao Governador do Estado do Acre, que determine ao órgão competente, a recuperação do Ramal do Mutum no Município de Rio Branco;

Indicação N. 3/2005, acompanhada de justificativa, de autoria do Deputado Helder Paiva, solicitando a Secretaria Extraordinária dos Esportes e Secretaria de Obras Públicas – SEOP, que reinicie as obras do Centro Olímpico na cidade de Rio Branco;

Indicação N. 4/2005, acompanhada de justificativa, de autoria da Deputada Antonia Sales, com o apoio de 5 (cinco) Senhores Deputados, solicitando ao Dr. Cassiano Marques, Secretário de Estado de Saúde, para que juntamente com a coordenação do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, de Cruzeiro do Sul e dos municípios do Vale do Juruá, disponibilizem aos pacientes o direito de escolha da empresa aérea para se locomover até a capital ou para fora do Estado em busca de tratamento médico;

Indicação N. 5/2005, acompanhada de justificativa, de autoria do Deputado Chagas Romão, solicitando a Gerência Regional do INSS, neste Estado, a instalação de um Posto de Atendimento do INSS no Município de Xapuri;

Mensagem N. 654/2005, do Governador do Estado do Acre, Jorge Viana, comunicando que sancionou o Projeto de Lei N. 21/2004, de autoria do Poder Judiciário;

Ofício N. 179/2005 – GIDUR/RB, da Supervisora da Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano/Gidur, da Caixa Econômica Federal, Letícia Nazareth O. dos Santos, e do Gerente de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Gidur, da Caixa Econômica Federal, Aéris Amin Mattar, notificando, a liberação de recursos financeiros em 4/2/2005, no valor de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais) destinados a este Estado, referente à parcela do contrato de N. 168.319-77/2004, assinado em 2/7/2004, no âmbito do programa Prodesa, Modalidade Mecanização Agrícola;

Ofício N. 1136D/2004 – GIDUR/RB, da Supervisora de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Gidur, da Caixa Econômica Federal, Letícia Nazareth O. dos Santos, e do Gerente de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – Gidur, em exercício, Wilmar Ferreira Arantes, comunicando a liberação de recursos financeiros em 23/12/2004, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais) destinados a este Estado, referente à parcela do contrato de n. 168.158-36/04, assinado em 2/7/2004, no âmbito do programa Pronaf, modalidade Apoio a Infra-Estrutura Econômica e Social;

GP SB N. 189/05, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Sidney Beraldo, enviando exemplar do livro São Paulo: a Imperial Cidade e a Assembléia Legislativa Providencial, publicado pelo Departamento de Documentação e Informação daquela Casa Legislativa;

Ofício N. 149/GAB/2005, da Secretaria de Estado do Servidor e do Patrimônio Público, em exercício, Maria do Perpétuo Socorro Alves da Fonseca, acusando o recebimento do Ofício/Circular

n. 1/GAPP e parabenizando todos os membros da Mesa Diretora recém empossada;

OF. GAPRE. N. 144/2005, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargador Samoel Martins Evangelista, devolvendo o servidor José Vieira da Silva Júnior, pertencente ao quadro de pessoal desta Casa legislativa, que se encontrava prestando serviço naquele Poder.

Pequeno Expediente

Deputado **EDVALDO MAGALHÃES** (Líder do Governo – EM QUESTÃO DE ORDEM) – Senhor Presidente, peço a suspensão da Sessão, para que possamos reunir os membros da Comissão de Constituição e Justiça, para tratarmos de assuntos de interesse da Casa.

O Senhor Presidente (**FRANCISCO VIGA**) – Atendendo Questão de Ordem do Deputado Edvaldo Magalhães, suspendemos a presente Sessão e, convidamos os membros da Comissão de Constituição e Justiça para uma reunião no plenário. (PAUSA)

Declaramos reaberta a Sessão e dado o adiantado a hora, consideramos prejudicado o Pequeno Expediente.

Grande Expediente

(Não houve oradores inscritos).

Ordem do Dia

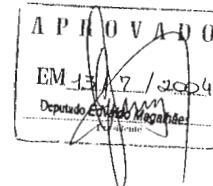
(Não houve Matéria a ser apreciada).

Explicação Pessoal

(Não houve oradores inscritos).

Subsecretaria das Comissões

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



PARECER N. 10/2004

MOÇÃO DE APLAUSO N. 11/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Moção de Aplauso a equipe Gestora da Escola de ensino Fundamental Neutel Maia, representada pelas educadoras Jussara Bonfim do Nascimento, Maria da Conceição Gomes Melo e Maria de Fátima Moreno, pela passagem dos 47 anos de serviços educacionais prestados à comunidade acreana".

RELATORIA: Deputado NILSON AREAL

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça Moção n. 11/2004, acima emanada, que por distribuição coube-me relatoria.

A autoria da matéria, Deputada Naluh Gouveia, busca na sua justificativa homenagear a Equipe Gestora da Escola Neutel Maia, pelos relevantes serviços que essa escola vem prestando a comunidade durante seus 47 anos de vida.

A escola de Ensino Fundamental Neutel Maia, foi criada através do Decreto n. 42, de 13 de abril de 1957. Somente a partir de 2002, é que passou a oferecer o Ensino Fundamental no 1º e 2º turno e no 3º turno o Telecurso 2000.

A Escola tem, durante esses anos, trabalhado com vários projetos o que tem dado certo tanto para comunidade, quanto para escola.

Hoje, a Escola de Ensino Fundamental Neutel Maia, tem sua autonomia financeira, conseguida, através do PDDE - Programa de Dinheiro Direto na Escola gerenciando recursos de acordo com as necessidades escolares surgidas.

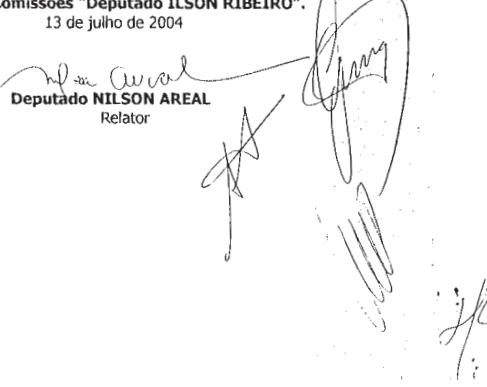
Tudo isso, só foi possível, justamente pela competência das Equipes Gestoras que vem trabalhando ao longo desses 47 anos para cada vez mais, oferecer uma educação digna para sua clientela. Parabéns às educadoras Jussara Bonfim do Nascimento, Maria da Conceição Gomes Melo e Maria de Fátima Moreno, atual equipe gestora da Escola.

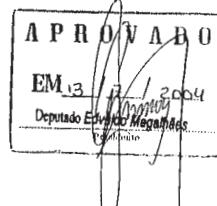
II - PARECER

Pelas as razões supramencionadas e estando a Moção n. 11/2004, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, em perfeita sintonia com os preceitos constitucionais e regimentais, recomendo aos meus pares sua **APROVAÇÃO**, juntamente com a **Emenda Modificativa** n. 6/2004, a este acostada, objetivando corrigir técnica de ordem redacional.

É o Parecer.
S.M.J

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO".
13 de julho de 2004


Deputado NILSON AREAL
Relator



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PARECER N. 14/2004

PROJETO DE LEI N. 08/2004

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Institui a Comenda da Florestania
Indígena SUERO KAXINAWÁ e dá
outras providências."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Com fulcro no que preceita o art. 54, *caput* da Magna Carta Estadual, c/c o § 1º, do art. 24, da Resolução n. 86/90, chega a Comissões de Constituição, para análise e parecer ao Projeto de Lei n. 08/2004, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Aduz o autor da matéria que:

"A Comenda da Florestania Indígena Suero Kaxinawá, destinada a homenagear, anualmente, lideranças, aldeias e entidades indígenas, pôr meio de atividades relacionadas: - contribuições sociais e políticas que elevem as condições de vida da população indígena; políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da economia indígena; defesa dos direitos indígenas; ações para a promoção da dignidade humana nas aldeias indígenas; e políticas de defesa da cultura e da tradição indígena.

A comenda será administrada pôr um Comitê Permanente, constituído de representantes de órgãos e instituições, indicados pôr seus titulares e nomeados pelo Governador do Estado."

Para uma melhor compreensão dos nobres pares do objetivo central da presente propositura, a mesma é composta por cinco artigos demonstrando a denominação, natureza e finalidade da Comenda da Florestania Indígena "Suero Kaxinawá", seus objetivos e competência, sua composição e coordenação.

É declareza meridiana que o objetivado na presente proposição está justificado na forma acima transcrita, não carecendo maiores delongas sobre o assunto.

Analisando a proposta pelo enfoque que nos é permitido pelo II, do § 1º, do art. 68, do Regimento Interno, propomos uma Emenda Aditiva ao art. 2º, da proposição em tela, objetivando assegurar a admissibilidade da matéria, que se justifica pelo atendimento à norma constitucional a seguir transcrita:

Constituição Federal:

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

..."

Constituição Estadual:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

..."

Resolução n. 86/90:

Art. 24. ...

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça compete, ainda opinar sobre aspecto constitucional, jurídico ou legal:

..."

No que tange a parte orçamentária, originariamente a proposta ora analisada em seu bojo não encontra obstáculos que inviabilizem a sua aprovação.

II- PARECER

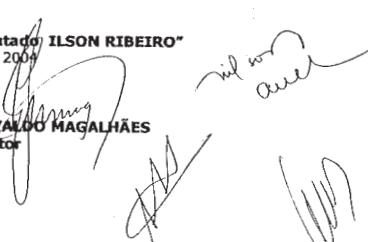
À luz do exposto e tendo em vista que a presente matéria não fere os ditames do ordenamento jurídico legal vigente, bem assim as disposições financeiro orçamentárias vigentes, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 08/2004, juntamente com a Emenda Editiva n. 14/2004, respeitando, todavia, a soberana decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

13 de julho de 2004


Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
NILSON AREAL (BLT)
JOSÉ LUIS (BSC)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HELILO LOPES (BLT)
FRANCISCO VIGA (BSC)
HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO
EM 13/12/2004
Deputado EDVALDO MAGALHÃES

PROJETO DE LEI N. 08/2004
AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ
EMENTA: "Institui a Comenda da Florestanía
Indígena SUERO KAXINAWÁ e dá
outras providências."

EMENDA ADITIVA N. 1/2004

Adite-se § 3º ao art. 2º, do Projeto de Lei n. 08/2004.

"Art. 2º ...

§ 1º ...

...

§ 3º Os membros do Comitê Permanente exercerão suas funções honorificamente".

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

13 de julho de 2004.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III – PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
NILSON AREAL (BLT)
JOSÉ LUIS (BSC)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HELIO LOPES (BLT)
FRANCISCO VIGA (BSC)
HELDER PAIVA (PSDB)

APROVADO

EM 10/12/2004
Deputado NALUH GOVEIA

PARECER N. 43/2004

PROJETO DE LEI N. 13/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUÍS

EMENTA: "Institui o projeto "Turismo
Educativo", e dá outras providências."

RELATOR: Deputado LUIZ GONZAGA

I - RELATÓRIO

Com fulcro no que preceitua o art. 65, da Resolução n. 86/90, reúnem-se conjuntamente as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Desporto, Saúde Pública, Legislação e Assistência Social, para análise e parecer ao Projeto de Lei n. 13/2004, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

O projeto de lei em análise objetiva:

"Art. 1º Fica instituído o Projeto "Turismo Educativo", cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública estadual ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado.

Art. 2º Os órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, por Município ou região, bem como escala de participação das escolas no Projeto instituído, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3º O Projeto "Turismo Educativo" poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que cuida o art. 3º desta Lei, o poder público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto."

Analisando a proposta pelo enfoque que nos é permitido pelo art. 24, § 1º, do Regimento Interno, nada há a objetação sobre a admissibilidade e propositura da matéria, que se justifica pelo atendimento à norma constitucional a seguir transcrita:

Constituição Estadual:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

O Turismo Educativo cria oportunidades de aprendizado constante, leva os alunos a conhecer outras realidades, desenvolve neles o respeito pelo cidadão. Novos cenários, novas experiências. Formar cidadãos mais conscientes, esse é grande objetivo e o que impulsiona a escola a colocar o pé na estrada para fazer o Turismo Educativo.

Dai decorre a motivação desta iniciativa, que tenta criar, em caráter permanente, o que denominamos Projeto "Turismo Educativo", pelo qual iremos possibilitar o acesso de nossos jovens ao magnífico acervo que representa o nosso Estado. E com isto fortalecer a consciência coletiva sobre a importância dos valores culturais e turísticos desta terra.

II - PARECER

À luz do exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto à sua propositura e está fulcrada na reserva legal assegurada ao Deputado (art. 54, caput) da Constituição Estadual, e em consequência, não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, declino-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 13/2004, tendo em vista o largo cunho social e educacional de que se reveste a matéria, respeitando, todavia, a sabia decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

Sala das Comissões " Deputado ILSON RIBEIRO"
10 de dezembro de 2004

Deputado LUIZ GONZAGA
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Av. Presidente Dutra, 124 – Centro – CEP 69000-010 – Fone (65) 223.1760 – 223.1795 (fone pago) – acesse o gache
Subsecretaria de Atividades Legislativas – Fone 223.2010 Fax 223.0530

APROVADO

EM 10/12/2004

Naluh Gouveia
Deputada Naluh Gouveia

PROJETO DE LEI N. 13/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUÍS

EMENTA: "Institui o projeto "Turismo
Educativo", e dá outras providências."

SUBSTITUTIVO N. 5 /2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas escolas da rede pública estadual o Projeto Turismo Educativo.

Parágrafo único. O Projeto Turismo Educativo tem como finalidade possibilitar aos alunos das escolas da rede pública o acesso ao acervo cultural do Estado.

Art. 2º Ficam as Secretarias de Estado de Educação e de Turismo e a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour responsáveis por estabelecer os roteiros de visitas do projeto, assegurando, tanto quanto possível, a participação de cada escola ao menos uma vez por ano.

Art. 3º As secretarias a que se refere o artigo anterior poderão firmar parcerias com a iniciativa privada com o objetivo de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 4º Às empresas privadas parceiras do Projeto Turismo Educativo será concedido o direito de ampla divulgação do patrocínio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões " Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004

Deputado LUIZ GONZAGA

III – PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
NILSON AREAL (BLT)
JOSÉ LUIS (BSC)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HELILO LOPES (BLT)
FRANCISCO VIGA (BSC)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado NALUH GOUVEIA (PT)

VICE-PRESIDENTE: Deputado CHAGAS ROMÃO (PMDB)

TITULARES:

Deputados:

EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ROBERTO FILHO (BLT)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
LUIZ CALIXTO (PDT)

A PROVADO

EM 10/12/2004

Deputado Helder Paiva

PARECER N. 48/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 9/2004

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EMENTA: "Acresce e modifica dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983 e dá outras providências."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Capeado pelo OF/GAB/PGJ/N. 583, de 06 de dezembro de 2004, o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado submete à consideração desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar n. 9/2004, acima ementado, e que por distribuição coube-me a relatoria.

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças para apreciação em regime de urgência da presente matéria.

Aduz o Chefe do Ministério Público Estadual, na exposição de motivos, que:

"Apresenta projeto de lei complementar ao Poder Legislativo, visando modificar dispositivos da Lei Complementar n. 08, de 18 de julho de 1983, que estabelece a organização do Ministério Público do Estado do Acre, com alteração do art. 24-G, alínea "c", art. 144, inciso II, alínea "a", e 145, inciso II, a propósito da criação da Promotoria Especializada de Conflitos Agrários, encontra fundamento legal no art. 126, da Constituição Federal, e no art. 82, inciso II, do Código de Processo Civil.

O processo de ocupação territorial do Estado do Acre, marcado inicialmente pela exploração dos seringais nativos, no início do século passado, por famílias de migrantes nordestinos e, posteriormente, após a falência dos seringais amazônicos pela concorrência com os seringais asiáticos, já a partir da década de setenta, com a expansão da fronteira agrícola e os incentivos para a implantação da atividade pecuária nesta região, tem gerado conflitos possessórios, entre os novos proprietários e muitas famílias de seringueiros que, por várias gerações, permanecem, até hoje, em suas colocações praticando o extrativismo e agricultura de subsistência.

A problemática descrita acima tem gerado uma expressiva demanda junto ao Ministério Público do Estado do Acre, que atualmente, através da Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural do Ministério Público do Estado do Acre, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo, vem intervindo nas referidas lides, uma vez que não há na Instituição, órgão de execução identificação com questões agrárias.

Considerando, ainda, que o Governo do Estado do Acre vem adotando uma política de incentivo ao desenvolvimento sustentável, o que pressupõe o respeito ao meio ambiente – com destaque para os recursos florestais, bem como a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das populações que tradicionalmente ocupam floresta, importante a criação de um

órgão no Ministério público Estadual, com atribuições em todo o Estado do Acre, para atuar, extrajudicialmente, na prevenção e mediação dos conflitos sócio-ambientais".

A matéria em exame está legitimada e obedece aos seguintes dispositivos legais e constitucionais: Art. 112 "caput", 113, "caput" todos da Master Estadual; e § 2º, do art. 127 e § 5º do art. 128 da Carta Federal, in verbis:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Art. 112. O Ministério Público fixará suas despesas com pessoal ativo e inativo, inclusive administrativas, propondo ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, não podendo exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 113. Lei complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, estabelecerá a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público, observadas relativamente aos seus membros.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 127 O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Esta relatoria realizou estudos relativos à constitucionalidade, juridicidade e legalidade desta proposta, nesta ordem e estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Ministério Público Estadual para propor as modificações à lei ora proposta, é imperativo reconhecer que a proposta desta norma legal está em perfeita simetria com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

II - PARECER

À luz do exposto, a matéria em tela traduz-se cristalina quanto à sua proposta e está fulcrada na reserva legal assegurada ao Ministério Público Estadual - art. 112, caput, art. 113, "caput", ambos da Carta Política Acreana; e § 2º do art. 127 e § 5º do art. 128 ambos da Carta Federal, e, em consequência, não encontrando óbices do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, bem assim com as disposições financeiro-orçamentárias vigentes, declino-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n. 09/2004, respeitando, contudo, decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Relator

A PROVADO

EM 10/12/2004

Deputado Helder Paiva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 09/2004

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 08, de 18 de julho de 1983 e dá outras providências".

EMENDA ADITIVA N. 2/2004

Art. 1º Adite-se ao projeto de lei complementar n. 09/2004 emenda com a seguinte redação:

Art. 1º... O art. 135 da Lei Complementar n. 08, de 18 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 ...

§ 4º Os agentes políticos do Ministério Público contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social através das seguintes alíquotas:

I – contribuição de onze por cento dos agentes políticos ativos, incidentes sobre a remuneração de contribuição;

II – contribuição de onze por cento dos agentes políticos aposentados e de seus pensionistas, incidentes sobre a parcela que excede ao limite estabelecido no art. 201 da Constituição Federal.

§ 5º As contribuições previdenciárias de que trata o parágrafo anterior serão descontadas de ofício e serão recolhidas a favor do Tesouro do Estado, que as contabilizará em conta específica, e se destinará ao pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas do Ministério Público e comporão o Fundo de Previdência do Estado do Acre, quando criado. (NR)"

§ 6º As contribuições a que se refere o § 4º do art. 135 da Lei Complementar n. 08, de 1983, serão exigíveis depois de decorridos noventa dias da publicação desta Lei Complementar.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

10 de dezembro de 2004

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
NILSON AREAL (BLT)
JOSÉ LUIS (BSC)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HELILO LOPES (BLT)
FRANCISCO VIGA (BSC)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (BSC)

TITULARES:

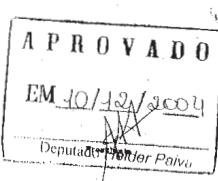
Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
NILSON AREAL (BLT)

SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HÉLIO LOPES (BLT)
DELORGEM CAMPOS (BSC)
LUIZ GONZAGA (PSDB)



PARECER N. 49/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2004

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: "Dá nova redação ao art. 144, da Lei Complementar n. 47, de 22.11.1995, e revoga o art. 1º, da Lei Complementar n. 78, de 14.10.1999."

RELATORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

À luz do art. 65 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, reúinem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças para analisar o Projeto de Lei Complementar n. 10/2004, que: Dá nova redação ao art. 144, da Lei Complementar n. 47, de 22.11.1995, e revoga o art. 1º, da Lei Complementar n. 78, de 14 de outubro de 1999.

Para uma melhor compreensão do objetivo central da matéria, citamos o seu teor:

Art. 1º O art. 144 da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 144.** O subsídio mensal dos Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Acre fica fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido o teto de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Correspondará a 10% (dez por cento) o escalonamento remuneratório entre os subsídios do cargo dos membros de segunda e primeira instâncias, entre os integrantes desta e de Juízes de Direito Substitutos.

Art. 2º Enquanto não fixado o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o vencimento básico dos desembargadores fica fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, observado o escalonamento previsto no anexo único desta Lei, assegurada a vantagem prevista no inciso VIII, do artigo 65, da Lei Complementar Federal n.º 35, de 14 de março de 1979."

ANEXO ÚNICO

SUBTETO

Art. 37, XI, da CF.

Desembargador	17.251,50
Juiz de Direito de entrância especial	15.526,50
Juiz de Direito de segunda entrância	13.973,70
Juiz de Direito de primeira entrância	12.576,40
Juiz de Direito Substituto	11.318,70

Obs.: Subteto de desembargador calculado sobre R\$ 19.115,19, valor este definido pelo STF, em sessão administrativa de 05.02.2004.

Examinando com acuidade esta matéria, verificamos que são efetuadas adequações constitucionais vigente, e propugna sua viabilidade econômica – financeira, destacando a disponibilidade orçamentária e financeira vinculados ao orçamento vigente, demonstrando, com isso, que não haverá obstáculos para sua implantação no exercício vindouro.

A luz do direito, a matéria encontra amparo nas prescrições insertas nos artigos 54, caput, 94, VII, "b" da Constituição Estadual, c/c o art. 15 da Lei Complementar n. 47/95, em seu inciso III e art. 48 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e art. 162, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a seguir transcritas:

Constituição Estadual:

Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição.

Art. 94. Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça do Estado:

VII – propor ao Poder Legislativo:

b) a criação e a extinção de cargos, a fixação de vencimentos de seus membros, dos Juízes e dos serviços auxiliares;

Lei Complementar n. 47/95

Art. 15. Ao Tribunal Pleno compete privativamente:

III – propor ao Poder Legislativo a elevação do número de seus membros, a criação e extinção de cargos e a fixação de seus vencimentos.

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

Art. 48. Compete ao Tribunal de Justiça, na ordem administrativa:

III – propor ao Poder Legislativo a elevação do número de seus membros, a criação e extinção de cargos e a fixação de seus vencimentos.

Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

Art. 162. A iniciativa dos Projetos de Lei na Assembleia será, nos termos da Constituição do Estado e deste Regimento:

IV – do Tribunal de Justiça;

Nesta ordem e estando consolidada ao comando constitucional a competência reservada ao Chefe do Poder Judiciário para propor a matéria, é imperativo reconhecer que a admissibilidade desta norma está em perfeita simetria com o ordenamento constitucional vigente.

Dizemos-nos, por isto mesmo, inteiramente favoráveis à aprovação desta proposta, dela ressaltando, entre outros, seus fundamentos lógicos e sociais.

II - PARECER

Face ao exposto e tendo em vista que o Judiciário é um dos três poderes clássicos previstos pela doutrina, consagrado como um Poder autônomo e independente, administrativa e financeiramente, que concorre para o equilíbrio e a harmonia da sociedade e tem por objetivo traduzir a realidade efetiva do Direito, aplicando a Justiça nas relações humanas e, ainda, por encontrar-se o Projeto de Lei Complementar n. 10/2004 em perfeita sintonia com as normas constitucionais, jurídicas e legais vigentes, declino-me por sua **APROVAÇÃO**, juntamente com Substitutivo n. 3/2004, a este acostado, respeitando, todavia, a sábia decisão dos demais membros destas Comissões e do soberano Plenário deste Parlamento.

É o PARECER

S.M.J

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

10 de dezembro de 2004

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Relator

nilson areal

APROVADO

EM 10/12/2004

Deputado Helder Paiva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2004
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e revoga o art. 1º da Lei Complementar n. 78, de 14 de outubro de 1999."

SUBSTITUTIVO N. 3/2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 126 da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

"**Art. 126.** ...

§ 1º Os agentes políticos do Poder Judiciário contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social através das seguintes alíquotas:

I – contribuição de onze por cento dos agentes políticos ativos, incidentes sobre a remuneração de contribuição; e

II – contribuição de onze por cento dos agentes políticos aposentados e de seus pensionistas, incidentes sobre a parcela que exceder ao limite estabelecido no art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º As contribuições previdenciárias de que trata o parágrafo anterior serão descontadas de ofício e recolhidas a favor do Tesouro do Estado, que as contabilizará em conta específica e se destinarão ao pagamento dos **proventos** dos aposentados e pensionistas do Poder Judiciário que comporão o Fundo da Previdência do Estado do Acre, quando criado.

§ 3º As contribuições a que se refere o § 1º do art. 126 da Lei Complementar n. 47, de 1995, serão exigíveis depois de decorridos noventa dias da publicação desta Lei Complementar."

Art. 2º O art. 144 da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 144** O subsídio mensal dos Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Acre será fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido o teto de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Correspondará a dez por cento o escalonamento remuneratório entre os subsídios do cargo dos membros de segunda e primeira instâncias, entre os integrantes desta e de Juízes de Direito Substitutos." (NR)

Art. 3º Enquanto não fixado o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o vencimento básico dos Desembargadores será fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, observado o escalonamento previsto no Anexo Único desta lei, assegurada a vantagem prevista no inciso VIII, do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 35, de 14 de março de 1979.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 144 da Lei Complementar n. 47, de 1995, consonante redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 78, de 14 de outubro de 1999.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
NILSON AREAL (BLT)
JOSÉ LUIS (BSC)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HELIO LOPES (BLT)
FRANCISCO VIGA (BSC)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado HELDER PAIVA (PSDB)

VICE-PRESIDENTE: Deputado FRANCISCO VIGA (BSC)

TITULARES:

Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
NILSON AREAL (BLT)

SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HELIO LOPES (BLT)
DELORGEM CAMPOS (BSC)
LUIZ GONZAGA (PSDB)

PARECER N. 57/2004

PROJETO DE LEI N. 77/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera e revoga dispositivos da Lei n. 1.500, de 15 de julho de 2003, que instituiu a política Estadual de Recursos hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências."

RELATORIA: Deputado JOSÉ LUIS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reúnem-se as Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Agrária, Fomento, Agropecuária, Indústria e Comércio, Ciências e Tecnologia e Meio Ambiente, para apreciação em regime de urgência a presente matéria.

E que por distribuição coube-me a relatoria do presente Projeto de Lei n. 77/2004, capeado pela Mensagem Governamental n. 636, de 9 de dezembro de 2004.

Usando da faculdade constitucional inserta no § 1º, I, III e VI, do art. 54 c/c o inciso III e VI do art. 78, ambos da Carta Política Acreana, o Sr. Governador do Estado Acre, através da mensagem governamental n. 636, de 9 de dezembro de 2004, submete à apreciação desta Casa, em caráter de urgência, o texto do Projeto que tem por objetivo instituir a política estadual de recursos hídricos e criar o sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Acre.

À luz do direito, a matéria justifica-se pelo atendimento à norma constitucional a seguir:

Constituição Estadual:

"Art. 54. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, no âmbito de sua competência, satisfeitos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Constituição"

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo, ou aumento de vencimento e da despesa pública;

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;

I - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder executivo.

Art. 78. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei.

II - PARECER

Do exposto acima relatado, a proposição traduz-se cristalina quanto a sua proposta e está fundamentada na reserva legal assegurada ao governador (art. 54, § 1º, I, III, e VI; 78, III e VI), todos da Constituição Estadual, em consequência, não encontrando entraves do ponto de vista constitucional, jurídico ou legal, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 77/2004, respeitando, sábia decisão dos demais membros destas Comissões e desta Corte de Leis.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004.

Deputado JOSÉ LUIS

Relator

IV - das organizações civis com atuação estatutária na área de recursos hídricos;

V - do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS;

VI - de instituições de ensino superior e de pesquisa localizadas no Estado; e

VI - de membro da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, indicado por seu Presidente, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

§ 5º Regimento interno disporá sobre as normas de funcionamento da Câmara Técnica de Recursos Hídricos, cujas deliberações serão proferidas por decisão da maioria simples de seus membros.

§ 6º O regimento interno do CEMACT disporá sobre as formas de indicação de representantes na Câmara Técnica de Recursos Hídricos". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004.

Deputado JOSÉ LUIS

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado EDVALDO MAGALHÃES (BPM)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado LUIZ GONZAGA (PSDB)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
NILSON AREAL (BLT)
JOSÉ LUIS (BSC)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
ELSON SANTIAGO (BPM)
HELIO LOPES (BLT)
FRANCISCO VIGA (BSC)
HELDER PAIVA (PSDB)

III - PARECER

PRESIDENTE:

Deputado DELORGEM CAMPOS (BSC)

VICE-PRESIDENTE:

Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

JUAREZ LEITÃO (PT)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)
JOSÉ VIEIRA (PFL)

SUPLENTES:

Deputados:

VALMIR FIGUEREDO (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
JOSÉ LUIS (BSC)
JOSÉ BESTENE (PP)
NOGUEIRA LIMA (PSC)



PROJETO DE LEI N. 77/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera e revoga dispositivos da Lei n. 1.500, de 15 de julho de 2003, que instituiu a política Estadual de Recursos hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências."

SUBSTITUTIVO N. 6 /2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

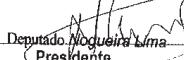
Art. 1º O art. 47 da Lei 1.500, de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. ...

...

§ 2º Compõem a Câmara Técnica de Recursos Hídricos representantes:
I - da União, por indicação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
II - das Secretarias de Estado que tenham atuação em recursos hídricos;
III - de cada comitê de bacia hidrográfica do Estado;

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996."

PARECER N. 77 /2004

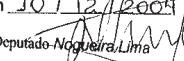
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n.11/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 11/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

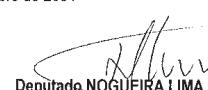
Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica o Estado do Acre autorizado a promover a baixa dos débitos inscritos na Dívida Ativa a que se refere este artigo, quando decorridos cinco anos da data da inscrição, sem recuperação dos mesmos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III - PARECER

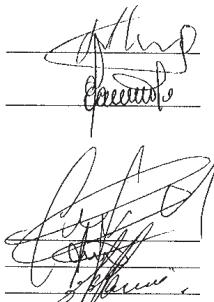
PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)



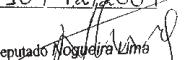
SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)



APROVADO

Em 10 / 12 / 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2004

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e revoga o art. 1º da Lei Complementar n. 78, de 14 de outubro de 1999."

PARECER N. 76 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 10/2004, de autoria do Poder Judiciário, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e revoga o art. 1º da Lei Complementar n. 78, de 14 de outubro de 1999."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10/2004

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e revoga o art. 1º da Lei Complementar n. 78, de 14 de outubro de 1999."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos §§ 1º, 2º e 3º ao art. 126 da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

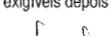
"Art. 126. ...

§ 1º Os agentes políticos do Poder Judiciário contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social através das seguintes alíquotas:

I – contribuição de onze por cento dos agentes políticos ativos, incidentes sobre a remuneração de contribuição; e

II – contribuição de onze por cento dos agentes políticos aposentados e de seus pensionistas, incidentes sobre a parcela que excede o limite estabelecido no art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º As contribuições previdenciárias de que trata o parágrafo anterior serão descontadas de ofício e recolhidas a favor do Tesouro do Estado, que as contabilizará em conta específica e se destinará ao pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Judiciário, passando a compor o Fundo de Previdência do Estado do Acre, quando criado.

§ 3º As contribuições a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo serão exigíveis depois de decorridos noventa dias da publicação desta Lei Complementar."(NR) 

Art. 2º O art. 144 da Lei Complementar n. 47, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144 O subsídio mensal dos Desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Acre será fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido o teto de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Correspondará a dez por cento o escalonamento remuneratório entre os subsídios do cargo dos membros de segunda e primeira instâncias, entre os integrantes desta e de Juízes de Direito Substitutos."(NR)

Art. 3º Enquanto não fixado o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o vencimento básico dos Desembargadores será fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, observado o escalonamento previsto no Anexo Único desta lei, assegurada a vantagem prevista no inciso VIII, do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 35, de 14 de março de 1979.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

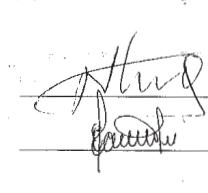
Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 144 da Lei Complementar n. 47, de 1995, consoante redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 78, de 14 de outubro de 1999.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM) 

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 9/2004
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EMENTA: "Acresce e modifica dispositivos das Leis Complementares n. 8, de 18 de julho de 1983 e 77, de 30 de setembro de 1999 e dá outras providências."

PARECER N. 75 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 9/2004, de autoria do Ministério Público Estadual, que "Acresce e modifica dispositivos das Leis Complementares n. 8, de 18 de julho de 1983 e 77, de 30 de setembro de 1999 e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 9/2004
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EMENTA: "Acresce e modifica dispositivos das Leis Complementares n. 8, de 18 de julho de 1983 e 77, de 30 de setembro de 1999 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 24-G, 135, 144 e 145 da Lei Complementar n. 08, de 18 de julho de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-G...

I - ...

...
c) nove Promotorias de Justiça especializadas em direitos difusos e coletivos, assim denominadas: de Defesa do Consumidor; de Defesa da Cidadania e de Saúde; de Defesa do Meio Ambiente; de Defesa do Patrimônio Público e Controle da Evasão Fiscal; de Defesa do Patrimônio Público e Fiscalização das Fundações e Entidades de Interesse Social; de Controle Externo da Atividade Policial; de Defesa da Infância e Juventude; de Habitação e Urbanismo e de Conflitos Agrários, esta com atribuição em todo o Estado do Acre.

Art. 135. ...

...
§ 4º Os membros do Ministério Público contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Social através das seguintes alíquotas:

I – contribuição de onze por cento dos membros ativos, incidentes sobre a remuneração de contribuição; e

II – contribuição de onze por cento dos membros aposentados e de seus pensionistas, incidentes sobre a parcela que exceder o limite estabelecido no art. 201 da Constituição Federal.

§ 5º As contribuições previdenciárias de que trata o parágrafo anterior serão descontadas de ofício e recolhidas a favor do Tesouro do Estado, que as contabilizará em conta específica e se destinará ao pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas do Ministério Público, passando a compor o Fundo de Previdência do Estado do Acre, quando criado.

§ 6º As contribuições a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo serão exigíveis após decorridos noventa dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 144. ...

...
II - ...

a) quarenta e cinco cargos de Promotor de Justiça de Entrância Especial.

Art. 145. ...

...
II - de Defesa do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Urbanismo e do Patrimônio Histórico e Cultural."(NR)

Art. 2º O art. 1º e o Anexo I da Lei Complementar n. 77, de 30 de setembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre será fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o teto de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, acrescido das seguintes vantagens:

...
Parágrafo único. Tomando por base o subsídio do Procurador de Justiça, fica estabelecida a diferença de dez por cento do cargo deste para o do membro da entrância imediatamente inferior e assim sucessivamente, até o de Promotor de Justiça Substituto.

ANEXO I

Procurador de Justiça	17.251,50
Promotor de Justiça de entrância especial	15.526,50
Promotor de Justiça de segunda entrância	13.973,70
Promotor de Justiça de primeira entrância	12.576,40
Promotor de Justiça Substituto	11.318,70

"(NR)

Art. 3º Enquanto não fixado o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o vencimento básico dos Procuradores de Justiça será fixado em noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, observado o escalonamento previsto no Anexo I da Lei Complementar n. 77, de 1999, assegurada a vantagem prevista no inciso VIII, do art. 50, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei n. 8.625, de 12 janeiro de 1993.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos V e VI do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar n. 77, de 1999.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar n. 96, de 24 de julho 2001."

PARECER N. 74 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 8/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar n. 96, de 24 de julho 2001."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2004
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar n. 96, de 24 de julho 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar n. 96, de 24 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

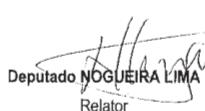
"Art. 5º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, de livre nomeação do Governador do Estado, dentre integrantes da carreira que gozem de estabilidade como Defensor Público, e o cargo terá as mesmas prerrogativas de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Defensor Público-Geral, dentre os integrantes estáveis da carreira".(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 7/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

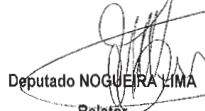
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999."

PARECER N. 73 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 7/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 7/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

...

II – profissionais do ensino público estadual, os professores, os especialistas em educação e os servidores técnico-administrativo-educacionais e apoio administrativo educacional que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema estadual de ensino.

...

Art. 13. O regime de trabalho do profissional do ensino público estadual será:

I – de vinte e cinco horas semanais para professor do nível I, apoio administrativo e técnico administrativo;

II – de trinta horas semanais para professor de nível II, especialista em educação, professor com licenciatura curta e professor do quadro suplementar;

III – de trinta e seis horas semanais para o exercício da função de vigia; e

IV – excepcionalmente de 40 horas, para atender necessidades da Secretaria de Estado de Educação.

...

§ 4º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido em edital, quando da realização de concurso público.

Art. 15. Será concedido um adicional de dedicação exclusiva aos profissionais convocados para este regime, para a realização de encargo certo e por um período de um ano, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria de Estado de Educação e mediante parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano.

...

Art. 17. ...

...

§ 3º Os vencimentos básicos constantes nos anexos desta lei incorporam os valores atualmente pagos sob o título de gratificação de nível superior, bem como as parcelas que compõem os vencimentos atuais do servidor, excluídos os adicionais e gratificações similares com os concedidos por este Plano.

Art. 18. ...

I - gratificações para os profissionais do magistério:

a) pelo exercício de coordenação de ensino nas unidades escolares;

...

II – gratificação aos profissionais não-docentes pelo exercício da função de coordenador administrativo das unidades de ensino;

III – ...

...

b) pela realização de curso de especialização *lato sensu*, por instituição credenciada pela SEE;

...

V – ...

a) cinco por cento pela conclusão do ensino fundamental;

b) cinco por cento pela conclusão do ensino médio;

...

§ 3º O adicional estabelecido no inciso III deste artigo incorporar-se-á à remuneração do servidor ativo ou inativo que tenha, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, a qualquer tempo.

...

Art. 19-A. A remuneração do coordenador de ensino obedecerá ao critério da tipificação das escolas e a formação do professor.

§ 1º O professor com dois contratos com esta Secretaria ficará à disposição de ambos para o exercício da função, sem direito à gratificação.

§ 2º O professor com um contrato de trinta horas semanais e outro de quinze horas semanais receberá complementação de mais quinze horas sobre o contrato de quinze horas.

§ 3º O professor com apenas um contrato receberá gratificação conforme tabela constante no Anexo I desta lei complementar.

Art. 19-B. O coordenador administrativo das unidades de ensino será convocado para regime de quarenta horas semanais, cumulativo com o pagamento de dedicação exclusiva, previsto nesta lei complementar.

Art. 19-C. A remuneração dos profissionais em educação para o regime de trabalho de quarenta horas são as constantes nas tabelas do Anexo I desta lei complementar.

Art. 21. A gratificação para os profissionais de ensino público estadual que atuam em escola de difícil acesso ou provimento será de cinco a quinze por cento, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 24. O adicional para professores com licenciatura plena, licenciatura curta, especialistas em educação e professores PS3 corresponderá a sete e meio por cento para especialização *latu sensu*, quinze por cento para mestrado e vinte por cento para doutorado, não cumulativos.

Art. 29. ...

§ 5º Os contratos de quarenta horas semanais para professores e demais funcionários da SEE serão reduzidos para vinte e cinco horas semanais, se professor P1, apoio administrativo e técnico administrativo, e para trinta horas para os demais profissionais do ensino público, assegurada a irredutibilidade de vencimento, com novos critérios para promoção, progressão e remuneração definidos na atual carreira dos profissionais do ensino público estadual;

§ 6º Fica assegurada aos professores do antigo contrato de vinte horas, doravante um quadro em extinção, jornada de trabalho de doze horas, com salário equivalente à metade do estabelecido nesta carreira para os professores com contrato de vinte e cinco horas, se professor P1, e de quinze horas, com salário equivalente à metade do estabelecido para professores com contrato de trinta horas semanais, se professor P2;

§ 7º Os servidores do apoio administrativo educacional serão distribuídos nos níveis pela correlação dos cargos ocupados anteriormente e nas classes por tempo de serviço, enquadrando-se nas letras da carreira a cada sete anos, respeitando-se, para tanto, a contagem em dias.

Art. 30. Os professores com formação em licenciatura curta passam a constituir um quadro da carreira em extinção, com critérios de promoção e progressão iguais aos demais professores da carreira.

Art. 32. Os integrantes do quadro suplementar do magistério passam a constituir uma carreira em extinção, sendo enquadrados a partir dos mesmos critérios para o primeiro provimento, na estrutura de carreira regulamentada nesta lei.

Art. 33-B. Os especialistas em educação passam a constituir um quadro de carreira em extinção, com critérios de promoção e progressão iguais aos dos professores com formação em licenciatura plena.

Art. 34. Fica permitida a contratação por tempo determinado pela forma simplificada de seleção de candidatos, coordenada pela Comissão de Gestão do Plano, para atender as necessidades de substituição temporária de profissional de ensino.

§1º O vencimento dos professores temporários com licenciatura plena, em regime de vinte e cinco horas semanais, corresponderá a setenta e cinco por cento do valor recebido pelo professor P2 efetivo na classe A.

§ 2º O vencimento dos professores com contrato temporário com formação de nível médio em magistério corresponderá a cem por cento do valor recebido pelo professor P1 efetivo na classe A.

Art. 39. O exercício das funções de direção e coordenação de ensino de unidades escolares é reservado aos integrantes do magistério público estadual com o mínimo de cinco anos de docência.

Art. 40. A remuneração dos diretores das unidades de ensino será fixada de acordo com o nível de formação e a partir da tipificação das escolas de que trata a Lei n. 1.513, de 11 de novembro de 2003, conforme tabela constante no Anexo I.

§ 1º O exercício da função de diretor das unidades de ensino é caracterizado como efetivo exercício do magistério, sem prejuízo à carreira do servidor.

§ 2º Os diretores das unidades de ensino não poderão perceber quaisquer outras vantagens, sob qualquer título, além da remuneração fixada por esta lei complementar, excetuando-se a gratificação de sexta parte, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos pagos pelo exercício da função de magistério.

§ 3º O diretor com um contrato de trinta horas semanais e outro de quinze horas semanais receberá complementação de mais quinze horas-aula sobre o contrato de quinze horas.

CAPÍTULO II

Seção VI

Do Regime e Jornada de Trabalho

Anexo I

Tabela salarial – professor P2 / 30 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
P2	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00

Tabela salarial - professor P2 / 40 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
P2	1.599,96	1.759,95	1.919,95	2.079,94	2.239,94	2.399,94

Tabela salarial – especialista em educação / 30 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
P2	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00

Tabela salarial - especialista em educação / 40 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
P2	1.599,96	1.759,95	1.919,95	2.079,94	2.239,94	2.399,94

Tabela salarial – professor PE-3 / 30 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
PE-3	900,00	990,00	1.080,00	1.170,00	1.260,00	1.350,00

Tabela salarial - professor PE-3 / 40 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
PE-3	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00

Tabela salarial - professor P1 / 25 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
P1	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00

Tabela salarial – professor P1 / 40 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
P1	720,00	792,00	864,00	936,00	1.008,00	1.080,00

Tabela salarial - professor do quadro suplementar / 30 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
PS1	300,00	330,00	360,00	390,00	420,00	450,00
PS2	330,00	363,00	396,00	429,00	462,00	495,00
PS3	750,00	825,00	900,00	975,00	1.050,00	1.125,00

Tabela salarial - professor do quadro suplementar / 40 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
PS1	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00
PS2	440,00	484,00	528,00	572,00	616,00	660,00
PS3	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00

Tabela salarial de diretor P1 com um contrato

ESCOLA TIPO B	1.100,00
ESCOLA TIPO C	1.150,00
ESCOLA TIPO D	1.400,00

Tabela salarial de diretor P1 com dois contratos

ESCOLA TIPO B	1.550,00
ESCOLA TIPO C	1.700,00
ESCOLA TIPO D	1.850,00

Tabela salarial de diretor P2 com um contrato

ESCOLA TIPO B	2.300,00
ESCOLA TIPO C	2.450,00
ESCOLA TIPO D	2.600,00

Tabela salarial de diretor P2 com dois contratos

ESCOLA TIPO B	3.550,00
ESCOLA TIPO C	3.700,00
ESCOLA TIPO D	3.850,00

Tabela salarial – apoio administrativo 25 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
nível I	300,00	330,00	360,00	390,00	420,00	450,00
nível II	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00
nível III	1.200,00	1.320,00	1.440,00	1.560,00	1.680,00	1.800,00

Tabela salarial – apoio administrativo 36 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
nível I	360,00	396,00	432,00	468,00	504,00	540,00
nível II	475,20	522,72	470,24	617,76	665,28	712,80

Tabela salarial – apoio administrativo 40 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
nível I	480,00	528,00	576,00	624,00	672,00	720,00
nível II	640,00	704,00	768,00	832,00	896,00	960,00
nível III	1.599,96	1.759,95	1.919,95	2.079,94	2.239,94	2.399,94

Tabela de gratificação do coordenador de ensino com um contrato / professor P2

ESCOLA TIPO B	600,00
ESCOLA TIPO C	700,00
ESCOLA TIPO D	800,00

Tabela de gratificação dos coordenadores de ensino com um contrato / professor P1

ESCOLA TIPO B	400,00
ESCOLA TIPO C	500,00
ESCOLA TIPO D	600,00

Tabela salarial – técnico administrativo educacional 25 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
Nível I	450,00	495,00	540,00	585,00	630,00	675,00
Nível II	570,00	627,00	684,00	741,00	798,00	855,00

Tabela salarial – técnico administrativo educacional 40 horas

Classes	A	B	C	D	E	F
Nível I	720,00	792,00	864,00	936,00	1.008,00	1.080,00
Nível II	912,00	1.003,20	1.094,40	1.185,60	1.276,80	1.368,00

Anexo II

Professores P1 e P2

NÍVEIS:	PROVIMENTO NA CARREIRA:
São dois os níveis da carreira do professor: P1 e P2.	No primeiro provimento na carreira regulamentada pela Lei Complementar n. 67, de 1999, foram unificados cargos existentes na Lei Complementar n.14, de 18 de novembro de 1987, levando-se em conta que exigiam, para seu provimento, os mesmos níveis de formação.
Professor P1: professor com formação de nível médio em magistério	Professor P1: Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam os seguintes cargos: a) PE 1 – formação de nível médio em magistério em três anos; e b) PE 2 – formação de nível médio em magistério em quatro anos.
Professor P2: Professor com formação em licenciatura plena. Obs: a Lei Complementar n. 110, de 28 de junho de 2004, criou um adicional para os professores com licenciatura plena com especialização <i>lato sensu</i> , mestrado e doutorado.	Professor P2: Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam os seguintes cargos: a) PE5 – formação em licenciatura plena b) PE6 – formação em licenciatura plena e especialização <i>lato sensu</i> ; e c) PE7 – formação em Licenciatura plena e mestrado; e d) PE8 – Formação em licenciatura plena e doutorado.

Professores – quadro em extinção

Cargos:	Provimento na carreira:
Pelo art. 30 da Lei Complementar n. 67, de 1999, constitui-se em quadro em extinção os professores com formação em licenciatura curta. A presente lei complementar constitui os professores do quadro suplementar como quadro em extinção.	1) Os professores de licenciatura curta foram enquadrados na nova carreira pela Lei Complementar n. 67, de 1999. 2) Os professores do quadro suplementar só foram enquadrados na carreira regulamentada pela Lei n. 67, de 1999, através da Lei Complementar n.110, de 28 de junho de 2002.
Professor PE3: Professor com formação em licenciatura curta.	Professor PE3: Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam os seguintes cargos: a) PE3 – professor com formação em licenciatura curta; e b) PE4 – Professor com formação em licenciatura curta e um ano a mais de curso.
Professor PS1: Professor com ensino fundamental completo	Professor PS1: Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam os seguintes cargos: a) PS1– Professor com fundamental incompleto; e b) PS2 – Professor com ensino fundamental completo.
Professor PS2: Professor com ensino médio completo sem formação de magistério; e	Professor PS2: Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam o seguinte cargo: a) PS3 – Professor com formação de nível médio sem magistério.
Professor PS3: Professor com curso superior completo sem formação em licenciatura.	Professor PS3 Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam o seguinte cargo: a) PS4 – professor com formação superior sem licenciatura plena.

Especialista em Educação EE-1: Especialista com formação em licenciatura curta;

Especialista em Educação EE-2: Especialista com formação em licenciatura plena.

Especialista em Educação EE-1: Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam os seguintes cargos:

- a) EE1-Especialista em Educação com formação em licenciatura curta duração;
- b) EE2- Especialista em Educação com formação em licenciatura curta e um ano de estudos adicionais.

Especialista em Educação EE-2: Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam os seguintes cargos:

- a) Especialista em Educação com formação em licenciatura plena; e
- b) Especialista em Educação com formação.

Apóio administrativo

NÍVEIS:	PROVIMENTO NA CARREIRA:
São três os níveis da carreira do apoio administrativo..	No primeiro provimento na carreira regulamentada pela Lei Complementar n. 67, de 1999, foram unificados cargos existentes na Lei Complementar n. 14, de 1987, levando-se em conta que exigiam, para seus provimentos, os mesmos níveis de formação.
Apoio administrativo Nível I:	Apoio administrativo nível I
Ocupante de cargo para cujo preenchimento exige-se formação mínima de ensino fundamental.	Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam os seguintes cargos: c) Grupo I – formação em ensino fundamental; e d) Grupo II – formação em ensino fundamental.
Apoio administrativo nível II	Apoio administrativo nível II
Ocupante de cargo para cujo preenchimento exige-se formação mínima de ensino médio.	Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam o Grupo III – formação de nível médio.
Apoio Administrativo nível III	Apoio administrativo nível III
Ocupante de cargo para cujo preenchimento exige-se formação mínima de ensino superior.	Constituído pelos profissionais que, pela Lei Complementar n. 14, de 1987, ocupavam os seguintes cargos: a) Grupo IV – formação de nível superior em licenciatura curta ou curso de formação tecnológica; e b) Grupo V - formação de nível superior em licenciatura plena ou bacharelado.

(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o inciso III do art. 6º, o § 8º do art. 10, o § 5º do art. 13 e os arts. 33-A, 35, 36, 37, 38 e 47 da Lei Complementar n. 67, de 1999.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 79/2004

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2005."

PARECER N. 72/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 79/2004, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2005."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 79/2004

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: "Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2005."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal devido ao Governador do Estado corresponde a setenta e cinco por cento do vencimento básico de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado corresponderá a noventa e cinco por cento do que percebe o Governador do Estado.

Art. 3º Os subsídios de Secretário de Estado ficam fixados em noventa por cento do que percebe o Governador do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:
Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:
Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 78/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo."

PARECER N. 71/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 78/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 78/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo, consistente no conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, regras e instrumentos que visem o incentivo à atividade cooperativista e ao seu desenvolvimento no Estado.

Art. 2º Para efetivar a política a que se refere esta lei, compete ao Poder Público Estadual:

I - criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista;

II - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Estado do Acre, promovendo, quando couber, parceria operacional para o desenvolvimento do sistema cooperativista;

III - estimular a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação no Estado, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

IV - promover a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando o surgimento e o fortalecimento de uma cultura cooperativista no seio da população e a difusão da atividade cooperativista;

V - incentivar a organização da produção, do consumo, do crédito, do sistema habitacional e dos serviços a partir dos princípios do cooperativismo;

VI - promover estudos, pesquisas e eventos de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;

VII - propiciar meios para uma maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VIII - prestar assistência técnica com qualidade e eficiência às cooperativas sediadas no Estado;

IX - promover, estimular e financiar programa de treinamento e capacitação de cooperativismo; e

X - estabelecer incentivos financeiros e fiscais para a criação e o desenvolvimento do sistema cooperativo.

Parágrafo único. Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos e sua estruturação legal obedecerá à legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 3º São consideradas sociedades cooperativas, para efeitos desta lei, as sociedades regularmente constituídas nos termos da legislação federal e devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC e na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Acre - OCB/AC.

Art. 4º A JUCEAC, para efeito de arquivamento dos atos constitutivos das sociedades cooperativas, deverá exigir atestado emitido pela OCB/AC, no qual deverá constar que a cooperativa cumpriu com os requisitos estabelecidos para a sua constituição.

Art. 5º Ficam isentos da cobrança de taxas e emolumentos pela JUCEAC os documentos referentes ao arquivamento do processo de constituição de cooperativas, alterações estatutárias, prestações anuais de contas e atas de assembleias gerais.

Art. 6º Dentro os vogais designados pelo Governador para compor o Plenário da Junta Comercial do Estado do Acre, um recará em nome indicado pela OCB/AC, em lista tríplice.

Art. 7º Entre os quinze membros e respectivos suplentes do Colegiado do Conselho Estadual da Educação, um deles será indicado em lista sextuplicata elaborada pelo seu presidente, da qual serão escolhidos três nomes pela OCB/AC, sendo referida lista tríplice encaminhada para nomeação pelo Governador do Estado, observado, no que couber, o disposto no art. 4º da Lei 1.362, de 29 de dezembro de 2000, que reestrutura o Conselho Estadual de Educação-CEE.

CAPÍTULO III
DOS ESTÍMULOS CREDITÍCIOS GOVERNAMENTAIS

Seção I

Da Participação Direta do Estado

Art. 8º O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo financeiro e creditício às cooperativas para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo no Estado.

Art. 9º Fica criado o Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEPLANDS, destinado a:

I - captar recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos de instituições governamentais, planos e programas;

II - financiar atividades de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, programas de assistência técnica, formação e informação, com o fim de melhorar a gestão do sistema cooperativista;

e

III - fomentar a implantação de projetos sustentáveis desenvolvidos pelas sociedades cooperativas.

§ 1º O FAC terá as seguintes fontes de recursos:

- I - dotação orçamentária específica;
- II - contribuições, doações e legados;
- III - receitas decorrentes dos rendimentos das aplicações financeiras;
- IV - receitas decorrentes de convênios, contratos ou acordos firmados pelo Estado, com a União, com os Municípios e com outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais junto à União Federal;
- V - receitas decorrentes das amortizações de financiamentos e projetos;
- VI - outras rendas ou receitas eventuais e extraordinárias.

§ 2º A administração do FAC será realizada pela SEPLANDS, através de sua Gerência de Cooperativismo.

§ 3º A OCB/AC poderá ser consultada a dar parecer técnico sobre a viabilidade dos projetos apresentados pelas cooperativas.

Art. 10. Fica aberto ao orçamento vigente o Crédito Adicional Especial no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminação abaixo:

613 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

613.623.00.000.0000.0000 – FUNDO DE APOIO AO COOPERATIVISMO
 613.623.20.000.0000.0000 – Agricultura
 613.623.20.123.0000.0000.0000 – Administração Financeira
 613.623.20.123.0082.0000.0000 – Cooperativismo e Associativismo
 613.623.20.123.0082.2354.0000 – Atividades a Cargo do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC
 3.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - RP (01)..... 5.000,00
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP (01)..... 5.000,00

Art. 11. Os recursos necessários à execução do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 10 desta lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária do próprio Orçamento, nos termos do disposto no inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

613 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL

613004 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 613004.999999999999.0000 - Reserva de Contingência
 9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência
 9.9.00.00.00 - Reserva de Contingência
 9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência
 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência - RP (01)..... 10.000,00

Art. 12. Nas licitações promovidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, as sociedades cooperativas legalmente constituídas poderão habilitar-se em igualdade de condições com os demais licitantes, observadas as normas previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art. 13. A participação de cooperativa em processos licitatórios estará condicionada à apresentação de certificado de registro na OCB/AC ou em outra organização de cooperativa estadual, conforme previsto na Lei Federal n. 7.764, de 16 de dezembro de 1971.

Seção II

Da Política Educacional

Art. 14. O Estado do Acre primará pelo incentivo ao cooperativismo, dando especial atenção para a sua difusão nos meios estudantis, através das seguintes ações:

I - implantação do cooperativismo no currículo escolar do ensino fundamental e médio, com professores devidamente qualificados;

II - desenvolvimento da cultura cooperativista, através de atividades que visem o público em geral, bem como através dos meios de comunicação social;

III - implantação de práticas pedagógicas com fins cooperativistas, especialmente nos programas voltados ao desenvolvimento econômico e social;

IV - realização de parcerias com as sociedades cooperativas para utilização dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino, para fins de programação educacional e de atividades sociais.

Art. 15. O Poder Público, quando recomendável ao atendimento das demandas da comunidade interessada, estabelecerá contratos com as cooperativas de crédito buscando a agilização do acesso ao crédito e à prestação de serviços, à arrecadação de tributos e ao pagamento de vencimentos, soldos e outros proventos dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos e dos pensionistas da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As cooperativas de crédito poderão efetuar o desconto, na folha de pagamento, das contribuições e demais débitos a favor das entidades, de titularidade dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e dos pensionistas e associados, por opção destes, e desde que as obrigações estejam respaldadas em estatuto, decisão assemelhar ou instrumento de crédito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
 CHAGAS ROMÃO (PMDB)
 JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
 EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 ANTÔNIA SALES (PMDB)
 JOSÉ VIEIRA (PFL)
 TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

PROJETO DE LEI N. 77/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.500, de 15 de julho de 2003, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Acre."

PARECER N. 70 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 77/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei n. 1.500, de 15 de julho de 2003, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

 Deputado NOGUEIRA LIMA
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 77/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.500, de 15 de julho de 2003, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 47 da Lei 1.500, de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. ...

...

§ 2º Compõem a Câmara Técnica de Recursos Hídricos representantes:
I - da União, por indicação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
II - das Secretarias de Estado que tenham atuação em recursos hídricos;
III - de cada comitê de bacia hidrográfica do Estado;
IV - das organizações civis com atuação estatutária na área de recursos hídricos;
V - do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEAS;
VI - de instituições de ensino superior e de pesquisa localizadas no Estado; e
VI - de membro da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, indicado por seu Presidente, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

§ 5º Regimento interno disporá sobre as normas de funcionamento da Câmara Técnica de Recursos Hídricos, cujas deliberações serão proferidas por decisão da maioria simples de seus membros.

§ 6º O regimento interno do CEMACT disporá sobre as formas de indicação de representantes na Câmara Técnica de Recursos Hídricos". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III - PARECER

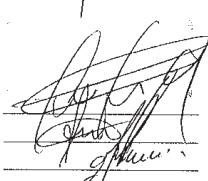
PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

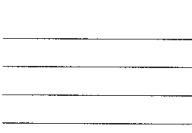
TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)



SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)



APROVADO

Em 10/12/2004

Presidente

PROJETO DE LEI N. 76/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.022, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente."

PARECER N. 69/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 76/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei n. 1.022, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Presidente

PROJETO DE LEI N. 76/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n. 1.022, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente."

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XII e o parágrafo único do art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ao Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - CEMACT, compete:

XII – propor ao Chefe do Poder Executivo, mediante deliberação do Plenário, a inclusão, dispensa ou exclusão de órgãos ou entidades para compor o CEMACT, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade civil. (NR)

Parágrafo único. A proposta de inclusão de novo órgão ou entidade na composição do Conselho será efetivada mediante a aprovação da maioria absoluta e a de exclusão ou dispensa mediante a aprovação de dois terços dos membros presentes à sessão respectiva."

Art. 2º Os incisos II, III e IV do art. 9º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º...

II – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável – SEPLANDS;

III – um representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária - SEAP; e

IV – um representante da Secretaria de Turismo – SETUR (NR);

Art. 3º O § 2º do art. 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

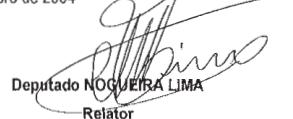
Art. 10. ...

§ 2º Nos seus impedimentos o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais será substituído na Presidência do CEMACT, pelo Diretor-Presidente da Fundação de Tecnologia do Acre – FUNTAC." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III - PARECER

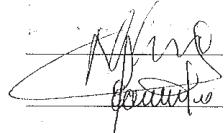
PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

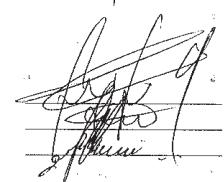
TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)



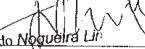
SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)



APROVADO

Em 10/12/2004

Presidente

PROJETO DE LEI N. 75/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transforma o Departamento de Trânsito em autarquia."

PARECER N. 68/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 75/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transforma o Departamento de Trânsito em autarquia."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO
Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 75/2004**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transforma o Departamento de Trânsito em autarquia."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 25 da Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 . . .

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Operações será de noventa por cento do subsídio de Secretário de Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:**Deputados:**

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:**Deputados:**

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO
Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 74/2004**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta."

PARECER N. 67/2004**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 74/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

APROVADO
Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 74/2004**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

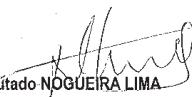
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

SECRETARIA DE ESTADO DO SERVIDOR E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBRA:	VEÍCULOS INSERVÍVEIS	ESTADO DO ACRE					
Local:							
1	SAÚDE	9BR0J0160V1012558	BANDEIRANTE	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	
2	SAÚDE	9BR0J050M1017308	BANDEIRANTE	MZN 6941	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	
3	SAÚDE	9BR0J060M1017365	BANDEIRANTE	MZN 6571	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	
4	SAÚDE	9BR0J065M1017369	(COM VIN)	BANDEIRANTE	MZN 6401	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL
5	EDUCAÇÃO	9BD146047T55826723		UNO	MZP 6648	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
6	SAÚDE	9BG5144NHCG000504		C-20	MZN 2670	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
7	SAÚDE	9A1T31C1CZVS004360		TRAFIC	MZN 0410	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
8	SAÚDE	9A1T31C1CZVS004304		TRAFIC	MZN 2080	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
9	BOMBEIROS	X1213873		GURGEL	MZP 2545	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
10	BOMBEIROS	BC1472BHZ4578		VERANEJO	MZR 3387	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
11	SAÚDE	138243069	(COM VIN)	KOMBI	MZP 8899	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL
12	SAÚDE	LATGDP68446		F-4000	MZP 1016	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
13	SAÚDE	9BG5244NNCG013623		D-20	MZN 5752	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
14	SAÚDE	9BG124BT0XCG19288	(COM VIN)	S-10	MZQ 6544	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL
15	SAÚDE	138028516		KOMBI	MZN 5291	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
16	DERACRE	9BD146000M8219577		AGRALE	MZN 1428	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
17	EDUCAÇÃO	9BG116ARWVC948025		BLAZER	MZP 3381	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
18	PMAC	9BWZZ2211ZEP04241		FUSCA	MZU 5021	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
19	PMAC	9BWZZ227ZMP016241		KOMBI	MZS 5432	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
20	PMAC	9BWZZZ2217VP045652		KOMBI	MZN 7306	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
21	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004314		TRAFIC	MZN 0280	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
22	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004359		TRAFIC	MZN 0460	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
23	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004381		TRAFIC	MZN 0370	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
24	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004297		TRAFIC	MZN 0250	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
25	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004309		TRAFIC	MZN 0250	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
26	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004374		TRAFIC	MZN 0510	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
27	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004365		TRAFIC	MZN 0520	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
28	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004366		TRAFIC	MZN 0470	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
29	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004200		TRAFIC	MZN 3980	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL
30	DERACRE	9BFEXXLJ30HDB55077	(COM VIN)	F-1000	AC 0085	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL
31	SEOP	9BWCA01J014071684	(COM VIN)	GOLF	MZV 0013	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL
32	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004361	(COM VIN)	TRAFIC	MZN 0350	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL
33	SAÚDE	93XLNK3402C114052	(COM VIN)	L200	MZV 1338	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL

34	EDUCAÇÃO	9BD14604V5896813	(COM VIN)	UNO	MZT 1238	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	9.175,00	1.000,00
35	PMAC	9BGTC80JMMC139054	(SEM VIN)	CHEVY	MZS 4430	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	5.569,00	600,00
36	DERACRE	9BWZZ330ZK011720	(COM VIN)	GOL	MZN 6423	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	5.747,00	600,00
37	PMAC	9BD158088X4069842	(SEM VIN)	UNO	MZS 6657	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	10.658,00	1.000,00
38	PMAC	9C2JC1801LRS29799	(COM VIN)	TODAY	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	2.399,00	300,00
39	PMAC	9C2MD0301R0108997	(COM VIN)	XLX 250	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	3.096,00	150,00
40	SAÚDE	9BD146000M8219577	(COM VIN)	FIORINHO	MZR 4782	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	4.635,00	230,00
41	PMAC	9C2KD010M119381	(COM VIN)	NX-150	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	3.042,00	152,10
42	DERACRE	94540312568094	(SEM VIN)	M. BENZ	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	33.000,00	1.600,00
43	DERACRE	9BWYTAFG4VRB01608	(SEM VIN)	VW 16-170	MZS 7570	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	61.310,00	2.000,00
44	DERACRE	9BWYTAFG4VRB01350	(SEM VIN)	VW 16-170	MZN 8660	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	61.310,00	3.100,00
45	DERACRE	9BWYTAFG4VRB02230	(SEM VIN)	VW 16-170	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	61.310,00	3.700,00
46	DERACRE	9BWYTAFG4VRB0120	(SEM VIN)	VW 16-170	MZS 4199	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	61.310,00	3.100,00
47	DERACRE	9BWYTAFG4VRB02050	(SEM VIN)	VW 16-170	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	61.300,00	2.500,00
48	DERACRE	9BWYTAFG4VRB01306	(SEM VIN)	VW 16-170	AC 0430	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	61.300,00	2.000,00
49	SEJUSP	9BWZZ330ZP182507	(SEM VIN)	GOL	MZS 0371	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	7.432,00	350,00
50	SEJUSP	9BWZZ327VP011501	(SEM VIN)	SANTANA	MZQ 0268	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	13.180,00	660,00
51	SEJUSP	9BWZZ327VP012824	(SEM VIN)	SANTANA	MZQ 0128	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	13.180,00	660,00
52	SEJUSP	9BWZZ327ZP012095	(SEM VIN)	SANTANA	MZQ 0096	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	13.180,00	900,00
53	SEJUSP	9BD146000N3910440	(SEM VIN)	PREMIO	MZT 2658	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	6.285,00	350,00
54	SEJUSP	9BWAC13X7IP0101832	(SEM VIN)	SANTANA	MZV 9198	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	21.415,00	1.100,00
55	SEJUSP	9BWGB807X90P004885	(SEM VIN)	KOMBI	MZV 2790	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	18.291,00	980,00
56	DERACRE	944.041-12-614367	(SEM VIN)	M. BENZ	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	25.279,00	1.263,00
57	SAÚDE	9BWZZ232ZNP021897		KOMBI	MZN 3810	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	6.729,00	1.010,00
58	FEM	9BFZZ55ZNB125578		PAMPA	MZR 7272	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	6.967,00	1.045,00
59	SAÚDE	9BWZZ232ZP006269		KOMBI	MZN 2485	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	8.034,00	640,00
60	DERACRE	JMYJNK340V7P800609		L-200	S/PLACA	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	31.603,00	2.530,00
61	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004288		TRAFIC	MZN 2070	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	16.169,00	200,00
62	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004367		TRAFIC	MZN 0400	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	16.169,00	600,00
63	SAÚDE	9A1T31C1ZVS004351		TRAFIC	MZN 2070	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	16.169,00	200,00
64	SAÚDE	9BG244NHHMC019573		C 20	MZN 2900	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	16.169,00	1.500,00
65	SAÚDE	9BRU0080M1016499		Toyota	MZN 6841	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	12.988,00	2.000,00
66	SAÚDE	9BG258N0UJ0103224		C 20	MZN 2310	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	12.141,00	1.000,00
67	SAÚDE	9BG244NHHMC019595		C 20	MZN 2300	RIO BRANCO ACRE	RECUPERAVEL	12.969,00	1.500,00
68	SAÚDE	9BG244NHHMC019595		C 20	MZN 2400	RIO BRANCO ACRE	IRRECUPERAVEL	12.969,00	1.296,00

TOTAL GERAL 1.324.469,00 98.579,67

SECRETARIA DE ESTADO DO SERVIDOR E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS INSERVÍVEIS						
LOCAL:	ESTADO DO ACRE					
CIDADE:	RIO BRANCO					
LOTE	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	Nº DE SÉRIE	ANO FAB.	LOCALIZAÇÃO
1	DERACRE	Trator de Esteira D6D	Caterpillar	1AF00710	1978	Rio Branco Ac,CEFAP
2	DERACRE	Trator de Esteira D6G	Caterpillar	30C00632	1983	Crucero do Sul Ac.
3	DERACRE	Trator de Esteira D6C Cx. Seca	Caterpillar	74W877	1975	Crucero do Sul Ac.
4	DERACRE	Trator de Esteira DAE Cx. Seca	Caterpillar	sucata	1984	Crucero do Sul Ac.
5	DERACRE	Trator de Esteira 14C turbo	Fiatallis	14CITB22715	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
6	DERACRE	Trator Agricola 985 4X4	Valmet	0985D032749	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
7	DERACRE	Trator Agricola 985 4X4	Valmet	0985D032749	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
8	DERACRE	Trator Agricola 985 4X4	Valmet	0985D032750	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
9	DERACRE	Trator Agricola 985 4X4	Valmet	0985D032751	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
10	DERACRE	Trator Agricola 985 4X4	Valmet	0985D032761	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
11	DERACRE	Rolo Compactor VAP 70	Muller	5209568	1978	Crucero do Sul Ac.
12	DERACRE	Rolo Compactor Vap 55	Muller	507079257	1987	Rio Branco Ac,CEFAP
13	DERACRE	Rolo Compactor VAP 55	Muller	507079246	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
14	DERACRE	Rolo compactador CA 25	Dynacac	589B501	1984	Rio Branco Ac,CEFAP
15	DERACRE	Rolo compactador CA 15	Dynacac	672B432	1984	Rio Branco Ac,CEFAP
16	DERACRE	Rolo compactador	Dynapac	Inexistente	1969	Rio Branco Ac,CEFAP
17	DERACRE	Rolo compactador Ca 25	Dynapac	685B076	1984	Rio Branco Ac,CEFAP
18	DERACRE	Pá Carregadeira 9.30R	Caterpillar	71H02388	1982	Rio Branco Ac,CEFAP
19	DERACRE	Pá Carregadeira 9.30R	Caterpillar	57200648	1984	Rio Branco Ac,CEFAP
20	DERACRE	Pá Carregadeira 9.30R	Caterpillar	57201089	1986	Rio Branco Ac,CEFAP
21	DERACRE	Pá Carregadeira 9.30R	Caterpillar	5720644	1984	Rio Branco Ac,CEFAP
22	DERACRE	Motoniveladora FG70 A EP	Fiatallis	93Y00560	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
23	DERACRE	Motoniveladora FG70 A EP	Fiatallis	93Y00567	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
24	DERACRE	Motoniveladora 140B	Caterpillar	33C00577	1986	Rio Branco Ac,CEFAP
25	DERACRE	IMPLEMENTO Grade Aradora	Baldan	1604016032	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
26	DERACRE	IMPLEMENTO Basculante 6M*	FACCINI	171062	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
27	DERACRE	IMPLEMENTO Basculante 6M*	FACCINI	12155	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
28	DERACRE	IMPLEMENTO Tanque espatulador	Muller	S/Nº de série	1982	Rio Branco Ac,CEFAP
29	DERACRE	IMPLEMENTO Reboque Agrícola	Acion	18/28	1997	Rio Branco Ac,CEFAP
30	DERACRE	Caminhão basculante	FORD	9BFWTNRM1PD819546	1993	Crucero do Sul Ac.
31	DERACRE	Caminhão basculante	FORD	9BFXTNSMXND802594	1992	Crucero do Sul Ac.
					TOTAL	R\$ 120.100,00

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 73/2004
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
EMENTA: "Cria o Conselho Estadual da Juventude do Acre – CEJAC e dispõe sobre a Conferência Estadual de Juventude."

PARECER N. 66 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 73/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Conselho Estadual da Juventude do Acre – CEJAC e dispõe sobre a Conferência Estadual de Juventude."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 73/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Cria o Conselho Estadual da Juventude do Acre – CEJAC e dispõe sobre a Conferência Estadual de Juventude."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Estadual de Juventude do Acre - CEJAC, com a finalidade de estudar, analisar, discutir, propor, formular, avaliar e articular políticas públicas de juventude que contribuam para a inclusão e afirmação social do jovem acreano.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Juventude:

I - sugerir à administração estadual políticas públicas visando assegurar e ampliar o direito da juventude;

II - auxiliar o Poder Executivo na promoção e execução de projetos e programas para a juventude;

III - monitorar e avaliar programas de governo voltados para a juventude;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e buscar recursos para implementação de políticas para a juventude;

V - promover trabalhos que incentivem o despertar para a consciência cidadã na juventude acreana; e

VI - executar e coordenar o Fórum Estadual de Juventude do Acre - FEJAC e a Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CEJAC será composto de vinte e cinco membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados por instituições representativas e nomeados pelo Governador do Estado, assim discriminados:

I - nove representantes do Poder Executivo, sendo eles:

- a) da Secretaria Extraordinária de Juventude;
- b) da Secretaria Extraordinária dos Esportes;
- c) da Secretaria de Estado de Educação;
- d) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- e) da Secretaria de Estado de Saúde;
- f) da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- g) da Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social;
- h) da Secretaria Extraordinária da Mulher; e
- i) da Fundação Cultural Elias Mansour.

II - um representante do Ministério Público Estadual;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante do Poder Legislativo;

V - um representante de cada uma das regionais do Estado do Acre que esteja diretamente ligada e atuando nos movimentos organizados de juventude, sendo:

- a) Regional do Alto Acre;
- b) Regional do Baixo Acre;
- c) Regional do Purus;
- d) Regional Tarauacá Envira; e
- e) Regional Vale do Juruá.

VI - um representante, de atuação efetiva, designado por cada um dos seguintes movimentos organizados:

- a) estudantil secundarista;
- b) estudantil universitário;
- c) sindical;
- d) desportivo;
- e) cultural;
- f) minorias étnicas;
- g) que trabalham com a formação social da juventude; e
- h) rural.

Parágrafo único. Os representantes das regionais e dos movimentos organizados serão escolhidos em processo democrático, consoante previsão no regimento interno do Conselho, que será aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 4º O Conselho Estadual de Juventude contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário, composto por todos os conselheiros;

II - Diretoria, com a seguinte composição:

- a) presidente;

b) vice-presidente; e
c) secretário.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria, assim como o dos conselheiros, será de dois anos.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos através do voto direto, no Plenário, por maioria simples.

§ 3º O mandato do presidente será exercido de forma intercalada entre entidades governamentais e não-governamentais, sendo que, quando o mandato do presidente for ocupado por representante de entidade governamental, o vice será de entidade não-governamental e vice-versa.

§ 4º O secretário deverá ser um funcionário do Estado que fique à disposição do Conselho.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Ocorrerá a cada biênio a Conferência Estadual de Juventude, para discutir, estudar e avaliar as políticas públicas de juventude, além de eleger os conselheiros que irão compor o Conselho no biênio subsequente.

Art. 7º Até que se aprove o regimento interno a que alude o Parágrafo único do art. 3º, o processo de escolha dos representantes das regionais e dos movimentos organizados será definido e conduzido por uma Comissão Provisória, coordenada pela Secretaria Extraordinária da Juventude, em conjunto com as organizações participantes do Fórum Estadual de Juventude do Acre - FEJAC.

Art. 8º As despesas para o funcionamento do Conselho serão providas por recursos alocados no orçamento da Secretaria Extraordinária da Juventude.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

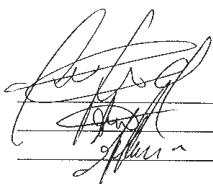
PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)



SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)



APROVADO

Em 10/12/2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 72/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Município de Epitaciolândia."

PARECER N. 65/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 72/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Município de Epitaciolândia."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 72/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Município de Epitaciolândia."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Município de Epitaciolândia uma área de terra urbana medindo 1.655,203m², de propriedade do Estado do Acre, conforme memorial descritivo abaixo:

FRENTE:	28,00m com a Rodovia BR – 317
LADO DIREITO:	59,23m com área pertencente ao Estado do Acre (Centro de Cidadania – TJ)
FUNDO:	28,00m com área pertencente ao Estado do Acre
LADO ESQUERDO:	59,28m com área pertencente ao Estado do Acre

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será desmembrada do imóvel matriculado sob o n. 966, às fl. 01, do Livro de Registro Geral n. 02, da 1ª Serventia de Imóveis da Comarca de Brasiléia, Acre.

Art. 2º A área de terra mencionada no art. 1º é destinada, exclusivamente, à construção do Centro do Idoso do Município de Epitaciolândia.

Art. 3º O Município de Epitaciolândia deverá finalizar a obra mencionada no art. 2º dentro de dois anos, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Caso a obra não seja concluída no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

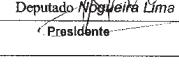
SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 71/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana à União-Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre."

PARECER N. 64/2004

REDAÇÃO FINAL

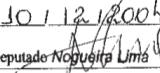
A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 71/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana à União-Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 71/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana à União-Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terra urbana de propriedade do Estado do Acre, localizada no município de Epitaciolândia, medindo 887,30m², para a União-Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, conforme memorial descriptivo abaixo:

FRENTE:	15,00 com a Rodovia BR – 317
LADO DIREITO:	59,28m com área pertencente ao Estado do Acre
FUNDO:	15,00m com área pertencente ao Estado do Acre
LADO ESQUERDO:	59,31m com área pertencente à União

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será desmembrada do imóvel com matrícula sob o n. 966, às fl. 01, do Livro de Registro Geral n. 02, da 1ª Serventia de Imóveis da Comarca de Brasiléia - Acre.

Art. 2º A área de terra mencionada no art. 1º é destinada, exclusivamente, à construção do Posto de Atendimento ao Eleitor – PAE, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

Art. 3º A União deverá finalizar a obra mencionada no art. 2º dentro de dois anos, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Caso a obra não seja concluída no prazo estipulado no caput deste artigo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado do Acre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

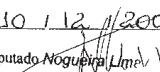
TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 70/2004

AUTORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública a Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil."

PARECER N. 63/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 70/2004, de autoria do Deputado Edvaldo Magalhães, que "Considera de Utilidade Pública a Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil."

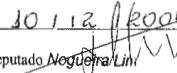
Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 70/2004

AUTORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

EMENTA: "Considera de Utilidade Pública a Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural e de assistência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

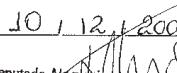
TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 69/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Antônio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro."

PARECER N. 62/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 69/2004,

de autoria do Deputado José Luis, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Antônio

Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro."

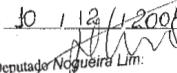
Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004


Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 69/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Antônio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Antônio Fernando Jorge Ribeiro Carvalho Malheiros, digníssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSOM SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
 CHAGAS ROMÃO (PMDB)
 JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
 EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 ANTÔNIA SALES (PMDB)
 JOSÉ VIEIRA (PFL)
 TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 66/2004

AUTORIA: Deputado HÉLIO LOPES

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Roberto Duarte."

PARECER N. 60 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 66/2004, de autoria do Deputado Hélio Lopes, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Roberto Duarte."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 66/2004

AUTORIA: Deputado HÉLIO LOPES

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Roberto Duarte."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Roberto Duarte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSOM SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
 CHAGAS ROMÃO (PMDB)
 JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
 EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 ANTÔNIA SALES (PMDB)
 JOSÉ VIEIRA (PFL)
 TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 57/2004

AUTORIA: Deputado TARCÍSIO MEDEIROS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Ilma. Sra. Ana Shirley Coelho de Ávila."

PARECER N. 60 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 57/2004, de autoria do Deputado Tarcísio Medeiros, que "Concede o Título de Cidadã Acreana à Ilma. Sra. Ana Shirley Coelho de Ávila."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 57/2004

AUTORIA: Deputado TARCÍSIO MEDEIROS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Ilma. Sra. Ana Shirley Coelho de Ávila."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Acreana à Ilma. Sra. Ana Shirley Coelho de Ávila.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 50/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério Público Estadual, a adquirir imóveis nos municípios acreanos e dá outras providências."

PARECER N. 59/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 50/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério Público Estadual, a adquirir imóveis nos municípios acreanos e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 50/2004

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério Público Estadual, a adquirir imóveis nos municípios acreanos e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através do Ministério Público Estadual, a adquirir bens imóveis nos municípios acreanos não abrangidos pela Lei n. 1.261, de 4 de maio de 1998.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata este artigo se destinam às instalações das Promotorias de Justiça daquelas Comarcas, devendo ser atendidas, na aquisição, as necessidades de instalação e localização, bem como os preceitos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público Estadual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através do Ministério Público Estadual, autorizado a alienar o imóvel urbano localizado no Quarteirão 3-A, identificado como Lote 3-B, com área de 384,10m², limitando-se, ao Norte, com a Avenida Getúlio Vargas; ao Sul, com a Avenida Rodrigues Alves; ao Leste com o lote n. 04, de propriedade de Jerônimo Lima D'Albuquerque, e a Oeste, com o Lote 3-A, devidamente matriculado no Livro 2-M, do Registro Geral de Imóveis de Cruzeiro do Sul, às fls. 245, sob número de ordem 4.085; possuindo, como benfeitoria, uma edificação em alvenaria, com 179,93m² de área construída, devidamente averbada sob o n. AV-1/4.085.

Parágrafo único. A alienação de que trata este artigo obedecerá aos preceitos da Lei n. 8.666, de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 49/2004

AUTORIA: Deputado DELORGEM CAMPOS

EMENTA: "Dispõe sobre a utilização de recursos visuais, destinados às pessoas com deficiências auditivas, na veiculação de programa oficial."

PARECER N. 58/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 49/2004, de autoria do Deputado Delorgem Campos, que "Dispõe sobre a utilização de recursos visuais, destinados às pessoas com deficiências auditivas, na veiculação de programa oficial."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 49/2004

AUTORIA: Deputado DELORGEM CAMPOS

EMENTA: "Dispõe sobre a utilização de recursos visuais, destinados às pessoas com deficiências auditivas, na veiculação de programa oficial."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As comunicações oficiais de campanhas, programas, informes, publicidades e atos da administração direta e indireta do Estado, difundidos pela televisão, deverão conter subtítulo (legenda) e terão tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, a fim de assegurar sua compreensão pelos portadores de deficiência auditiva, conforme estabelece o disposto no art. 19 da Lei Federal n. 10.098, de 2000.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 20/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Prioriza atendimento à Mulher Trabalhadora Rural nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Acre."

PARECER N. 57 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 20/2004, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Prioriza atendimento à Mulher Trabalhadora Rural nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 20/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Prioriza atendimento à Mulher Trabalhadora Rural nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta lei, fica assegurada prioridade no atendimento à Mulher Trabalhadora Rural nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Estado do Acre.

§ 1º De acordo com os estatutos específicos, será dada prioridade no atendimento aos idosos e crianças.

§ 2º Em qualquer dos casos a que refere o parágrafo anterior, a prioridade será sempre do que residir em área rural.

§ 3º Exceção à norma estabelecida no caput deste artigo são os casos de urgência e emergência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 13/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Institui o Projeto Turismo Educativo e dá outras providências."

PARECER N. 56 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 13/2004, de autoria do Deputado José Luis, que "Institui o Projeto Turismo Educativo e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 13/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Institui o Projeto Turismo Educativo e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas escolas da rede pública estadual o Projeto Turismo Educativo.

Parágrafo único. O Projeto Turismo Educativo tem como finalidade possibilitar aos alunos das escolas da rede pública o acesso ao acervo cultural do Estado.

Art. 2º Ficam as Secretarias de Estado de Educação e de Turismo e a Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour responsáveis por estabelecer os roteiros de visitas do projeto, assegurando, tanto quanto possível, a participação de cada escola ao menos uma vez por ano.

Art. 3º As secretarias a que se refere o artigo anterior poderão firmar parcerias com a iniciativa privada com o objetivo de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 4º Às empresas privadas parceiras do Projeto Turismo Educativo será concedido o direito de ampla divulgação do patrocínio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 68/2004

AUTORIA: Deputado TARCÍSIO MEDEIROS

EMENTA: "Concede Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Silvio Martinello."

PARECER N. 55/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 68/2004, de autoria do Deputado Tarcísio Medeiros, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Silvio Martinello."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 68/2004

AUTORIA: Deputado TARCÍSIO MEDEIROS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Silvio Martinello."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Silvio Martinello.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSO SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:
Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 7/2004

AUTORIA: Deputado HELDER PAIVA

EMENTA: "Estabelece normas para instalação e manutenção de cercas elétricas em imóveis e dá outras providências."

PARECER N. 54/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 7/2004, de autoria do Deputado Helder Paiva, que "Estabelece normas para instalação e manutenção de cercas elétricas em imóveis e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 7/2004

AUTORIA: Deputado HELDER PAIVA

EMENTA: "Estabelece normas para instalação e manutenção de cercas elétricas em imóveis e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação e manutenção de cercas elétricas, visando à segurança dos imóveis localizados no Estado do Acre, deverão ser executadas de acordo com as normas desta lei e nos termos de sua regulamentação.

§ 1º As disposições desta lei aplicam-se, indistintamente, aos imóveis residenciais, comerciais e industriais, localizados em zona urbana e rural.

§ 2º Aplicam-se, também, as disposições desta lei, aos imóveis que já possuem cercas elétricas antes de sua vigência, para adequação, conforme o caso.

Art. 2º A instalação e manutenção de cercas elétricas em imóveis serão executadas por empresa ou profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, devendo:

I – a cerca elétrica ficar a uma altura mínima de dois vírgula cinco metros, medida do primeiro fio ao piso externo do lote;

II – o equipamento instalado emitir choque pulsativo em corrente contínua, em amperagem que não seja mortal, dentro dos seguintes limites máximo:

Tensão: 10.000v (dez mil volts);

Corrente de 05mA (cinco milíampères); e

Duração do pulso de 10 mseg. (milisegundos);

III – ser afixadas placas de identificação em local visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas analfabetas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

IV – ser instalado um aterramento independente da rede elétrica que alimenta o imóvel;

V – ser utilizados isoladores de polipropileno ou polietileno; e

VI – a manutenção do equipamento ser realizada, no mínimo, a cada vinte e quatro meses, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. Outros critérios para instalação e manutenção das cercas elétricas poderão ser exigidos pelo Poder Executivo, desde que respeitados os requisitos técnicos pertinentes.

Art. 3º Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único. Na regulamentação desta lei, o Governador do Estado definirá o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das multas.

Art. 4º Os proprietários de imóveis que já possuem cercas elétricas terão o prazo de sessenta dias, contados da data de sua regulamentação, para se adaptar às exigências desta lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 67/2004

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Hermínio da Silveira."

PARECER N. 52 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 67/2004, de autoria do Deputado Chagas Romão, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Hermínio da Silveira."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

PROJETO DE LEI N. 67/2004

AUTORIA: Deputado CHAGAS ROMÃO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Hermínio da Silveira."

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Hermínio da Silveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 64/2004

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Sérgio Yoshi Nakamura."

PARECER N. 52 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 64/2004, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Sérgio Yoshi Nakamura."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 64/2004

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Sérgio Yoshi Nakamura."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Sérgio Yoshi Nakamura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:
Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:
Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 63/2004

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Proibe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica, e dá outras providências."

PARECER N. 51/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 63/2004, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que "Proibe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica, e dá outras providências."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 63/2004

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Proibe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento das respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento de água e energia elétrica nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 62/2004

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Irmã Nelda Luiza Mohlete."

PARECER N. 50/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 62/2004, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que "Concede o Título de Cidadã Acreana à Irmã Nelda Luiza Mohlete."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 62/2004

AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Irmã Nelda Luiza Mohlete."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Acreana à Irmã Nelda Luiza Mohlete.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
 EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 ANTÔNIA SALES (PMDB)
 JOSÉ VIEIRA (PFL)
 TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10 / 12 / 2004
 Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 61/2004

AUTORIA: Deputado ELSON SANTIAGO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Sra. Zilá Félix de Melo."

PARECER N. 49 /2004**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 61/2004, de autoria do Deputado Elson Santiago, que "Concede o Título de Cidadã Acreana à Sra. Zilá Félix de Melo."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
 Relator

**APROVADO**

Em 10 / 12 / 2004
 Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 61/2004

AUTORIA: Deputado ELSON SANTIAGO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Sra. Zilá Félix de Melo."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Acreana à Sra. Zilá Félix de Melo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
 Relator

**III – PARECER**

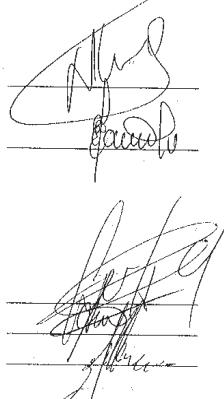
PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

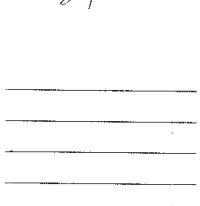
TAUMATURGO LIMA (PT)
 CHAGAS ROMÃO (PMDB)
 JOSÉ BESTENE (PP)



SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
 EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 ANTÔNIA SALES (PMDB)
 JOSÉ VIEIRA (PFL)
 TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

**APROVADO**

Em 10 / 12 / 2004
 Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 60/2004

AUTORIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Antônio Santana de Souza."

PARECER N. 48 /2004**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 60/2004, de autoria do Deputado Valmir Figueiredo, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Antônio Santana de Souza."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
 Relator

**APROVADO**

Em 10 / 12 / 2004
 Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 60/2004

AUTORIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Antônio Santana de Souza."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Antônio Santana de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

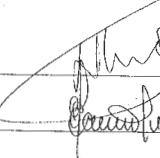
10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
 Relator

**III – PARECER**

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)



TITULARES:

Deputados:

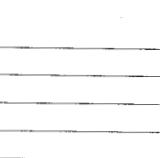
TAUMATURGO LIMA (PT)
 CHAGAS ROMÃO (PMDB)
 JOSÉ BESTENE (PP)



SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
 EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
 ANTÔNIA SALES (PMDB)
 JOSÉ VIEIRA (PFL)
 TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

**APROVADO**

Em 10 / 12 / 2004
 Deputado Nogueira Lima
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 59/2004

AUTORIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Luiz Herbst."

PARECER N. 47 /2004**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 59/2004, de autoria do Deputado Valmir Figueiredo, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Luiz Herbst."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10.12.2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 59/2004
AUTORIA: Deputado VALMIR FIGUEREDO
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Luiz Herbst."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Luiz Herbst.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10.12.2004
Deputado Nogueira Lima
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 58/2004

AUTORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Marcos Vinícius Simplicio das Neves."

PARECER N. 46/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 58/2004, de autoria do Deputado Edvaldo Magalhães, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Marcos Vinícius Simplicio das Neves."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

APROVADO

Em 10.12.2004
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 58/2004

AUTORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Marcos Vinícius Simplicio das Neves."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Marcos Vinícius Simplicio das Neves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10.12.2004
Deputado Nogueira Lima
Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 56/2004

AUTORIA: Deputado JUAREZ LEITÃO
EMENTA: "Cria a Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes."

PARECER N. 45/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 56/2004, de autoria do Deputado Juarez Leitão, que "Cria a Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes."

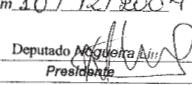
Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 56/2004

AUTORIA: Deputado JUAREZ LEITÃO

EMENTA: "Cria a Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes, que será concedida às pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram em atividades voltadas para o desenvolvimento sustentável e à preservação do meio ambiente no nosso Estado.

Art. 2º A cerimônia de entrega da Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes será realizada anualmente, no dia 22 de dezembro, data do seu assassinato.

Art. 3º As condecorações serão entregues pelo Governador do Estado, de acordo com o ceremonial estabelecido pelo regimento do Conselho da Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes.

§ 1º Os agraciados receberão diplomas assinados pelo Governador do Estado e pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho da Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes.

§ 2º A relação dos agraciados com a Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º A Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes será administrada por Conselho, consituído de um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Legislativa do Estado do Acre;
- II - Fundação Elias Mansour;
- III - Instituto do Meio Ambiente do Acre - IMAC;
- IV - Federação da Agricultura do Estado do Acre - FETACRE;
- V - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
- VI - Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- VII - SOS Amazônia;
- VIII - Comitê Chico Mendes; e
- IX - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

§ 1º O Membro do Conselho da Medalha será indicado pelo titular do órgão representado e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º O Conselho da Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário entre seus membros, de acordo com as normas estabelecidas por seu regimento.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício do cargo.

Art. 5º Compete ao Conselho da Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes:

- I - elaborar seu regimento;
- II - aprovar os candidatos indicados para receber a medalha;
- III - zelar pelo prestígio da medalha;
- IV - aprovar as medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- V - suspender ou cancelar o direito de uso da medalha, nos termos do regimento;
- VI - manter acervo atualizado de objetos e publicações referentes ao homenageado; e
- VII - manter livro de registro em que serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a medalha e seus dados biográficos.

Parágrafo único. Constarão no regimento as especificações de tamanho e desenho da medalha e do diploma, bem como as condições e particularidades de sua concessão.

Art. 6º O Conselho da Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes se reunirá ordinariamente, conforme determinar o regimento e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§ 1º O quorum para deliberação do Conselho é de um terço de seus membros.

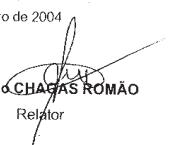
§ 2º A concessão da medalha será aprovada pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º Compete aos membros do Conselho da Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes a indicação de candidatos a recebê-la.

Parágrafo único. As indicações conterão o nome completo e a classificação do candidato à homenagem, seus dados biográficos, a relação de serviços por eles prestados e a relação das condecorações que possuirem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

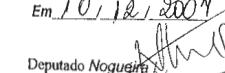
SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 55/2004

AUTORIA: Deputado JUAREZ LEITÃO

EMENTA: "Dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalhem em obras públicas estaduais."

PARECER N. 44/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 55/2004, de autoria do Deputado Juarez Leitão, que "Dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalhem em obras públicas estaduais."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

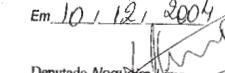
10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004


Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 55/2004

AUTORIA: Deputado JUAREZ LEITÃO

EMENTA: "Dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalhem em obras públicas estaduais."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os editais de obras públicas do Estado cujo prazo de conclusão seja superior a doze meses, deverá constar cláusula específica que obriga as empresas vitoriosas a oferecer, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou particulares, cursos de alfabetização ou de complementação de pelo menos o primeiro segmento do primeiro grau aos operários contratados.

Art. 2º As empresas deverão, obrigatoriamente, destinar um terço das vagas do seu quadro operacional à contratação de pessoas não alfabetizadas.

Art. 3º Para os casos de descumprimento da cláusula contratual a que se refere o art. 1º desta lei, constará nos editais a aplicação de multa pecuniária, por cada operário não beneficiado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004


Deputado NOGUEIRA LIMA

Relator

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 54/2004

AUTORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Henrique Rüth."

PARECER N. 43/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 54/2004, de autoria do Deputado Edvaldo Magalhães, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Henrique Rüth."

Sala das Comissões "Deputado Ilson Ribeiro",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 54/2004

AUTORIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Henrique Rüth."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Henrique Rüth.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 53/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Assegura aos professores da rede estadual de ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer atividades fora da sala de aula."

PARECER N. 42/2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 53/2004, de autoria da Deputada Nalu Gouveia, que "Assegura aos professores da rede estadual de ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer atividades fora da sala de aula."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

PROJETO DE LEI N. 53/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Assegura aos professores da rede estadual de ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer atividades fora da sala de aula."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos professores da rede estadual de ensino do Acre a opção de exercerem atividades fora da sala de aula, quando houverem cumprido o tempo mínimo de efetivo exercício determinado pela legislação vigente e não tenham a idade mínima exigida para fins de aposentadoria.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Educação a criação de vagas em atividades pedagógicas, destinadas aos professores beneficiados pela presente lei, nas respectivas escolas onde os mesmos estejam lotados.

§ 1º A lotação em atividade pedagógica dar-se-á no ano letivo seguinte ao que os professores tenham completado o tempo mínimo de efetivo exercício.

§ 2º Aos professores que já tenham completado o tempo mínimo de efetivo exercício antes da vigência da presente lei, a lotação em atividade pedagógica dar-se-á no ano seguinte ao de sua aprovação.

§ 3º A lotação em atividade pedagógica será concedida mediante requerimento, dos professores interessados e, após verificação do cumprimento do tempo mínimo de efetivo exercício, a Secretaria de Educação se manifestará no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da solicitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

SUPLENTES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 52/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Dr. Pedro Ranzi."

PARECER N. 41 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 52/2004, de autoria do Deputado José Luis, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Dr. Pedro Ranzi."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 52/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Dr. Pedro Ranzi."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Dr. Pedro Ranzi, digníssimo Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 52/2004

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Dr. Pedro Ranzi, digníssimo Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco."

EMENDA DE REDAÇÃO N. ____/2004

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei n. 52/2004 a seguinte redação:

"Concede o Título de Cidadão Acreano ao Dr. Pedro Ranzi."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO

III - PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 51/2004

AUTORIA: Deputado DELORGEM CAMPOS

EMENTA: "Institui em todo o território do Estado do Acre a meia-entrada para os portadores de necessidades especiais - deficientes físicos - em estabelecimentos culturais e de lazer."

PARECER N. 40 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 51/2004, de autoria do Deputado Delorgem Campos, que "Institui em todo o território do Estado do Acre, a meia-entrada para os portadores de necessidades especiais - deficientes físicos - em estabelecimentos culturais e de lazer."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 51/2004

AUTORIA: Deputado DELORGEM CAMPOS

EMENTA: "Institui em todo o território do Estado do Acre a meia-entrada para os portadores de necessidades especiais - deficientes físicos - em estabelecimentos culturais e de lazer."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em todo o território do Estado do Acre, a meia-entrada para os portadores de necessidades especiais - deficientes físicos - em estabelecimentos culturais e de lazer.

§ 1º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exibições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

§ 2º Ficam excetuados deste dispositivo os estabelecimentos que já oferecem gratuidade em sua entrada.

Art. 2º Não poderá haver restrição de horários para os benefícios da meia-entrada aos deficientes físicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 46/2004

AUTORIA: Deputado ELSON SANTIAGO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. João Maia da Silva Filho."

PARECER N. 39 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 44/2004, de autoria do Deputado Elson Santiago, que "Concede Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. João Maia da Silva Filho."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 46/2004

AUTORIA: Deputado ELSON SANTIAGO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. João Maia da Silva Filho."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. João Maia da Silva Filho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 44/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Eduardo Nunes Vieira."

PARECER N. 38 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 44/2004, de autoria da Deputada Nalu Gouveia, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Eduardo Nunes Vieira."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004

Deputado Nogueira Lima
Presidente

PROJETO DE LEI N. 44/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Eduardo Nunes Vieira."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Eduardo Nunes Vieira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado CHAGAS ROMÃO
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 43/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Concede o título de Cidadã Acreana à Ilma. Sra. Mara Regina Aparecida Vidal."

PARECER N. 37 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 43/2004, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Concede o título de Cidadã Acreana à Ilma. Sra. Mara Regina Aparecida Vidal."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 43/2004

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana à Ilma. Sra. Mara Regina Aparecida Vidal."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Acreana a Ilma. Sra. Mara Regina Aparecida Vidal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",
10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 42/2004

AUTORIA: Deputado TARCÍSIO MEDEIROS

EMENTA: "Dispõe sobre a redução da emissão de gases poluentes por indústrias instaladas no Estado do Acre."

PARECER N. 36 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 42/2004, de autoria do Deputado Tarcísio Medeiros, que "Dispõe sobre a redução da emissão de gases poluentes por indústrias instaladas no Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 42/2004

AUTORIA: Deputado TARCÍSIO MEDEIROS

EMENTA: "Dispõe sobre a redução da emissão de gases poluentes por indústrias instaladas no Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as indústrias localizadas no Estado do Acre obrigadas a adotar medidas que diminuam a emissão de poluentes à atmosfera.

Art. 2º O órgão competente para realizar a fiscalização e controle nas indústrias potencialmente poluidoras é o Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC.

Art. 3º A implantação, construção ou funcionamento das fontes poluidoras ficam sujeitas à prévia autorização do IMAC, mediante expedição de Licenciamento Ambiental Prévio - LAP, Licenciamento Ambiental de Instalada - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO.

Art. 4º O IMAC estabelecerá normas a serem seguidas pelos estabelecimentos industriais, certificando a eficácia dos equipamentos redutores de poluição, tais como filtros, catalisadores e assemelhados.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos industriais obrigados a:

I – apresentar plano de monitoramento das fontes poluidoras;

II – instalar e operar os equipamentos previstos no art. 3º desta lei; e

III – comprovar a quantidade e qualidade de poluentes emitidos, através de realização de amostragem e análise, utilizando-se de métodos aprovados pelo IMAC.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 21/2004

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: "Dispõe sobre a alienação de bens móveis pela modalidade leilão."

PARECER N. 35 /2004

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 21/2004, de autoria do Poder Judiciário, que "Dispõe sobre a alienação de bens móveis pela modalidade leilão."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

APROVADO

Em 10/12/2004
Deputado NOGUEIRA LIMA
Presidente

PROJETO DE LEI N. 21/2004

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: "Dispõe sobre a alienação de bens móveis pela modalidade leilão."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário do Estado do Acre, pelo Tribunal de Justiça, autorizado a proceder a alienação, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, de bens móveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Remanescendo bens por falta de interessados em sua aquisição, fica a Presidência do Tribunal de Justiça autorizada a doá-los a instituições benfeitoras.

Art. 2º Fica permitida a baixa do inventário patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Acre, de bens móveis extravidados, decorrentes de apuração em procedimento específico, bem como aqueles, considerados inservíveis, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

10 de dezembro de 2004

Deputado NOGUEIRA LIMA
Relator

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001 Data: 30/07/2004
Pag.: 1

Localização:	Depósito do Setor de Patrimônio/Leilão	Resp: Chefe de Setor	VI Imobilizado
0003 02/01/1991 06.02	Estante de madeira	402,00	
0021 07/01/1991 10.08	Aparelho telefônico	11,66	
0028 08/01/1991 03.02	Máquina de datilografia Olivetti ET Personal 50, elétrica	535,72	
0034 08/01/1991 06.02	Estante em madeira prensada c/ 04 gavetas	72,00	
0045 08/01/1991 03.20	Microfone de pé	16,66	
0049 08/01/1991 03.01	Máquina de escrever Linea 98	250,00	

0051 08/01/1991 02.02	Cadeira de madeira e palhinha fixa	42,00
0053 08/01/1991 02.01	Cadeira de madeira simples	42,00
0067 09/01/1991 04.02	Armário de madeira c/ 02 portas, preto	176,40
0071 09/01/1991 01.06	Mesa pequena de ferro e fórmica, para telefone	30,00
0078 09/01/1991 01.01	Mesa de madeira c/ 03 gavetas	108,00
0081 09/01/1991 05.05	Arquivo de madeira prensada	114,00
0086 09/01/1991 02.02	Cadeira de madeira e palhinha, fixa	42,00
0088 09/01/1991 02.04	Cadeira estofada cor cinza	51,00
0100 09/01/1991 02.08	Cadeira de ferro e pano, fixa	78,00
0110 10/01/1991 03.02	Máquina de escrever ET 112	514,28
0126 24/01/1991 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	72,00
0131 25/01/1991 03.02	Máquina de escrever elétrica Olivetti	514,28
0138 25/01/1991 02.06	Cadeira estofada, fixa	42,00
0144 26/01/1991 03.01	Máquina de escrever Olympia	250,00
0155 29/01/1991 01.01	Mesa de madeira para telefone	51,00
0158 30/01/1991 02.08	Cadeira de madeira e palha fixa	90,00
0161 30/01/1991 03.01	Máquina de escrever manual Facit	305,00
0163 30/01/1991 11.43	Cortina vermelha	0,00
0164 30/01/1991 11.43	Cortina vermelha	0,00

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001 Data: 30/07/2004
Pag.: 2

Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor	
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação		VI Imobilizado
0165 30/01/1991 11.43	Cortina vermelha	0,00
0166 30/01/1991 11.20	Crucifixo de parede, grande	16,00
0171 01/02/1991 02.07	Poltrona de madeira, couro preto, com braços	90,00
0172 01/02/1991 02.07	Poltrona de madeira, couro preto, com braços	90,00
0173 01/02/1991 02.07	Poltrona de madeira, couro preto, com braços	90,00
0174 01/02/1991 02.07	Poltrona de madeira, couro preto, com braços	90,00
0175 01/02/1991 02.07	Poltrona de madeira, couro preto, com braços	90,00
0178 01/02/1991 02.07	Poltrona de madeira, couro preto, com braços	90,00
0181 02/02/1991 02.07	Poltrona de madeira, couro preto, com braços	90,00
0184 02/02/1991 11.07	Mastro p/ bandeira	24,00
0212 03/02/1991 01.05	Mesa de madeira, ferro e vidro, com 02 gavetas	108,00
0213 03/02/1991 01.05	Mesa de madeira, ferro e vidro, com 02 gavetas	108,00
0214 03/02/1991 01.05	Mesa de madeira, ferro e vidro, com 02 gavetas	108,00
0215 03/02/1991 01.05	Mesa de madeira prensada, com 03 gavetas	108,00
0216 03/02/1991 03.20	Microfone de coluna	16,66
0218 03/02/1991 11.18	Coluna de madeira trabalhada	30,00
0219 03/02/1991 11.18	Coluna de madeira trabalhada	30,00
0220 03/02/1991 11.18	Coluna de madeira trabalhada	30,00
0221 03/02/1991 11.18	Coluna de madeira trabalhada	30,00
0223 04/02/1991 11.18	Coluna de madeira trabalhada	30,00
0320 18/02/1991 03.18	Caixa de som	50,00
0321 18/02/1991 03.18	Caixa de som	50,00
0330 18/02/1991 10.16	Aparelho de som Sharp c/ toca fitas e amplificador	200,00
0333 18/02/1991 02.07	Poltrona de napa c/ braços - espaldar baixo	90,00
0359 20/02/1991 05.02	Fichário de Mesa, tampa em acrílico, azul	15,00

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001 Data: 30/07/2004
Pag.: 3

Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor	
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação		VI Imobilizado
0370 22/02/1991 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
0375 23/02/1991 01.01	Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00
0391 25/02/1991 01.01	Mesa de madeira p/ Máquina de escrever	36,00
0394 25/02/1991 01.01	Mesa pequena em madeira prensada p/ telefone	30,00
0395 25/02/1991 01.06	Mesa de ferro e fórmica p/ telefone	30,00
0397 26/02/1991 02.03	Cadeira de madeira e palha, giratória	54,00
0407 27/02/1991 02.03	Cadeira de madeira e palha, giratória	54,00
0410 28/02/1991 02.02	Cadeira de madeira e palha, fixa	42,00
0411 28/02/1991 11.34	Uma quadrada	9,00
0417 01/03/1991 03.01	Máquina de escrever	250,00
0422 01/03/1991 11.34	Uma quadrada	9,00
0440 03/03/1991 03.05	Máquina calculadora elétrica Olivetti Logos 41 PA	139,28
0448 03/03/1991 05.01	Arquivo de aço c/ 4 gavetas	128,00
0476 05/03/1991 02.10	Cadeira de ferro e fórmica, simples	24,00

0477 05/03/1991 02.01	Cadeira simples	30,00
0504 09/03/1991 01.01	Mesa de madeira prensada c/ 3 gavetas	90,00
0505 09/03/1991 01.01	Mesa de madeira prensada c/ 3 gavetas	108,00
0506 09/03/1991 10.02	Fogão de 02 bocas, com botija	40,00
0522 12/03/1991 10.14	Circulador de ar Eletrômer	26,66
0527 13/03/1991 03.05	Máquina calculadora Olivetti 31 PA	178,58
0528 13/03/1991 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	90,00
0549 15/03/1991 02.08	Cadeira de napa marrom, giratória	57,00
0577 18/03/1991 11.11	Relógio de parede	0,00
0583 19/03/1991 06.01	Estante de aço	31,20
0607 21/03/1991 04.01	Armário de aço	235,20

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001 Data: 30/07/2004
Pag.: 4

Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação	Vf Imobilizado
0629 23/03/1991 10.02 Fogão c/ 4 bocas	86,66
0685 27/03/1991 05.01 Fichário de aço c/ 2 gavetas	120,00
0686 27/03/1991 05.01 Fichário de aço c/ 2 gavetas	120,00
0687 27/03/1991 05.01 Fichário de aço c/ 2 gavetas	120,00
0689 27/03/1991 01.01 Mesa grande de madeira	90,00
0675 28/03/1991 05.02 Fichário em aço e acrílico	15,00
0676 28/03/1991 03.01 Máquina de escrever manual	250,00
0690 30/03/1991 02.11 Cadeira estofada em napa, marrom, giratória	57,00
0748 11/04/1991 02.02 Cadeira de palha, fixa	42,00
0750 11/04/1991 02.02 Cadeira de palhinha	42,00
0808 25/04/1991 08.01 Balcão - Mesa de madeira e fórmica	298,80
0859 02/05/1991 10.14 Ventilador	11,66
0872 03/05/1991 01.01 Mesa p/ Máquina de escrever	108,00
0878 04/05/1991 11.20 Crucifixo grande	16,00
0933 13/05/1991 03.01 Máquina de datilografia manual Olivetti	250,00
0948 15/05/1991 03.01 Máquina de escrever manual	250,00
0961 18/05/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00
0973 20/05/1991 02.02 Cadeira de palhinha, fixa, sem braços	42,00
1012 26/05/1991 02.16 Poltrona giratória	72,00
1026 28/05/1991 01.01 Mesa de madeira grande c/ 6 gavetas	108,00
1031 29/05/1991 01.01 Mesa de madeira prensada c/ 6 gavetas	108,00
1036 29/05/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
1061 01/06/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00
1098 04/06/1991 05.01 Arquivo de aço c/ 4 gavetas	227,20
1115 06/06/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001 Data: 30/07/2004
Pag.: 5

Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação	Vf Imobilizado
1140 07/06/1991 10.08 Aparelho telefônico	13,34
1145 07/06/1991 10.03 Bebedouro grande Contact	106,66
1151 08/06/1991 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit	535,72
1200 13/06/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00
1208 15/06/1991 01.02 Mesa de aço p/ Máquina de escrever	90,00
1226 17/06/1991 10.14 Ventilador Arno	40,00
1242 19/06/1991 02.06 Cadeira estofada, em napa preta	57,00
1268 20/06/1991 03.01 Máquina de escrever manual Olivetti Linea 98	250,00
1282 22/06/1991 02.09 Cadeira de ferro e palhinha	24,00
1296 25/06/1991 06.01 Estante de aço c/ 6 prateleiras	31,20
1298 25/06/1991 10.14 Ventilador Arno	40,00
1303 26/06/1991 10.08 Aparelho telefônico Ericsson	13,34
1314 27/06/1991 03.02 Máquina de escrever Tekne 3	564,28
1333 30/06/1991 02.09 Cadeira de ferro e palhinha	24,00
1340 01/07/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00
1346 02/07/1991 02.02 Cadeira de madeira e palhinha, fixa	42,00
1367 05/07/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
1375 06/07/1991 02.02 Cadeira de madeira e palhinha	42,00
1419 12/07/1991 03.01 Máquina de escrever manual Olivetti	250,00
1429 14/07/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00
1465 21/07/1991 05.02 Fichário de aço e acrílico	150,00

1473 23/07/1991 03.01 Máquina de escrever manual Olivetti	250,00
1479 25/07/1991 06.01 Estante de aço c/ 4 prateleiras	31,20
1483 26/07/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 3 gavetas	142,80
1484 27/07/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001 Data: 30/07/2004
Pag.: 6

Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação	Vf Imobilizado
1491 29/07/1991 11.10 Quadro c/ retrato	69,34
1495 30/07/1991 05.06 Fichário de Mesa, duplo, em ferro	96,00
1497 31/07/1991 10.14 Ventilador de coluna	13,34
1499 31/07/1991 05.06 Fichário de Mesa, duplo, em ferro	96,00
1500 01/08/1991 05.06 Fichário de Mesa, duplo, em ferro	96,00
1526 05/08/1991 03.02 Máquina de escrever elétrica	564,28
1552 11/08/1991 04.01 Armário de aço c/ 2 portas	235,20
1576 15/08/1991 01.02 Mesa de aço c/ 4 gavetas	120,00
1582 17/08/1991 03.01 Máquina de escrever manual Facit	250,00
1609 03/09/1991 02.09 Cadeira de ferro e palhinha, giratória	57,00
1624 08/09/1991 03.01 Máquina de escrever manual	250,00
1627 09/09/1991 01.01 Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
1637 12/09/1991 01.02 Mesa de aço c/ 4 gavetas	138,00
1702 01/10/1991 03.02 Máquina de escrever elétrica	564,28
1704 01/10/1991 03.01 Máquina de escrever manual	250,00
1752 15/10/1991 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	42,00
1753 15/10/1991 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	42,00
1770 20/10/1990 01.02 Mesa de aço e fórmica c/ 4 gavetas	156,00
1785 27/10/1991 03.01 Máquina de escrever manual Olivetti	250,00
1798 30/10/1991 09.01 Automovel Fiat Pick-up branco 91	3.200,00
1838 11/11/1991 02.02 Cadeira de madeira e palhinha, fixa	42,00
1846 14/11/1991 01.01 Mesa de madeira prensada c/ 2 gavetas	108,00
1868 20/11/1991 10.08 Aparelho telefônico	13,34
1869 20/11/1991 10.08 Aparelho telefônico	13,34
1907 02/12/1991 02.09 Cadeira de ferro e palhinha, fixa	24,00

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001 Data: 30/07/2004
Pag.: 7

Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação	Vf Imobilizado
1955 17/12/1991 02.02 Cadeira de madeira e palhinha fixa	120,00
1957 18/12/1991 02.09 Cadeira de ferro e palhinha, fixa	24,00
1968 20/12/1991 06.01 Estante de aço c/ 6 prateleiras	31,20
1978 25/12/1991 05.01 Arquivo de aço c/ 4 gavetas	227,20
1992 28/12/1991 03.01 Máquina de escrever manual Olivetti	250,00
2017 05/01/1992 05.02 Arquivo de aço e acrílico	39,00
2023 06/01/1992 02.09 Cadeira de ferro e palhinha	24,00
2025 06/01/1992 02.09 Cadeira de ferro e palhinha, fixa	24,00
2031 07/01/1992 02.02 Cadeira de madeira e palhinha	42,00
2035 08/01/1992 02.02 Cadeira de madeira e palhinha	42,00
2058 16/01/1992 01.01 Mesa de madeira c/ 1 gaveta	108,00
2069 20/01/1992 06.02 Estante grande de madeira	402,00
2095 22/01/1992 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00
2098 22/01/1992 01.01 Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
2100 22/01/1992 01.01 Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
2102 23/01/1992 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00
2108 23/01/1992 03.02 Máquina de escrever elétrica	564,28
2124 24/01/1992 01.01 Mesa em madeira prensada c/ 1 gaveta	108,00
2127 24/01/1992 01.01 Mesa em madeira prensada c/ 3 gavetas	108,00
2192 30/01/1992 02.01 Cadeira de madeira	30,00
2206 02/02/1992 03.02 Máquina de escrever elétrica	564,28
2262 09/02/1992 03.01 Máquina de escrever manual	250,00
2294 17/02/1992 01.02 Mesa esc. c/ 4 gavetas de aço	150,00
2295 18/02/1992 01.02 Mesa de aço c/ 4 gavetas	150,00
2296 18/02/1992 01.02 Mesa de aço c/ 4 gavetas	150,00

Relação Localização Física dos Bens			Data: 30/07/2004	Pag.: 8	VI Imobilizado		45,00
T.J. do Acre	Localização=006001						
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão							
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação		Resp: Chefe de Setor		
2297 19/02/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas					150,00	
2298 19/02/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas					150,00	
2308 24/02/1992 01.02	Mesa de aço c/ 6 gavetas					174,00	
2374 13/03/1992 08.01	Balcão de madeira					300,00	
2375 13/03/1992 08.01	Balcão de madeira					300,00	
2377 14/03/1992 08.01	Balcão de madeira					300,00	
2378 14/03/1992 08.01	Balcão de madeira					300,00	
2381 15/03/1992 08.01	Balcão de madeira c/ 32 gavetas					360,00	
2445 29/03/1992 02.01	Cadeira					30,00	
2446 29/03/1992 02.01	Cadeira					30,00	
2497 08/04/1992 10.09	Enceradeira					73,34	
2498 08/04/1992 10.14	Ventilador de coluna					43,34	
2507 10/04/1992 01.02	Mesa de aço p/ Máquina de escrever					90,00	
2508 10/04/1992 01.02	Mesa de aço p/ Máquina de escrever					90,00	
2509 10/04/1992 01.02	Mesa de aço p/ Máquina de escrever					90,00	
2510 10/04/1992 06.01	Estante de aço					31,20	
2518 12/04/1992 08.01	Balcão de madeira					300,00	
2519 12/04/1992 08.01	Balcão de madeira					300,00	
2533 14/04/1992 10.08	Aparelho telefônico					13,34	
2548 17/04/1992 02.16	Cadeira estofada					90,00	
2557 19/04/1992 02.16	Cadeira estofada					90,00	
2565 20/04/1992 02.16	Cadeira estofada					90,00	
2569 20/04/1992 02.16	Cadeira estofada					90,00	
2571 21/04/1992 02.16	Cadeira estofada					90,00	
2618 03/05/1992 02.16	Cadeira estofada					90,00	
MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens			Data: 30/07/2004			
T.J. do Acre	Localização=006001						
Localização: 006001 Depósito do Setor de Patrimônio/Leilão							
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação		Resp: Chefe de Setor		
2625 05/05/1992 02.06	Cadeira estofada comum					57,00	
2645 08/05/1992 01.01	Mesa p/ datil.					36,00	
2646 08/05/1992 01.01	Mesa p/ datil.					36,00	
2650 09/05/1992 08.01	Balcão de madeira					300,00	
2657 09/05/1992 01.01	Mesa p/ Máquina de escrever					36,00	
2673 12/05/1992 10.13	Aparelho de ar condicionado					632,00	
2751 21/05/1992 03.01	Máquina de escrever manual					250,00	
2769 22/05/1992 07.01	Banco estofado c/ 3 lugares					72,00	
2775 22/05/1992 02.01	Cadeira de madeira					30,00	
2835 29/05/1992 03.10	Estabilizador					45,34	
2836 29/05/1992 03.10	Estabilizador de Voltagem RG 800 SMS					26,66	
2837 29/05/1992 03.10	Estabilizador de voltagem					45,34	
2853 31/05/1992 03.10	Estabilizador					45,34	
2854 31/05/1992 03.15	NO-BREAK 1200					3.142,08	
2860 31/05/1992 03.07	Monitor de vídeo incorporado a Máquina mod. CWP-1					167,42	
2884 04/06/1992 03.01	Máquina de escrever manual					250,00	
2908 06/06/1992 03.02	Máquina de escrever elétrica					564,28	
2931 09/06/1992 02.13	Cadeira de fórmica					24,00	
2939 09/06/1992 02.13	Cadeira de fórmica					24,00	
2940 10/06/1992 02.13	Cadeira de fórmica					24,00	
2943 10/06/1992 02.13	Cadeira de fórmica					24,00	
2945 10/06/1992 02.13	Cadeira de fórmica					24,00	
2946 10/06/1992 02.13	Cadeira de fórmica					24,00	
2948 10/06/1992 02.13	Cadeira de fórmica					24,00	
2951 11/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas					132,00	
MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens			Data: 30/07/2004			
T.J. do Acre	Localização=006001						
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão							
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação		Resp: Chefe de Setor		
2952 11/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas					132,00	
2953 11/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas					132,00	
2973 13/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas					132,00	
2974 13/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 3 gavetas					120,00	
2980 14/06/1992 10.14	Ventilador						45,00
2987 15/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas						132,00
3000 16/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 6 gavetas						156,00
3001 16/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas						132,00
3003 16/06/1992 05.01	Arquivo de aço c/ 4 gavetas						227,20
3005 16/06/1992 04.02	Armário de madeira						298,80
3006 16/06/1992 04.02	Armário de madeira						298,80
3010 17/06/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 6 gavetas						174,00
3011 17/06/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 2 gavetas						108,00
3012 17/06/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 2 gavetas						108,00
3021 18/06/1992 10.03	Bebedouro						110,00
3085 24/06/1992 02.12	Cadeira em aço e palhinha giratória						54,00
3094 25/06/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas						132,00
3112 29/06/1992 01.01	Mesa grande de madeira						150,00
3117 29/06/1992 10.14	Ventilador de coluna Singer						42,34
3129 30/06/1992 03.08	TEC. 104 TECLAS 0011583						31,39
3157 03/07/1992 06.01	Estante de aço						31,20
3178 05/07/1992 06.01	Estante de aço						31,20
3179 05/07/1992 05.01	Estante de aço						31,20
3180 06/07/1992 06.01	Estante de aço						31,20
3183 06/07/1992 04.01	Armário de aço com 2 portas						235,20
MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens			Data: 30/07/2004			
T.J. do Acre	Localização=006001						
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão							
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação		Resp: Chefe de Setor		
3398 05/08/1992 01.01	Mesa de madeira com 3 gavetas						108,00
3399 05/08/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas						120,00
3402 06/08/1992 02.02	Cadeira de palhinha fixa						42,00
3406 06/08/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas						108,00
3408 06/08/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 2 gavetas						108,00
3410 07/08/1992 02.02	Cadeira de madeira e palhinha fixa						42,00
3417 08/08/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas						108,00
3418 08/08/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas						108,00
3445 11/08/1992 02.01	Cadeira de madeira simples						42,00
3471 16/08/1992 01.01	Mesa em madeira p/ filtro						90,00
3485 17/08/1992 05.02	Fichário em acrílico de Mesa						18,00
3494 19/08/1992 10.08	Aparelho telefônico simples, a disco						13,34
3495 20/08/1992 05.02	Fichário em ferro e acrílico						150,00
3497 20/08/1992 02.08	Cadeira de ferro e napa						57,00
3500 20/08/1992 10.08	Aparelho telefônico simples						13,34
3537 24/08/1992 01.01	Mesa em madeira p/ filtro						30,00
3541 25/08/1992 02.01	Cadeira em madeira prensada simples						30,00
3554 26/08/1992 03.01	Máquina de datilografia olímpia						250,00
3574 28/08/1992 01.02	Mesa de aço c/ 4 gavetas						120,00
3630 06/09/1992 01.01	Mesa em madeira p/ Fichário						72,00
3658 10/09/1992 11.10	Quadro para fixar editais						26,00
3662 12/09/1992 02.01	Cadeira em madeira fixa simples						30,00
3676 13/09/1992 01.01	Mesa em madeira c/ 2 gavetas						108,00
3695 16/09/1992 02.13	Cadeira em compensado simples						24,00
3712 20/09/1992 02.01	Cadeira de madeira simples						30,00
MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens			Data: 30/07/2004			
T.J. do Acre	Localização=006001						
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão							
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação		Resp: Chefe de Setor		
3719 20/09/1992 10.08	Aparelho telefônico simples						13,34
3720 20/09/1992 10.03	Bebedouro						110,00
3734 22/09/1992 10.16	Toca discos Sharp SMS 20B						133,34
3736 22/09/1992 06.02	Estante de madeira c/ 4 portas						402,00
3761 25/09/1992 10.08	Aparelho telefônico						13,34
3767 26/09/1992 10.13	Aparelho de Ar condicionado						80,00
3775 27/09/1992 10.08	Aparelho telefônico						13,34
3780 28/09/1992 03.02	Máquina de escrever tekné 07						564,28
3786 29/09/1992 11.10	Quadro Visconde de São Leopoldo						34,66
3796 30/09/1992 03.29	Caixa p/ distribuição de linhas telefônicas						50,00
3800 01/10/1992 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa						42,00
3804 01/10/1992 10.08	Aparelho telefônico						13,34

3823 03/10/1992 02.03	Cadeira de madeira e palha giratória	57,00	4257 31/10/1992 09.01	Veículo Escort Ford 1.6 preto	51,00
3824 03/10/1992 03.01	Máquina de escrever manual	250,00	4258 31/10/1992 09.01	Veículo Escort tipo L 1.6 preto	3.200,00
3839 05/10/1992 02.05	Cadeira estofada c/ braço	42,00	4259 31/10/1992 09.01	Veículo Escort tipo L 1.6 preto/92	3.200,00
3852 07/10/1992 03.02	Máquina de escrever ET 112	564,28	4263 01/11/1992 03.10	Estabilizador de voltagem	26,66
3854 07/10/1992 03.01	Máquina de escrever ET 112	250,00	4286 01/11/1992 10.08	Aparelho telefônico Ibratel verde	13,34
3856 07/10/1992 03.01	Máquina de escrever manual	250,00	4297 02/11/1992 11.37	Livro Revista do Superior Tribunal de Justiça	112,66
3861 08/10/1992 01.01	Mesa em madeira prensada c/ 3 gavetas	108,00	4499 30/11/1992 11.16	Pédestal Studio Horwath M 1005	72,00
3862 08/10/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 2 gavetas	108,00	MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004
3864 08/10/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00	T.J. do Acre	Localização=006001	Pag.: 15
3868 08/10/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00	Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor
3869 08/10/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00	Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação
3892 11/10/1992 02.12	Cadeira de aço e palhinha fixa	24,00	4502 01/12/1992 11.16	Pedestal de Mesa res flexivel	48,00
3896 11/10/1992 02.02	Cadeira de madeira e palhinha fixa	42,00	4503 01/12/1992 11.16	Pedestal de Mesa res flexivel	48,00
MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004	4505 01/12/1992 11.16	Pedestal de Mesa res flexivel	48,00
T.J. do Acre	Localização=006001	Pag.: 13	4509 02/12/1992 03.05	Máquina calculadora	178,58
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor	4572 20/12/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação	4574 21/12/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
3911 12/10/1992 03.02	Máquina de escrever elétrica Olivetti Tekne 03	564,28	4582 24/12/1992 09.01	Veículo Utilitário marca Lada modelo Niva	3.200,00
3916 12/10/1992 03.02	Máquina de escrever elétrica Olivetti tekne 03	564,28	4584 25/12/1992 11.34	Uma para Pienário	9,00
3947 15/10/1992 04.02	Armário com 5 portas, em cerejeira	120,00	4600 31/12/1992 03.07	Monitor	167,42
3964 17/10/1992 07.03	Banco estofado em napa individual	72,00	4601 01/01/1993 03.10	Estabilizador	45,34
3971 18/10/1992 02.01	Cadeira simples	30,00	4672 01/02/1993 10.01	Frigobar cônsl de cor branca e de 120 lts	312,00
3972 18/10/1992 02.01	Cadeira simples	30,00	4705 01/03/1993 11.37	Estatuto da Criança e do Adolescente	130,00
3988 19/10/1992 02.01	Cadeira de madeira	30,00	4720 09/03/1993 08.01	Balcão de madeira	300,00
3989 19/10/1992 02.01	Cadeira de madeira	30,00	4739 25/04/1993 03.09	Impressora Epson LX 810	283,26
4013 14/10/1992 04.01	Armário de aço c/ 2 portas	235,20	4754 15/06/1993 04.01	Armário de aço c/ 2 portas	352,00
4017 16/10/1992 02.02	Cadeira de madeira e palha	42,00	4765 30/08/1993 02.08	Cadeira para digitador cor azul	64,80
4030 19/10/1992 11.34	Urna de madeira quadrada	9,00	4766 10/10/1994 03.09	IMP. EPSON 810L 12J0131954	283,26
4037 19/10/1992 05.01	Arquivo de aço c/ 4 gavetas	227,20	4769 01/12/1993 01.01	Mesa pequena em madeira c/ rodas p/ telefone	30,00
4043 21/10/1992 02.05	Cadeira estofada c/ braço fixa	42,00	4770 01/01/1994 05.02	Fichário pequeno	30,00
4044 21/10/1992 02.05	Cadeira estofada c/ braço fixa	42,00	4773 01/01/1994 11.17	Extintor CO2 4 Kg	0,00
4051 22/10/1992 02.02	Cadeira de madeira trabalhada de palha	42,00	4783 03/01/1994 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
4060 23/10/1992 03.01	Máquina de escrever manual Olivetti linea 98	250,00	4795 15/01/1994 02.01	Cadeira de madeira fixa	42,00
4068 24/10/1992 03.01	Máquina de datilografia Olivetti linea 98	250,00	4800 20/01/1994 03.27	Retro projetor visorgraf	266,66
4072 25/10/1992 09.01	Opala Comodoro SL/E	3.200,00	4807 01/02/1994 03.09	Impressora LX 810 L	283,26
4075 25/10/1992 11.36	Cigarra	20,00	4811 03/02/1994 03.09	Impressora	283,26
4087 25/10/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00	MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004
4088 25/10/1992 01.01	Mesa de madeira c/ 6 gavetas	174,00	T.J. do Acre	Localização=006001	Pag.: 16
4103 26/10/1992 07.01	Banco estofado c/ 3 lugares	72,00	Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor
4105 26/10/1992 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	42,00	Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação
4109 26/10/1992 10.08	Aparelho telefônico Panasonic	16,66	4823 03/03/1994 01.01	Mesa em madeira c/ 3 gavetas	108,00
4123 26/10/1992 05.02	Arquivo para disquete	9,00	4830 01/04/1994 10.14	Ventilador de Mesa	43,34
MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004	4846 30/04/1994 02.01	Cadeira de madeira fixa	42,00
T.J. do Acre	Localização=006001	Pag.: 14	4850 01/05/1994 02.01	Cadeira de madeira fixa simples	34,20
Localização: 006001	Depósito do Setor de Patrimônio/Leilão	Resp: Chefe de Setor	4851 02/05/1994 02.01	Cadeira de madeira simples	42,00
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação	4852 05/05/1994 02.01	Cadeira de madeira simples	42,00
4124 26/10/1992 10.08	Aparelho telefônico	13,34	4857 10/05/1994 02.01	Cadeira de madeira fixa	42,00
4137 10/10/1994 01.01	Mesa p/ audiencia	108,00	4858 15/05/1994 02.01	Cadeira de madeira simples	42,00
4140 28/10/1992 01.01	Mesa pequena em madeira prensada c/ 2 gavetas	108,00	4860 20/05/1994 02.01	Cadeira em madeira fixa	34,20
4141 28/10/1992 01.01	Mesa em madeira prensada c/ 6 gavetas	174,00	4871 30/05/1994 10.03	Bebedouro Esmaltec	110,00
4155 28/10/1992 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	42,00	4873 30/05/1994 07.04	Banco em ferro e palha	180,00
4156 28/10/1992 02.12	Cadeira de aço e palhinha fixa	24,00	4880 10/06/1994 02.01	Cadeira de madeira simples	30,00
4176 29/10/1992 03.08	Teclado	31,39	4885 12/06/1994 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
4202 30/10/1992 11.17	Extintor de incêndio	0,00	4892 20/06/1993 06.01	Estante em aço c/ 6 prateleiras	31,20
4209 30/10/1992 11.17	Extintor de incêndio	0,00	4905 12/07/1994 11.37	Livro	52,00
4216 30/10/1992 11.17	Extintor de incêndio de 6 KI	0,00	4906 13/07/1994 11.37	Livro	52,00
4218 30/10/1992 11.17	Extintor de incêndio	0,00	4944 05/09/1994 03.17	Molden Ichus padron	283,34
4227 30/10/1992 11.17	Extintor de incêndio	0,00	4949 20/09/1994 03.02	Máquina de escrever elétrica Samsung	564,28
4232 31/10/1992 11.17	Extintor de incêndio	0,00	4951 30/09/1994 01.01	Mesa em madeira c/ 3 gavetas	108,00
4237 31/10/1992 02.11	Cadeira giratória sem braços, estofada	90,00	4952 30/09/1994 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas	108,00
4238 31/10/1992 02.11	Cadeira giratória sem braços, estofada	90,00	4960 15/10/1994 01.01	Mesa de madeira p/ Máquina de escrever	36,00
4239 31/10/1992 02.11	Cadeira estofada em napa giratória	54,00	4963 15/10/1994 01.01	Mesa de madeira p/ Máquina de escrever c/ gavetas	36,00
4255 31/10/1992 09.01	Veículo Escort Ford 1.6 preto/92	3.200,00	4975 05/11/1994 02.01	Cadeira de madeira fixa	42,00
4256 31/10/1992 09.01	Veículo Escort Ford 1.6 preto	3.200,00	4990 01/01/1995 11.60	Aparelho celular Gradiente SN 57H017650A4K	183,34
-> O bem encontra-se no escritório-modelo acordo Processo 1					

39

MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Localização=006001	Relação Localização Física dos Bens			Data: 30/07/2004 Pag.: 17
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor			
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado		
4994 02/01/1995 03.09	IMP. HP DESKJET 600c V5M331D1GK		283,34	5400 16/06/1995 03.09	IMP. EPSON LQ 1070 1J81110446
4998 03/01/1995 01.01	Mesa em madeira c/ 3 gavetas		108,00	5401 16/06/1995 03.09	IMP. EPSON FX 1170 6211233648
4999 03/01/1995 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas		108,00	5403 20/06/1995 03.09	Impressora Epson
5006 05/01/1995 03.07	MON. SVGA COLOR -> Acordo Processo nº 10.752/97		167,42	5405 21/06/1995 03.09	Impressora Epson LQ 1070
5020 15/01/1995 03.14	Sistema nifeluz		186,66	5406 21/06/1995 03.09	IMP. EPSON FX 1170 6211317745
5021 15/01/1995 03.14	Sistema nifeluz		186,66	5408 23/06/1995 03.09	IMP. EPSON FX 1170
5022 15/01/1995 03.14	Sistema nifeluz		186,66	5409 23/06/1995 03.09	IMP. EPSON LQ 1070 1J81049290
5023 15/01/1995 03.14	Sistema nifeluz		186,66	5410 23/06/1995 03.09	IMP. EPSON LQ 1070 1J81081168
5041 01/02/1995 03.07	Monitor de video		167,48	5411 23/06/1995 03.09	Impressora Epson LQ 1070
5043 02/02/1995 03.09	IMP. RIMA XT 180		283,26	5412 23/06/1995 03.09	Impressora Epson FX 1170
5046 02/02/1995 03.06	CPU SP 16 286		659,19	5428 25/06/1995 03.10	Estabilizador
5048 02/02/1995 03.06	CPU SP 16 286		659,19	5432 26/06/1995 03.10	Estabilizador
5058 10/02/1995 03.06	Computador 286 SP16 Prologica		500,00	5433 26/06/1995 03.10	Estabilizador
5059 10/02/1995 03.07	Monitor de video		167,42	5434 26/06/1995 03.10	Estabilizador de 1 KVA com entrada e saída
5060 10/02/1995 03.07	Monitor de video prologica		167,42	5455 04/07/1995 01.01	Mesa de madeira c/ 6 gavetas
5070 20/02/1995 03.07	Teclado		31,39	5474 15/07/1995 01.03	Mesa p/ computador
5094 03/03/1995 03.08	Teclado		31,39	5483 16/07/1995 01.03	Mesa p/ computador
5108 05/03/1995 03.06	C P U ND 386 SX		662,53	5485 20/07/1995 01.03	Mesa p/ computador
5145 30/03/1995 03.07	Monitor		187,42	5490 26/07/1995 01.03	Mesa p/ computador
5169 05/04/1995 03.10	Estabilizador de voltagem		24,30	5508 02/08/1995 04.04	Aparelho telefônico
5170 05/04/1995 03.10	ESTABILIZADOR 1000VA		40,00	5591 26/10/1995 05.01	Arquivo em aço c/ 4 gavetas
5172 05/04/1995 03.09	IMP. DESKEJT 500C		266,34	MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Relação Localização Física dos Bens
5173 05/04/1995 03.09	Impressora Deskjet 500C HP		283,34	Localização=006001	Data: 30/07/2004 Pag.: 20
5174 05/04/1995 03.09	Impressora deskjet 500 C		266,34	Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão
5187 11/04/1995 03.09	Impressora DESKJET 500c		24,30	Resp: Chefe de Setor	
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Localização=006001	Relação Localização Física dos Bens			
		Data: 30/07/2004 Pag.: 18			
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor			
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado		
5193 11/04/1995 10.13	Aparelho de ar condicionado de 18.000 Blus		1.032,00	5593 27/10/1995 01.01	Mesa em madeira c/ 3 gavetas
5225 20/04/1995 01.03	Mesa para computador		72,00	5594 27/10/1995 02.09	Cadeira em ferro e palhinha fixa
5234 25/04/1995 01.03	Mesa p/ impressora		32,94	5604 10/11/1995 10.03	Bebedouro Beigel
5244 26/04/1995 02.04	Cadeira c/ almofada azul giratória		45,60	5615 22/11/1995 01.01	Mesa em madeira para telefone
5250 29/04/1995 02.04	Cadeira c/ almofada giratória		45,60	5616 22/11/1995 01.01	Mesa em madeira para telefone
5275 05/05/1995 10.03	Bebedouro beigel		189,66	5635 02/01/1996 09.01	Veículo Kombi Volkswagen chassis n° BWZZZ231SP035091
5279 05/05/1995 03.08	Teclado		31,39	5644 02/01/1996 03.09	IMP. EPSON LX 300
5280 06/05/1995 03.07	Monitor de video		167,42	5671 06/01/1996 10.08	Aparelho telefônico
5281 06/05/1995 03.06	CPU		500,00	5678 06/01/1996 10.08	Aparelho telefônico
5282 06/05/1995 03.06	CPU		500,00	5682 06/01/1996 10.08	Aparelho telefônico
5283 06/05/1995 03.07	Monitor de vídeo		167,64	5686 06/01/1996 10.08	Aparelho telefônico
5284 06/05/1995 03.08	Teclado		31,39	5712 06/01/1996 03.09	IMP. EPSON LX 300
5287 06/05/1995 03.08	TEC. 104 TECLAS		31,39	5716 06/01/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa
5288 06/05/1995 03.06	CPU		5718 06/01/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	
5295 06/05/1992 01.01	Mesa em madeira c/ 3 gavetas		31,39	5737 06/01/1996 06.01	Estante de aço c/ 6 prateleiras
5296 06/05/1995 03.19	Mesa de som c/ amplificador		133,34	5745 06/01/1996 10.08	Aparelho telefônico
5303 17/10/1995 03.09	IMP. EPSON LX 300		183,34	5747 20/06/1996 10.08	Aparelho telefônico
5306 10/05/1995 01.01	Mesa de madeira c/ 3 gavetas		110,40	5748 06/01/1996 10.08	Aparelho telefônico
5307 10/05/1995 10.02	Fogão Semer com 06 bocas		100,00	5757 06/01/1996 10.08	Aparelho telefônico
5319 15/05/1995 02.04	Cadeira p/ digitador		51,00	5759 06/01/1996 10.08	Aparelho telefônico
5321 15/05/1995 02.04	Cadeira p/ digitador		51,00	5760 06/01/1996 03.19	Mesa de som
5327 24/10/1995 02.04	Cadeira p/ digitador		51,00	5761 06/01/1996 03.20	Microfone MK 50
5328 20/05/1995 02.04	Cadeira p/ digitador		51,00	5762 06/01/1996 03.18	Caixa de som
5330 21/05/1995 11.49	Suporte Rodabem		23,34	5763 06/01/1996 03.18	Caixa de som
5335 23/05/1995 02.02	Cadeira de palhinha fixa		28,80	5764 06/01/1996 03.18	Caixa de som
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Localização=006001	Relação Localização Física dos Bens			
		Data: 30/07/2004 Pag.: 19			
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor			
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado		
5364 01/06/1995 02.04	Cadeira p/ digitador		51,00	Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão
5384 10/06/1995 10.13	Aparelho de ar condicionado 7.500 Blus		410,40	Resp: Chefe de Setor	
5398 16/06/1995 03.09	Impressora Epson LQ 1070		283,26	Tombo Data	Gr/Sub Emp
5399 16/06/1995 03.09	Impressora FX 1170		283,34	Especificação/Observação	VI Imobilizado

5799 06/01/1996 01.01	Mesa c/ 3 gavetas	120,00	6327 12/03/1996 02.01	Cadeira de madeira fixa	19,50	
5815 06/01/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS	31,39	6328 12/03/1996 02.01	Cadeira de madeira fixa	19,50	
5816 06/01/1996 03.08	Teclado	31,39	6329 12/03/1996 02.01	Cadeira de madeira fixa	19,50	
5817 06/01/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS	31,39	6330 12/03/1996 02.01	Cadeira de madeira fixa	19,50	
5818 06/01/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS	31,39	6345 27/03/1996 02.05	Cadeira estofada c/ braço	91,80	
5819 06/01/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS	31,39	MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens			
5821 06/01/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS	31,39	T.J. do Acre	Localização=006001	Data: 30/07/2004	
5825 25/06/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS	31,39			Pag.: 24	
5826 25/06/1996 03.08	Teclado	31,39	Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/feitão			
5834 06/01/1996 03.15	Regulador No-Break	230,00			Resp: Chefe de Setor	
5867 06/01/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	659,19	Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação
5868 06/01/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	659,19	6370 08/04/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha		20,40
5869 06/01/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	659,19	6371 08/04/1996 02.02	Cadeira de palha fixa		20,40
MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens						VI Imobilizado
T.J. do Acre	Localização=006001	Data: 30/07/2004				
		Pag.: 22				
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/feitão						Resp: Chefe de Setor
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação			
5870 06/01/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	659,19	Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/feitão			
5871 06/01/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	659,19				VI Imobilizado
5872 06/01/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	659,19	Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação
5875 06/01/1996 03.10	ESTABILIZADOR 800VA	22,94	6375 08/04/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa		20,40
5883 06/01/1996 03.10	ESTABILIZADOR 1000VA	22,94	6378 08/04/1996 02.02	Cadeira de madeira e palhinha fixa		20,40
5885 06/01/1996 03.10	Estabilizador	22,94	6387 08/04/1996 02.02	Cadeira de madeira e palhinha fixa		20,40
5902 07/01/1996 10.08	Aparelho telefônico	11,65	6395 08/04/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa		20,40
5923 08/01/1996 10.13	Aparelho de ar condicionado 15.000 BTUS Springer	852,00	6414 10/04/1996 03.09	Impressora AMT 535		909,66
5937 03/02/1996 02.05	Cadeira estofada c/ braço fixa	114,00	6415 10/04/1996 03.09	IMPRESSORA MIRAGE 535		909,66
5941 03/02/1996 04.03	Armário tipo estante	176,00	6417 10/04/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa		69,00
5943 03/02/1996 01.03	Mesa p/ impressora	46,80	6424 10/04/1996 01.03	Mesa p/ micro		99,60
5948 03/02/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	22,32	6429 10/04/1996 02.03	Cadeira de palha giratória		76,20
6031 14/02/1996 01.01	Mesa p/ Máquina de escrever	40,20	6440 10/04/1996 03.10	Estabilizador real 1000VA 99931		45,34
6062 14/02/1996 03.05	Máquina de calcular	120,72	6459 10/04/1996 03.10	Estabilizador		45,34
6063 16/02/1996 03.05	Máquina de calcular dsmac	120,72	6463 10/04/1996 03.10	Estabilizador 1000VA 99953		45,34
6075 14/02/1996 02.05	Cadeira estofada fixa c/ braço	114,00	6472 10/04/1996 03.10	ESTABILIZADOR 1000VA		45,34
6076 14/02/1996 02.05	Cadeira estofada fixa c/ braço	114,00	6475 10/04/1996 01.01	Mesa de madeira c/ 6 gavetas		150,00
6077 14/02/1996 02.05	Cadeira estofada fixa	114,00	6482 10/04/1996 03.09	IMP. LASER XEROX 4510		1.388,10
6083 14/02/1996 05.02	Fichário de Mesa em acrílico	39,00	6484 10/04/1996 03.09	IMP. HP DESKJET 600 US5BJ1B1WS		283,26
6084 14/02/1996 05.02	Fichário de Mesa em acrílico	39,00	6486 10/04/1996 03.09	IMP. HP DESKJET 600 US5AG1H1QM		283,26
6098 14/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador de cor preta	86,20	6488 10/04/1996 03.09	IMP. HP DESKEJET 600 US65AGUHQQR		283,26
6101 15/02/1996 01.03	Mesa p/ impressora	48,00	6501 22/04/1996 03.15	NOBREK SB1000		259,91
6105 15/02/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS	31,39	6527 24/04/1996 07.01	Banco p/ auditório c/ 3 lugares		265,20
6146 16/02/1996 01.01	Mesa p/ Máquina de escrever	48,00	6534 24/04/1996 07.01	Banco p/ auditório c/ 3 lugares		265,20
MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens						265,20
T.J. do Acre	Localização=006001	Data: 30/07/2004				
		Pag.: 23				
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/feitão						Resp: Chefe de Setor
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação			
6174 16/02/1995 02.03	Cadeira de madeira e palha c/ rodízio	84,00	Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/feitão			
6180 16/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	64,80				VI Imobilizado
6200 16/02/1996 02.03	Cadeira de madeira e palha giratória	84,00	Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação
6207 16/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	64,80	6562 16/05/1996 03.07	MONITOR SVGA COLOR		398,37
6210 16/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	64,80	6565 15/05/1996 03.07	MONITOR SVGA COLOR 6634G70		167,42
6214 16/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	64,80	6568 15/05/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 6637832		167,42
6222 16/02/1996 02.07	Cadeira tipo diretor c/ rodízio	210,19	6575 15/05/1995 03.07	MON. SVGA COLOR 6635545		167,42
6231 16/02/1996 01.01	Mesa para datilografia med. 100x70x74	419,40	6579 15/05/1995 03.07	MON. SVGA COLOR 6627423		167,42
6246 16/02/1996 09.01	Veículo Kombi Volkswagen chassis nº 96WZZZ231TP008001	11.988,80	6585 15/05/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 6638272		167,42
6250 16/02/1996 01.03	Mesa p/ impressora	36,00	6587 15/05/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 6634690		167,42
6251 16/02/1996 01.03	Mesa p/ computador	42,00	6591 15/05/1996 03.07	MON. SVGA COLOR		167,42
6276 12/03/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	54,00	6603 15/05/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 6638267		167,42
6277 12/03/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	54,00	6605 15/05/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 6637949		167,42
6279 12/03/1996 03.10	Estabilizador Televolt	34,34	6606 15/05/1996 03.07	MON. SVGA COLOR G40 IBM 6637947		167,42
6284 12/03/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	41,40	6610 15/05/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS 35468		31,39
6291 12/03/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	41,40	6613 15/05/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS 39289		31,39
6293 12/03/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	41,40	6615 15/05/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS 68021		31,39
6296 12/03/1996 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	41,40	6624 15/05/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS 68665		31,39
6310 12/03/1996 02.03	Cadeira de madeira e palha giratória	106,80	6627 15/05/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS 68017		31,39
6316 12/03/1996 02.03	Cadeira de madeira e palha giratória	72,00	6631 15/05/1996 03.08	Teclado 35433		31,39
MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens						31,39
T.J. do Acre	Localização=006001	Data: 30/07/2004				
		Pag.: 23				
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/feitão						31,39
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação			
6174 16/02/1995 02.03	Cadeira de madeira e palha c/ rodízio	84,00	6634 15/05/1996 03.08	Teclado 39464		31,39
6180 16/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	64,80	6643 15/05/1996 03.08	TEC. 104 TECLAS 39320		31,39
6200 16/02/1996 02.03	Cadeira de madeira e palha giratória	84,00	6646 15/05/1996 03.08	Teclado IBM 39379		31,39
6207 16/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	64,80	6647 15/05/1996 03.08	Teclado		31,39
6210 16/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	64,80	6658 15/05/1996 03.06	COMP. PÉNTIUM 75MHZ MULT. 16MB		659,19
6214 16/02/1996 02.04	Cadeira p/ digitador	64,80	6664 15/05/1996 03.06	COMP. PÉNTIUM 75MHZ MULT. 8MB 082KP4TT		659,19

MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001			Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 26			
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão			Resp: Chefe do Setor		7194 24/10/1996 03.10	Estabilizador	36,00
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação			VI Imobilizado		7244 02/12/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB 82NA1RY	650,45
6690 15/05/1996 03.06 COMP. PÉNTIUM 75MHZ 8MB				659,19	7246 02/12/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	650,45
6708 28/05/1996 03.10 Estabilizador				26,34	7250 02/12/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 16MB 82NA2MW	650,45
6709 27/05/1996 03.10 Estabilizador				26,34	7251 02/12/1996 03.06	COMP. 486 100MHZ 16MB 82NA1HZ	650,45
6711 22/05/1996 10.13 Aparelho de ar condicionado portátil				1.080,00	7255 02/12/1996 03.07	Monitor de video	155,95
6720 14/05/1996 01.03 Mesa p/ impressora				40,80	7256 02/12/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 547148S6	155,95
6727 30/05/1996 03.32 Máquina de cortar grama				97,66	7257 02/12/1996 03.07	MOM. SVGA COLOR 5492249	155,95
6743 04/06/1996 03.02 Máquina elétrica ET 1250				564,28	7258 02/12/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 55023695	155,95
6748 04/06/1996 01.01 Mesa de madeira c/ 2 gavetas				58,80	7262 02/12/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 055023875	155,95
6750 04/06/1996 02.04 Cadeira para digitador				44,40	7264 02/12/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 55021038	155,95
6756 04/06/1996 10.14 Ventilador de coluna				26,16	7266 02/12/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 55023849	155,95
6799 12/06/1996 01.01 Mesa c/ 6 gavetas				150,00	7267 02/12/1996 03.07	Monitor de Video	155,95
6809 17/06/1996 02.02 Cadeira de palha fixa sem braço				21,60	7268 02/12/1996 03.07	MON. SVGA COLOR 60101217	155,95
6810 17/06/1996 02.02 Cadeira de palha sem braço				21,60	7273 17/12/1996 11.60 Aparelho Celular motorola -> Acordo proc. P 10.419/96	Aparelho Celular motorola -> Acordo proc. P 10.419/96	146,12
6814 17/06/1996 02.02 Cadeira de palha fixa sem braço				21,60	7303 18/12/1996 02.03 Cadeira de palha giratória c/braco	Cadeira de palha giratória c/braco	52,80
6836 18/06/1996 10.08 Aparelho telefônico				15,00	7325 19/12/1996 02.02 Cadeira de madeira e palha fixa	Cadeira de madeira e palha fixa	30,00
6847 18/06/1996 10.08 Aparelho telefônico				15,00	7377 30/12/1996 03.09 IMP. EPSON LX 300	IMP. EPSON LX 300	183,34
6855 18/06/1996 10.08 Aparelho telefônico				15,00	7382 30/12/1996 03.09 DAC Software	DAC Software	1.226,66
6860 18/06/1996 10.08 Aparelho telefônico				15,00	7383 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 2NGY016208	IMP. EPSON FX 2170 2NGY016208	275,60
6865 18/06/1996 10.08 Aparelho telefônico				15,00	7387 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 2NG4002155	IMP. EPSON FX 2170 2NG4002155	275,60
6878 18/06/1996 10.08 Aparelho telefônico				15,00	MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001		
6893 18/06/1996 10.08 Aparelho telefônico				15,00	Relação Localização Física dos Bens		
6964 28/06/1996 03.01 Máquina de escrever manual Facit				313,58	Data: 30/07/2004 Pag.: 29		
6986 09/07/1996 01.03 Mesa para impressora				27,00	Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão		
7011 09/07/1996 01.03 Mesa para micro				34,80	Resp: Chefe do Setor		
7016 09/07/1996 01.03 Mesa para micro				34,80	Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação		
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001					VI Imobilizado		
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão					7389 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 SNGY001708		
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação					7390 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 2NGY011896		
7020 09/07/1996 07.03 Banco estofado				42,00	7391 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 2NGY016205		
7024 10/07/1996 03.10 Estabilizador				40,00	7395 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 2NGY005089		
7027 10/07/1996 01.01 Mesa com 6 gavetas				128,40	7396 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 2NGY016203		
7036 22/07/1996 01.01 Mesa em cerejeira para reunião				102,00	7402 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 2NGY011899		
7085 22/07/1996 11.59 HUB 16 PORTAS 23K4067				600,09	7403 02/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 2170 2NGY004675		
7087 26/07/1996 10.20 Radio portátil Standard				243,34	7407 07/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 1170 6211625995		
7088 26/07/1996 10.20 RADIO PORTATIL STANDARD				243,34	7408 07/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 1170 6211626001		
7089 26/07/1996 10.21 Conversor				243,34	7410 07/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 1170 6211626000		
7093 27/07/1996 03.40 COMP. NOTEBOOK SAMSUNG SENS 800, PÉNTIUM DE 75MHZ				566,66	7411 07/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 1170 6211625996		
7106 27/07/1996 03.09 IMP. BUBLIC JET PORTATIL, CANON BJ30				400,00	7413 07/01/1997 03.09 IMP. EPSON FX 1170 6211625996		
7107 27/07/1996 03.09 IMP. BUBLIC JET PORTATIL, CANON BJ30				400,00	7416 07/01/1997 03.09 Impressora FX - 1170		
7108 27/07/1996 03.09 IMP. BUBLIC JET PORTATIL, CANON BJ30				400,00	7417 07/01/1997 03.09 Impressora FX - 1170		
7109 27/07/1996 03.09 IMP. BUBLIC JET PORTATIL, CANON BJ30				400,00	7423 07/01/1997 03.06 COMP. PÉNTIUM 133MHZ MULT. 32MB		
7116 26/07/1996 11.34 Urna Quadrada				24,00	7424 07/01/1997 03.06 COMP. PÉNTIUM 133MHZ 16MB		
7117 27/07/1996 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit				570,72	7427 07/01/1997 03.08 Teclado 104 TECLAS		
7119 29/07/1996 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit				570,72	7430 07/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS		
7121 29/07/1996 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit				570,72	7433 07/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS		
7124 29/07/1996 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit				570,72	7436 07/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR		
7125 29/07/1996 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit				570,72	7437 07/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR		
7128 29/07/1996 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit				570,72	7452 07/01/1997 03.10 Estabilizador		
7134 29/07/1996 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit				570,72	7456 07/01/1997 03.10 ESTABILIZADOR 1200VA		
7136 29/07/1996 03.02 Máquina de escrever elétrica Facit				570,72	7515 08/01/1997 02.04 Cadeira para digitador		
7147 05/06/1996 11.60 Aparelho celular Motorola SN 674URKB14				233,34	7519 08/01/1997 02.04 Cadeira para digitador		
7148 05/06/1996 11.60 Aparelho Celular Motorola SN 674GURKS28				233,34	MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001		
7149 05/06/1996 11.60 X10 SN: 674GUJX10 Aparelho celular Motorola INC - Linha 985-2750 MMOD.S3238A SN 674GUJ				233,34	Relação Localização Física dos Bens		
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001					Data: 30/07/2004 Pag.: 30		
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão					Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão		
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação					Resp: Chefe do Setor		
7150 05/06/1996 11.60 Aparelho celular Motorola SN 674GURVA95				233,34	Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação		
7151 05/06/1996 11.60 Aparelho celular Motorola SN 674GURVA61				233,34	VI Imobilizado		
7165 25/06/1996 09.01 Camioneta D - 20				5.432,80	7525 08/01/1997 02.04 Cadeira para digitador		
7181 10/09/1996 02.11 Cadeira estofada giratória bege				88,80	7533 08/01/1997 02.04 Cadeira para digitador		
					7536 08/01/1997 02.04 Cadeira para digitador		
					7545 08/01/1997 02.04 Cadeira para digitador		
					7548 08/01/1997 02.04 Cadeira para digitador		
					7552 09/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR		
					7559 09/01/1997 03.06 COMP. PÉNTIUM 133MHZ MULT. 32MB		
					7564 09/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS		
					7566 09/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR		
					7569 09/01/1997 03.07 Monitor de video		
					7570 10/01/1997 02.04 Cadeira giratoria		
					7571 10/01/1997 03.06 COMP. 586 133MHZ 16MB		

7580 10/01/1997 03.06 COMP. 586 133MHZ 16MB	353,00	8018 01/01/1997 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	14,16
7581 10/01/1997 03.06 COMP. PÉNTIUM 133MHZ 16MB	353,00	8026 01/01/1997 10.13 Aparelho de ar condicionado 21.000 BTUs	2.280,00
7589 10/01/1997 03.06 COMP.586 133MHZ 16MB	353,00	8028 01/01/1997 01.03 Mesa para computador	28,80
7591 10/01/1997 03.06 COMP. 586 133MHZ 16MB	353,00	8046 01/01/1997 01.03 Mesa para computador	28,80
7596 10/01/1997 03.06 COMP. 586 133MHZ 16MB	353,00	8048 01/01/1997 01.03 Mesa para computador	28,80
7604 10/01/1997 03.06 COMP. 586 133MHZ 16MB	353,00		
7609 10/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS	32,66		
7613 10/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS	32,66		
7616 10/01/1997 03.08 Teclado	32,66		
7628 10/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS	32,66		
7638 10/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS	32,66		
7643 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66		
7646 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66		
MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens T.J. do Acre Localização=006001	Data: 30/07/2004 Pag.: 31	MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens T.J. do Acre Localização=006001	Data: 30/07/2004 Pag.: 33
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor	Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação	VI Imobilizado	Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação	VI Imobilizado
7648 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8058 01/01/1997 01.03 Mesa para computador	28,80
7652 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8112 01/01/1997 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	14,16
7655 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8124 01/01/1997 01.03 Mesa de melaminio med. 1,20m	72,00
7656 10/01/1997 03.07 Monitor de vídeo	155,66	8205 01/01/1997 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	14,16
7657 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8232 18/01/1997 03.09 IMP. EPSON LX 300	132,66
7660 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8281 01/01/1997 02.03 Cadeira de madeira e palha, giratória	55,02
7661 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8315 01/01/1997 02.03 Cadeira de madeira e palha, giratória	55,02
7665 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8326 01/01/1997 02.11 Cadeira estofada vermelha, giratória	99,60
7666 10/01/1997 03.07 Monitor SVGA color	155,66	8340 01/01/1997 01.03 Mesa de melaminio med. 1,10m	57,00
7669 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8360 01/01/1997 10.13 Aparelho de ar condicionado 10.500 BTU's	501,60
7672 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8377 01/01/1997 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	14,16
7677 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8450 01/01/1997 02.03 Cadeira de madeira e palha, giratória	55,02
7686 10/01/1997 03.06 C.P.U.	353,00	8477 01/01/1997 02.03 Cadeira de madeira e palha, giratória	55,02
7693 10/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS	32,66	8478 01/01/1997 02.03 Cadeira de madeira e palha, giratória	55,02
7701 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8484 01/01/1997 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	14,16
7706 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8486 01/01/1997 07.02 Banco de madeira med. 1,70m	225,00
7715 10/01/1997 03.06 COMP. 586 133MHZ 16MB	353,00	8487 01/01/1997 07.02 Banco de madeira med. 2,50m	286,20
7720 10/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS	32,66	8496 01/01/1997 01.03 Mesa de melaminio med. 1,10m	57,00
7727 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8601 01/01/1997 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	14,16
7728 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8643 01/01/1997 02.03 Cadeira de madeira e palha, giratória	55,02
7729 10/01/1997 03.07 MON. SVGA COLOR	155,66	8644 01/01/1997 02.03 Cadeira de madeira e palha, giratória	55,02
7730 10/01/1997 03.06 COMP. 586 133MHZ 16MB	353,00	8708 01/01/1997 10.13 Aparelho de ar condicionado 21.000 BTU's	957,60
7754 23/01/1997 10.08 Aparelho telefônico	12,66	8746 01/01/1997 10.13 Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU's	757,60
7761 23/01/1997 10.08 Aparelho telefônico	12,66	8753 01/01/1997 02.02 Cadeira de madeira e palha, fixa	14,16
7770 01/01/1997 02.02 Cadeira de palha fixa	4,16	8763 25/03/1997 02.01 Cadeira de madeira	30,00
MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens T.J. do Acre Localização=006001	Data: 30/07/2004 Pag.: 32	MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens T.J. do Acre Localização=006001	Data: 30/07/2004 Pag.: 34
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor	Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação	VI Imobilizado	Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação	VI Imobilizado
7771 01/01/1997 02.02 Cadeira de palha fixa	14,16	8765 26/03/1997 03.37 Chaveador Switch	16,66
7779 23/01/1997 03.06 COMP. AMD K6 233MHZ 16MB	541,34	8767 26/03/1997 03.37 Chaveador Swtich	16,66
7781 23/01/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS	32,66	8769 26/03/1997 03.15 NOBREAK 1200	166,66
7805 05/02/1997 09.01 Veículo Kombi Volkswagen chassis nº 9BWZZZ231VP052101	12.240,00	8772 01/04/1997 10.02 Fogão com 02 bocas	44,20
7810 06/02/1997 06.01 Estante de aço	46,40	8773 01/04/1997 11.10 Quadro magnético med. 1,20x90cm com cavalete	159,85
7822 06/02/1997 02.02 Cadeira de madeira e palha fixa	14,16	8832 31/05/1997 03.09 IMP. CANOM BJ 4.200	133,00
7847 12/02/1997 02.04 Cadeira para digitador	120,00	8837 12/06/1997 11.60 Aparelho celular motorola SN 935GXAGJ97	113,34
7858 01/01/1997 01.03 Mesa de melaminio 1,10m	57,00	8842 18/06/1997 05.02 Fichário de acrílico	17,21
7865 01/01/1997 01.03 Mesa para impressora	23,40	8867 09/07/1997 03.10 Estabilizador trifásico	19,66
7887 01/01/1997 02.11 Cadeira estofada giratória com braço cor vermelha	99,60	8987 28/07/1997 10.13 Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUs Springer	535,20
7894 01/01/1997 01.03 Mesa de melaminio 1,10m	57,00	8988 28/07/1997 10.13 Aparelho de ar condicionado 10.000 BTUs Springer	535,20
7895 01/01/1997 01.03 Mesa de melaminio 1,10m	57,00	8998 13/08/1997 10.13 Aparelho de Ar Condicionado cônsl 21.000 BTUS	1.008,00
7899 01/01/1997 10.13 Aparelho de ar condicionado 18.000 BTU's	757,60	9009 15/08/1997 03.08 TEC. 104 TECLAS	42,00
7900 01/01/1997 10.13 Aparelho de ar condicionado 10.500 BTU's	501,60	9016 25/08/1997 02.04 Cadeira p/digitador napa vermelha	51,00
7961 04/02/1997 02.17 Cadeira de madeira para advogados	72,00	9022 26/08/1997 10.13 Aparelho de ar cond. 21.000 BTus Springer	991,20
7962 04/02/1997 02.17 Cadeira de madeira para advogado	72,00	9024 26/08/1997 10.13 Aparelho de ar cond. 21.000 BTus Springer	991,20
7974 04/02/1997 07.02 Banco de madeira med. 2,50m	286,56	9028 27/08/1997 01.03 Mesa em melaminio 1,10x0,68 branca s/gav.	45,00
7975 04/02/1997 07.02 Banco de madeira med. 2,50m	286,56	9038 27/08/1997 01.03 Mesa p/computador em melaminio branca	22,20
7990 04/02/1997 01.01 Mesa de madeira para juiz, med. 130x80cm	111,60	9057 10/09/1997 02.04 Cadeira p/digitador napa vermelha	51,00
8013 01/01/1997 02.06 Cadeira vermelha, giratória	99,60	9061 10/09/1997 01.03 Mesa em melaminio 1,70	126,00

MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Localização=006001	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 35	VI Imobilizado				
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor						
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação						
9117 19/11/1997	03.09	Impressora Epson LQ 1070 1581189138 -> Processo n 10799/97	133,00		9514 06/04/1998 03.10 Estabilizador Pacler 800 VA -> tombado após uso	28,00		
9120 19/11/1997	03.07	COMP. 486 100MHZ 8MB -> Processo n 10799/97	400,00		9515 06/04/1998 03.06 CPU UIS -> tombado após uso	600,00		
9135 19/11/1997	01.03	Mesa p/ computador -> Proc. n 10799/97	48,00		9517 06/04/1998 03.09 Impressora HP DESKJET 660C -> tombado após uso	400,00		
9176 19/11/1997	02.01	Cadeira de mad. prela -> Proc. n 10799/97	51,00		9518 06/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado após uso	66,67		
9178 19/11/1997	02.01	Cadeira de mad. preta -> Proc. n 10799/97	51,00		9519 06/04/1998 03.06 COMP. 486 100MHZ 8MB -> tombado após uso	600,00		
9179 19/11/1997	02.01	Cadeira de mad. preta -> Proc. n 10799/97	51,00		9521 06/04/1998 03.09 IMP. EPSON 810L 1CJE001957 -> tombado após uso	400,00		
9180 19/11/1997	01.03	Mesa p/ computador -> Proc. n 10799/97	40,80		9523 06/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado após uso	66,67		
9185 19/11/1997	01.03	Mesa p/ computador -> Proc. n 10799/97	40,80		9542 07/04/1998 03.06 COMP. 486 100MHZ 8MB -> tombado após uso	600,00		
9188 19/11/1997	10.13	Aparelho de ar condicionado 7.500 Btus Springer	359,20		9543 07/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS K6565291166 -> tombado após uso	66,67		
9226 19/11/1997	01.01	Mesa de madeira -> Proc. n 10799/97	48,00		9547 07/04/1998 03.09 IMP. HP DESKJET 660C US5BM1B1F9 -> tombado após uso	400,00		
9241 19/11/1997	04.02	Armário c/ estante -> Proc. n 10799/97	138,00		9549 07/04/1998 03.06 COMP. PÉNTIUM 133MHZ 8MB -> tombado após uso	600,00		
9249 19/11/1997	03.07	Micro computador -> Proc. n 10799/97	400,00		9550 07/04/1998 03.07 MON. SVGA COLOR -> tombado após uso	200,00		
9255 19/11/1997	11.60	Aparelho Celular motorola EODEC33E	106,66		9553 07/04/1998 03.07 MON. SVGA COLOR -> tombado após uso	200,00		
9256 19/11/1997	11.60	Aparelho Celular motorola SN E0B044A	106,66		9554 07/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS K65586558070049 -> tombado após uso	66,67		
9286 26/11/1997	02.06	Cadeira estofada fixa - vermelha	25,20		9555 07/04/1998 03.09 IMP. HP DESKJET 660C US5PN1D023 -> tombado após uso	400,00		
9288 26/11/1997	02.06	Cadeira estofada fixa - vermelha	25,20		9556 07/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS 00052 -> tombado após uso	66,67		
9291 26/11/1997	01.03	Mesa em melamínio 1.10m	63,00		9559 07/04/1998 03.06 COMP. PÉNTIUM 133MHZ 8MB -> tombado após uso	600,00		
9306 20/11/1997	10.13	Aparelho de ar cond. master 30.000 Btus	1.176,00		9562 07/04/1998 03.09 IMP. HP DESKJET 660C US6101106Z -> tombado após uso	400,00		
9308 20/11/1997	02.04	Cadeira p/ digitador vermelha	48,00		9563 07/04/1998 03.10 Estabilizador -> tombado após uso	28,00		
9314 10/12/1997	03.07	MON. SVGA COLOR	100,00		9565 07/04/1998 03.09 IMP. EPSON LX-300 -> tombado após uso	400,00		
9335 05/01/1998	02.04	Cadeira gir. p/ digitador vermelha	68,00		9569 07/04/1998 03.06 COMP. 586 133MHZ 16MB -> tombado após uso	600,00		
9338 05/01/1998	02.04	Cadeira gir. p/ digitador vermelha	68,00		9573 07/04/1998 03.07 MON. SVGA COLOR -> tombado após uso	200,00		
9350 13/01/1998	03.03	Máquina de escrever eletrônica marca Brother	411,43		9584 13/04/1998 03.09 IMP. EPSON LQ 1070 1JB1182381 -> tombado após uso	400,00		
9351 13/01/1998	03.03	Máquina de escrever eletrônica marca Brother	411,43					
9352 13/01/1998	03.03	Máquina de escrever eletrônica marca Brother	411,43					
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Localização=006001	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 36	VI Imobilizado	MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Localização=006001	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 38
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor			Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor	
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação			Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado
9361 13/01/1998	01.03	Mesa em melamínio tipo L med. 1.20 c/02 gavetas	100,20		9586 13/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS 00029 -> tombado após uso	66,67		
9401 14/01/1998	11.86	COMP. PÉNTIUM 133MH 128MB MHZ	6.659,09		9590 13/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado após uso	66,67		
9405 26/01/1998	03.07	MON. SVGA COLOR S0009744552861	550,00		9591 13/04/1998 03.09 IMP. EPSON FX-1170 6211549689 -> tombado após uso	400,00		
9410 26/01/1998	03.09	IMP. HP DESKJET 870 CXI 5G77MH18C	558,67		9592 13/04/1998 03.09 IMP. HP DESKJET 850C SG591601X -> tombado após uso	400,00		
9421 26/01/1998	03.09	IMO. HP DESKJET 870 CXI SG77MH18V	558,67		9595 14/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS	20,00		
9423 26/01/1998	03.09	Impressora HP Deskjet 870CXI SG77MH18K	558,67		9597 14/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS Uis	20,00		
9426 26/01/1998	03.10	Estabilizador	28,00		9598 14/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS Uis	20,00		
9447 02/02/1998	10.13	Aparelho de ar condicionado Split de 18.000 Btus	2.047,50		9599 14/04/1998 03.07 MON. SVGA COLOR	226,67		
9448 19/02/1998	11.60	Aparelho celular Motorola Mod. DPC-650 Linha 985-2888 N/S EDO5DIE7	213,33		9602 17/04/1998 03.07 Monitor -> tombado após uso	200,00		
9458 13/01/1998	01.03	Mesa em melamínio 1.75 c/4 gavetas	284,00		9603 17/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado após uso	66,67		
9463 13/03/1998	10.08	A Mesa está na antiga sala 3 V. de Família no Fórum	17,33		9605 17/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado após uso	66,67		
9469 25/03/1998	03.08	Teclado -> Tombado apcs uso	116,67		9611 17/04/1998 03.07 MON. SVGA COLOR -> tombado apcs uso	200,00		
9474 25/03/1998	03.08	TECLADO 104 TECLAS -> Tombado apcs uso	116,67		9612 17/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado apcs uso	600,00		
9475 25/03/1998	03.08	Teclado -> Tombado apcs uso	116,67		9613 17/04/1998 03.09 Impressora HP 850C -> tombado apcs uso	400,00		
9482 31/03/1998	03.09	Impressora Deskjet 850C SG590151BN -> tombada apcs uso	400,00		9616 17/04/1998 03.07 MON. SVGA COLOR -> tombado apcs uso	200,00		
9484 31/03/1998	03.07	Monitor SVGA -> tombado apcs uso	200,00		9617 17/04/1998 03.06 COMP. PÉNTIUM 133MH 32MB -> tombado apcs uso	600,00		
9485 31/03/1998	03.06	COMP. PÉNTIUM 133 MHZ 32MB -> tombado apcs uso	600,00		9618 17/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado apcs uso	66,67		
9486 31/03/1998	03.07	Monitor SVGA color -> tombado apcs uso	200,00		9619 17/04/1998 03.06 COMP. 486 100MHZ 8MB -> tombado apcs uso	600,00		
9488 31/03/1998	03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB -> tombado apcs uso	600,00		9620 17/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado apcs uso	66,67		
9489 31/03/1998	03.09	IMP. HP DESKJET 660C US5BM1D1DV -> tombado apcs uso	400,00		9623 17/04/1998 03.07 Monitor -> tombado apcs uso	200,00		
9494 02/04/1998	03.07	MON. SVGA -> tombado apcs uso	200,00		9624 14/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado apcs uso	33,34		
9495 02/04/1998	03.08	Teclado - Acer K6558070050 -> tombado apcs uso	66,67		9625 24/04/1998 03.06 C.P.U -> tombado apcs uso	600,00		
9503 03/04/1998	03.08	Teclado -> tombado apcs uso	66,67		9626 24/04/1998 03.07 MON. SVGA COLOR -> tombado apcs uso	200,00		
9504 03/04/1998	03.09	Impressora HP 660C -> tombada apcs uso	400,00		9629 24/04/1998 03.07 Monitor -> tombado apcs uso	200,00		
9507 03/04/1998	03.08	Teclado -> tombado apcs uso	66,67		9630 24/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado apcs uso	66,67		
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Localização=006001	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 37	VI Imobilizado	MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Localização=006001	Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 39
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor			Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão	Resp: Chefe de Setor	
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação			Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado
9510 03/04/1998	03.09	IMP. HP DESKJET 660C US5BRUPQPZ -> tombado apcs uso	400,00		9633 24/04/1998 03.08 TEC. 104 TECLAS -> tombado apcs uso	66,67		
9512 06/04/1998	03.07	Monitor SVGA COLOR -> tombado apcs uso	200,00		9635 24/04/1998 03.07 MON. 104 TECLAS -> tombado apcs uso	200,00		

9654 24/04/1998 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	600,00
> tombado apos uso		
9656 24/04/1998 03.08	TEC. 104 TECLAS	66,67
> tombado apos uso		
9660 24/04/1998 03.08	Teclado	66,67
> tombado apos uso		
9663 24/04/1998 03.08	TEC. 104 TECLAS	66,67
> tombado apos uso		
9665 24/04/1998 03.06	COMP. PENTIUM 133MHZ 32MB	600,00
> tombado apos uso		
9667 24/04/1998 03.08	TEC. 101 TECLAS	66,67
> tombado apos uso		
9668 24/04/1998 03.09	IMP. HPDESKJET 660C	400,00
> tombado apos uso		
9670 24/04/1998 03.09	IMP. DESKJET 500C	400,00
> tombado apos uso		
9671 24/04/1998 03.07	MON. SVGA COLOR	200,00
> tombado apos uso		
9673 24/04/1998 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	600,00
> tombado apos uso		
9674 24/04/1998 03.08	TEC. 104 TECLAS	66,67
> tombado apos uso		
9675 24/04/1998 03.06	COMP. 486 100MHZ 16MB	600,00
> tombado apos uso		
9676 24/04/1998 03.07	MON. SVGA COLOR	200,00
> tombado apos uso		
9677 24/04/1998 03.08	TEC. 104 TECLAS	66,67
> tombado apos uso		
9680 24/04/1998 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	600,00
> tombado apos uso		
9682 24/04/1998 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	600,00
> tombado apos uso		

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001

Data: 30/07/2004
Pag.: 40

Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/felizão

Resp: Chefe de Setor

Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação

9685 24/04/1998 03.08	TEC. 104 TECLAS	71238	66,67
> tombado apos uso			
9688 24/04/1998 03.06	C.P.U. 486 - DX4	1.450,00	
> tombado apos uso			
9689 24/04/1998 03.06	COMP. 486 100MHZ 8MB	600,00	
> tombado apos uso			
9691 24/04/1998 03.08	TEC. 101 TECLAS	66,67	
> tombado apos uso			
9694 24/04/1998 03.08	TEC. 101 TECLAS K6557102920	66,67	
> tombado apos uso			
9696 24/04/1998 03.09	IMP. EPSON LQ 1070 1J81182366	400,00	
> tombado apos uso			
9700 24/04/1998 03.09	IMP. HP DESKJET 660c US5DN1B1F7	400,00	
> tombado apos uso			
9702 24/04/1998 03.09	IMP. HP DESKJET 850c US59P120NH	400,00	
> tombado apos uso			
9703 24/04/1998 03.10	ESTABILIZADOR 800VA	28,00	
> tombado apos uso			
9704 24/04/1998 03.09	IMP. HP DESKJET 660C US61B10009	400,00	
> tombado apos uso			
9705 15/04/1998 03.08	Teclado IBM	43,33	
9707 15/04/1998 03.08	Teclado	43,33	
9718 20/04/1998 11.60	Aparelho celular motorola DPC 650 S/N A563XZ1225	200,00	
9722 24/04/1998 10.08	Aparelho telefônico marca Fonecom	17,33	
9725 15/05/1998 02.04	Cadeira giratória para digitador	71,20	
9728 11/05/1998 03.07	MON. SVGA COLOR	200,00	
> tombado apos uso			
9730 11/05/1998 03.07	MON. SVGA COLOR	200,00	
> tombado apos uso			
9731 11/05/1998 03.07	MON. SVGA COLOR	200,00	
> tombado apos uso			
9744 12/05/1998 02.02	cadeira de madeira e palha fixa	28,80	
9745 12/05/1998 02.02	cadeira de madeira e palha fixa	28,80	
9751 12/05/1998 02.02	cadeira de madeira e palha fixa	28,80	
9760 12/05/1998 02.02	cadeira de madeira e palha fixa	28,80	
9762 12/05/1998 02.02	cadeira de madeira e palha fixa	28,80	
9763 12/05/1998 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	28,80	
9766 12/05/1998 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	28,80	

MUNI - CONTABILIDADE Relação Localização Física dos Bens
T.J. do Acre Localização=006001

Data: 30/07/2004
Pag.: 41

Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/felizão

Resp: Chefe de Setor

Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação

9772 12/05/1998 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	28,80
9782 12/05/1998 02.02	Cadeira de madeira e palha fixa	28,80
9785 15/05/1998 02.04	Cadeira giratória para digitador	71,20
9786 15/05/1998 02.04	Cadeira giratória para digitador	71,20
9811 19/05/1998 02.18	Cadeira de madeira e palha fixa para caixa	96,00
9820 02/06/1998 11.35	Cabide em madeira	96,00
9841 04/06/1998 03.07	MON. SVGA COLOR	400,00
9842 04/06/1998 03.07	Monitor SVGA color Philips	400,00
9847 04/06/1998 03.08	TEC ABNT COM 104 TECLAS	66,67
9848 04/06/1998 03.08	TECLADO ABNT C/ 104 TECLAS	66,67
9849 04/06/1998 03.08	TEC ABNT 104 TECLAS	66,67
9850 04/06/1998 03.08	TECLADO ABNT Byeon TD003973	66,67
9893 25/06/1998 03.09	IMP. HP DESKJET 890C.	636,00
9912 20/06/1998 10.03	Bebedouro Elege	173,33
9914 25/06/1998 02.04	Cadeira p/digitador giratória vermelha	62,40
9915 25/06/1998 02.04	Cadeira p/ digitador giratória vermelha	62,40

9916 25/06/1998 02.04	Cadeira p/ digitador giratória vermelha	62,40
9946 20/06/1998 06.01	Estante de aço com 6 prateleiras	38,70
9972 25/06/1998 03.29	Central telefônica com 2 tronco e 4 ramais	300,00
9989 25/06/1998 04.01	Arquivo de aço com 6 gavetas	346,50
9996 25/06/1998 05.01	Arquivo de aço com 6 gavetas	346,50
9998 25/06/1998 05.01	Arquivo de aço com 6 gavetas	346,50
10046 17/07/1998 10.13	Aparelho de Ar Condicionado de 10.500 Btus, Springer	576,00
10079 21/07/1998 08.01	Balcão de madeira 240x040x103	168,40
10090 21/07/1998 10.08	Aparelho telefônico Dynaphone	15,27
MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens	
T.J. do Acre	Localização=006001	
		Data: 30/07/2004
		Pag.: 42
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/felizão	Resp: Chefe de Setor
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação
		VI Imobilizado
10093 21/07/1998 10.08		Aparelho telefônico, marca Dynacon de teclas
10095 21/07/1998 10.08		Aparelho telefônico, marca Dynacon de teclas
10098 21/07/1998 10.08		Aparelho telefônico, marca Dynacon de teclas
10099 25/07/1998 03.09		Impressora a jato de tinta colorida mod. HP670C
10110 28/07/1998 02.02		Cadeira de madeira e palha fixa, Caderote
10117 28/07/1998 02.02		Cadeira de madeira e palha fixa, Caderote
10126 28/07/1998 02.02		Cadeira de madeira e palha fixa, Caderote
10174 28/07/1998 02.02		Cadeira de madeira e palha fixa, Caderote
10179 28/07/1998 02.02		Cadeira de madeira e palha fixa, Caderote
10180 28/07/1998 02.02		Cadeira de madeira e palha fixa, Caderote
10196 28/07/1998 01.03		Mesa p/dalligrafia s/gaveta de melamínio, Multiform
10237 30/07/1998 02.02		Cadeira de madeira e palha fixa
10247 30/07/1998 01.03		Mesa em melamínio c/ 2 gavetas, med. 1,10
10251 30/07/1998 02.07		Cadeira p/digitador vermelha
10260 31/07/1998 11.60		Aparelho Celular, marca motorola DPC 650 SN: A563XZ1P71
10261 21/07/1998 10.23		Câmera de video webcan
10264 09/09/1998 10.13		Aparelho de ar condicionado Spill de 12.000 Btufs marca cônsul
10266 06/05/1998 03.08		TEC. 104 TECLAS
10279 25/07/1998 03.06		COMP. PÉNTIUM 233MHZ 32MB
> Tombado aps uso		
10284 10/02/1999 11.60		Aparelho celular motorola s/n ED28A20 n° 985-2455
10322 11/05/1999 10.08		Aparelho telefônico
10328 19/05/1999 10.08		Aparelho telefônico marca Ibralete
10330 24/05/1999 03.08		TEC.104 TECLAS
10334 16/07/1999 03.08		Teclado padrão ABTN 2 série 980518325
10336 16/07/1999 03.08		Teclado padrão ABTN 2 modelo 5121 série 0041772
MUNI - CONTABILIDADE	Relação Localização Física dos Bens	
T.J. do Acre	Localização=006001	
		Data: 30/07/2004
		Pag.: 43
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/felizão	Resp: Chefe de Setor
Tombo Data	Gr/Sub Emp	Especificação/Observação
		VI Imobilizado
10344 18/08/1999 03.09		Impressora matricial Epson LX 300 80 colunas
10380 19/10/1999 03.07		MONITOR DE VIDEO DE 14", SUGA, DAT PIT DE 0,28,
		INFINITY
10382 19/10/1999 03.07		MONITOR DE VIDEO DE 14", SUGA DAT PIT DE 0,18,
		INFINITY
10390 14/10/1999 03.36		HUB 02L0900 PT 8271 - F12, IBM-NET P/CONEX
10397 28/10/1999 03.08		TECLADO INFOWAY
10400 28/10/1999 03.06		C.P.U INFOWAY
10407 28/10/1999 03.08		TECLADO INFOWAY
10420 04/11/1999 03.10		Estabilizador Enermax, Els 1000
10433 09/11/1999 03.06		C.P.U. PÉNTIUM 233 MZ MMX 32MB
> Tombado apos uso		
10434 09/11/1999 03.07		MONITOR DE VIDEO SUGA
> Tombado apos uso		
10444 09/11/1999 03.07		MONITOR DE VIDEO SUGA
> Tombado apos uso		
10445 09/11/1999 03.08		TECLADO PADRAO
> Tombado apos uso		
10447 09/11/1999 03.07		MONITOR DE VIDEO SUGA
> Tombado apos uso		
10448 09/11/1999 03.08		TECLADO PADRAO
> Tombado apos uso		
10449 09/11/1999 03.09		IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 890C
> Tombado apos uso		
10456 08/11/1999 03.09		IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 890C
> Tombado apos uso		
10457 08/11/1999 03.09		IMPRESSORA A JATO DE TINTA HP 890C
> Tombado apos uso		
10479 25/10/1999 06.01		Estante de aço c/ 06 prateleiras
10548 25/10/1999 06.01		Estante de aço c/ 06 prateleiras
10637 25/10/1999 03.08		Teclado padrão
10652 18/01/2000 03.08		Teclado padrão ABNT 2
10653 18/01/2000 03.08		Teclado padrão ABNT 2
10655 18/01/2000 03.10		Estabilizador MST 1000 MONQ 115V
10658 01/02/2000 03.10		Estabilizador eletrônico de 01 KVA
> material constante da N.F. 0009		
10663 21/02/2000 10.08		Aparelho telefônico marca dynacom
> material constante nota fiscal N.S 1046		

MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001			Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 44				
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão		Resp: Chefe do Setor					
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado				
10700 22/02/2000	03.10		Estabilizador SMS 1KVA	41,00	11160 17/04/2001	02.02	Cadeira de palhinha fixa sem braço	39,00
10705 22/02/2000	03.07		Monitor de vídeo	650,00	11162 25/04/2001	03.10	Estabilizador SMS 1000VA	37,50
10714 22/02/2000	03.09		Impressora Jato de tinta HP 895	1.292,00	11178 23/03/2001	03.24	Máquina copiadora xerox 5614 s/4KU074470	799,20
10716 22/02/2000	03.09		Impressora jato de tinta HP 895	1.292,00	11184 23/03/2001	03.24	Máquina copiadora xerox 5614 s/4KU075585	799,20
10717 22/02/2000	03.09		Impressora Jato de tinta HP 895	1.292,00	11214 23/05/2001	10.08	Aparelho telefônico marca Intelbras	35,00
10720 22/02/2000	03.09		Impressora Jato de tinta HP 895	1.292,00	11219 30/04/2001	03.09	Impressora matricial 80 col.Epson FX 880	950,00
10737 06/04/2000	10.08		Aparelho telefônico	20,00	11317 30/07/2001	03.08	Teclado padrão	28,00
10743 07/04/2000	03.09		Impressora Itau tec. IS	715,00	11326 30/07/2001	03.08	CPU AMD duran 750 MHZ	1.068,40
10751 06/04/2000	10.08		Aparelho telefônico → novo	20,00	11335 30/07/2001	03.07	Monitor SVGA	580,00
10766 05/06/2000	03.08		Teclado ABNT, Genus	27,50	11344 30/07/2001	03.08	Teclado ABNT 2 Driver	120,00
10769 06/07/2000	10.06		Liquidificador Black decker	57,67	11347 30/07/2001	03.08	Teclado ABNT 2 Driver	120,00
10772 24/07/2000	10.08		Aparelho telefônico, marca DYNACOM	25,00	11348 30/07/2001	03.08	Teclado ABNT 2 Driver	120,00
10793 29/08/2000	02.11		Cadeira giratória p/ digitador em tecido vermelho	59,00	11491 27/08/2001	03.15	Nobrek 600va SMS p/sonal	229,60
10800 29/08/2000	01.03		Mesa em melaminio c/ 03 gavetas med. 1.50x0.80	169,00	11529 30/08/2001	03.12	Fax xerox FC 155 serie VD701575	564,00
10803 29/08/2000	01.03		Mesa em melaminio c/ 03 gavetas med. 1.50x0.80	169,00	11669 12/09/2001	03.10	Estabilizador 300va 4 tomadas	39,80
10807 27/09/2000	02.04		Cadeira p/ digitador em tecido vermelho	90,00	11675 12/09/2001	03.10	Estabilizador 300va 4 tomadas	39,80
10818 27/09/2000	01.03		Mesa p/ computador c/120CM, em melaminio	130,00	11682 12/09/2001	03.10	Estabilizador 300va 4 tomadas	39,80
10840 27/09/2000	02.04		Cadeira p/ digitador em tecido vermelho	90,00	11736 27/09/2001	03.06	CPU digital SVGA 1.44mb série 109218	1.773,77
10857 04/12/2000	03.10		Estabilizador 1000KVA SMS	38,00	11771 27/09/2001	03.07	Monitor de vídeo SUGA	380,36
10859 04/12/2000	03.10		Estabilizador 1000KVA SMS	38,00				
10866 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
10869 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
10880 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
10881 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
10889 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001			Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 45				
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão		Resp: Chefe do Setor					
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado				
10890 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
10904 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
10905 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
10917 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 Kva	34,00				
10921 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 Kva	34,00				
10928 02/01/2001	03.10		Estabilizador de 1 kva	34,00				
10946 26/01/2001	10.08		Aparelho telefônico interbras	38,00				
10953 06/02/2001	01.03		Mesda para computador em melaminio cor cinza	50,00				
10964 06/02/2001	01.03		Mesa para computador em melaminio cor cinza	50,00				
10965 06/02/2001	01.03		Mesa para computador em melaminio cor cinza	50,00				
10990 06/02/2001	01.03		Mesa para impressora em melaminio cor cinza	40,00				
10994 06/02/2001	02.04		Cadeira para digitador sem braço cor vermelha	70,00				
10996 06/02/2001	02.04		Cadeira para digitador sem braço cor vermelha	70,00				
11012 06/02/2001	02.04		Cadeira para digitador sem braço cor vermelha	70,00				
11039 28/03/2001	03.24		Máquina de xerox ref. 5614 sn 4KU078135	866,14				
11040 28/03/2001	03.24		Máquina de xerox ref. 5614 sn 4KU084214	765,64				
11041 28/03/2001	03.24		Máquina de xerox ref. 5614 sn 4KU085522	891,48				
11058 09/04/2001	01.03		Mesa para computador em melaminio	134,00				
11060 09/04/2001	01.03		Mesa para computador em melaminio	134,00				
11063 09/04/2001	01.03		Mesa para computador em melaminio	134,00				
11072 09/04/2001	02.04		Cadeira para digitador cor vermelha	83,00				
11102 09/04/2001	01.03		Mesa para impressora em melaminio	68,00				
11114 10/04/2001	03.08		Teclado padrão	24,00				
11118 10/04/2001	03.08		Teclado padrão	24,00				
11135 10/04/2001	03.09		Impressora epson stylus color 600	800,00				
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001			Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 46				
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão		Resp: Chefe do Setor					
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado				
11139 10/04/2001	03.09		Impressora epson stylus color 600	300,00				
11140 10/04/2001	03.09		Impressora epson stylus color 600	300,00				
11142 10/04/2001	03.09		Impressora epson stylus color 600	300,00				
11143 11/04/2001	02.18		Cadeira gir.àla para Balcão cor cinza	108,00				
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001			Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 47				
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão		Resp: Chefe do Setor					
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado				
11174 27/09/2001	03.07		Monitor de vídeo SVGA	380,36				
11184 19/10/2001	02.02		Cadeira de made.e palhinha fixa	37,00				
11185 19/10/2001	02.02		Cadeira de made.e palhinha fixa	37,00				
11186 19/10/2001	02.02		Cadeira de made.e palhinha fixa	37,00				
12070 12/11/2001	10.08		Aparelho telefônico premium	30,00				
12075 12/11/2001	10.08		Aparelho telefônico premium	30,00				
12162 08/01/2002	01.03		Mesa em melaminio med 150x67x74 cinza preto/c/gavetas	224,00				
12191 16/01/2002	10.08		Aparelho telefônico intelbras gondola	28,00				
12245 29/01/2002	02.02		Cadeira de madeira e palha fixa	44,00				
12357 29/01/2002	02.04		Cadeira para digitador cor vermelha	48,00				
12358 29/01/2002	02.04		Cadeira para digitador cor vermelha	48,00				
12398 29/01/2002	02.04		Cadeira para digitador cor vermelho	48,00				
12453 14/02/2002	02.02		Cadeira de made.e palha fixa	40,00				
12477 15/02/2002	11.60		Aparelho celular Serie ESN09414622637 N° 9985-2804	249,00				
12564 22/02/2002	01.03		Mesa em melaminio para computador med.125	62,90				
12831 08/02/2002	03.08		Teclado padrão	28,00				
12845 08/02/2002	03.10		Estabilizador Strainline 1000	36,00				
12991 21/03/2002	03.07		Monitor de vídeo	400,00				
12995 21/03/2002	03.06		CPU Samurai	1.900,00				
13027 10/04/2002	10.08		Aparelho telefônico marca unicon	29,90				
13028 10/04/2002	10.08		Aparelho telefônico marca unicon	29,90				
13082 18/04/2002	03.08		Teclado padrão	82,75				
13125 18/06/2002	03.12		Aparelho de Fac-Simile 16 dígitos	640,00				
13133 19/06/2002	06.01		Estante de aço com 06 prateleiras	55,00				
13134 19/06/2002	06.01		Estante de aço com 06 prateleiras	55,00				
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre Localização=006001			Relação Localização Física dos Bens	Data: 30/07/2004 Pag.: 48				
Localização: 006001	Depósito do Setor de patrimônio/leilão		Resp: Chefe do Setor					
Tombo Data	Gr/Sub	Emp	Especificação/Observação	VI Imobilizado				
13135 19/06/2002	06.01		Estante de aço com 06 prateleiras	55,00				
13151 20/06/2002	01.03		Mesa em melaminio p/computador med.120x67x74	Proc.: 02.000718-3	68,00			
13154 20/06/2002	01.03		Mesa em melaminio p/computador med.120x67x74	Proc.: 02.000718-3	68,00			
13160 20/06/2002	01.03		Mesa em melaminio p/computador med.100x67x74	Proc.: 02.000718-3	68,00			
13161 24/06/2002	03.10		Estabilizador de voltagem de 110 volts		70,00			
13758 30/08/2002	03.07		Monitor de vídeo SYNC IIautec		390,00			
13991 25/10/2002	03.36		Hub, switch, 08 portas, de marca ENCORE		205,00			
14955 20/11/2000	03.09		Impressora HP_Deskjet 640C, a jato de tinta onv.:BNDES/TJAC	Proc.:00.000418-9, c	378,00			
14956 20/11/2000	03.09		Impressora HP_Deskjet 640C, a jato de tinta onv.:BNDES/TJAC	Proc.:00.000418-9, c	378,00			

14961 20/11/2000 03.09	Impressora HP_Deskjet 640C, a jato de tinta onv.:BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9, c	378,00
15010 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15011 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15014 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15015 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15016 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15017 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15018 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15019 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15024 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
MUNI - CONTABILIDADE T.J. do Acre	Relação Localização Física dos Bens Localização=006001	Data: 30/07/2004 Pag.: 49	
Localização: 006001 Depósito do Setor de patrimônio/feilão	Resp: Chefe do Setor		
Tombo Data Gr/Sub Emp Especificação/Observação		VI Imobilizado	
15030 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15035 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15051 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15061 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15062 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
15077 13/11/2000 03.06	CPU AMD K6-II 550MHZ marca Microtec v.BNDES/TJAC	Proc.00.000418-9 Con	870,00
Total			306.201,96
Total Geral - 1.200 Bem(ns) Selecionado(s)			306.201,96

relatoria de referida matéria. Ato seqüente, suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a confecção do competente parecer técnico. Reabertos os trabalhos, foi exposto o Parecer para análise da comissão, sendo acatado por unanimidade. Em seguida, a Subsecretaria das Comissões fez encaminhar as matérias em pauta à Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, *Doricélia Taumaturgo da Silva*, lavrei a respectiva ata que, após lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da sétima reunião extraordinária da Comissão de Redação, realizada em 14 de setembro de 2004.

PRESIDÊNCIA: Deputado NOGUEIRA LIMA

Às quatorze horas e trinta e quatro minutos, sob a Presidência do Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC), reuniram-se os membros titulares da Comissão de Redação, Deputados CHAGAS ROMÃO (PMDB), TAUMATURGO LIMA (PT), JOSÉ BESTENE (PP) e ELSON SANTIAGO (BPM), com a finalidade de distribuir o Projeto de Lei Complementar n. 6/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os arts. 269 e 270 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, estabelecendo como fonte de receita para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público do Estado do Acre a contribuição do Estado", designando relator o Deputado Taumaturgo Lima. Ato seqüente, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para a elaboração do competente parecer. Reabertos a reunião, foi o Parecer submetido à apreciação da comissão e acatado por unanimidade. Em seguida, a Subsecretaria das Comissões fez encaminhar a matéria à Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, *Doricélia Taumaturgo da Silva*, coordenadora, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da oitava reunião extraordinária da Comissão de Redação, realizada em 10 de dezembro de 2004.

PRESIDÊNCIA: Deputado NOGUEIRA LIMA

Às vinte e três horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC), presentes os Deputados CHAGAS ROMÃO (PMDB), ELSON SANTIAGO (BPM), JOSÉ BESTENE (PP) e TAUMATURGO LIMA (PT), foi aberta a reunião, com o intuito de distribuir, em Redação Final, as seguintes proposições, de autoria do Poder Executivo: Projetos de Lei Complementar ns. 7/2004, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 67, de 29 de junho de 1999"; 8/2004, que "Dá nova redação ao art. 5º da Lei Complementar n. 96, de 24 de julho 2001" e 11/2004, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar n. 53, de 29 de outubro de 1996", e Projetos de Lei Complementar ns. 9/2004, de autoria do Ministério Público Estadual, que "Acresce e modifica dispositivos das Leis Complementares n. 8, de 18 de julho de 1983 e 77, de 30 de setembro de 1999 e dá outras providências" e 10/2004, de autoria do Poder Judiciário, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 22 de novembro de 1995 e revoga o art. 1º da Lei Complementar n. 78, de 14 de outubro de 1999", bem como os Projetos de Lei de ns. 13/2004, de autoria do Deputado José Luis, que "Institui o Projeto Turismo Educativo e dá outras providências"; 21/2004, de autoria do Poder Judiciário, que "Dispõe sobre a alienação de bens móveis pela modalidade leilão"; 42/2004, de autoria do Deputado Tarçisio Medeiros, que "Dispõe sobre a redução da emissão de gases poluentes por indústrias instaladas no Estado do Acre"; 43/2004, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Concede o título de Cidadã Acreana à Ilma. Sra. Mara Regina Aparecida Vidal"; 49/2004, de autoria do Deputado Delorgem Campos, que "Dispõe sobre a utilização de recursos visuais destinados às pessoas com deficiências auditivas, na veiculação de programa oficial"; 51/2004, de autoria do Deputado Delorgem Campos, que, "Institui em todo o território do Estado do Acre a meia-entrada para os portadores de necessidades especiais - deficientes físicos - em estabelecimentos culturais e de lazer"; 53/2004, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Assegura aos professores da rede estadual de ensino que tenham cumprido o tempo mínimo de exercício no magistério para fins de aposentadoria a opção de exercer atividades fora da sala de aula"; 54/2004, de autoria do Deputado Edvaldo Magalhães, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Henrique Rüth"; 55/2004, de autoria do Deputado Juarez Leitão, que "Dispõe sobre a alfabetização de operários que trabalhem em obras públicas estaduais"; 59/2004, de autoria do Deputado Valmir Figueiredo, que

III – PARECER

PRESIDENTE: Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC)

VICE-PRESIDENTE: Deputado ELSON SANTIAGO (BPM)

TITULARES:

Deputados:

TAUMATURGO LIMA (PT)
CHAGAS ROMÃO (PMDB)
JOSÉ BESTENE (PP)

SUPLENTES:

Deputados:

NALUH GOVÉIA (PT)
EDVALDO MAGALHÃES (BPM)
ANTÔNIA SALES (PMDB)
JOSÉ VIEIRA (PFL)
TARCÍSIO MEDEIROS (PPS)

Ata da sexta reunião extraordinária da Comissão de Redação, realizada em 14 de setembro de 2004.

PRESIDÊNCIA: Deputado NOGUEIRA LIMA

Às treze horas e cinquenta e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado NOGUEIRA LIMA (PSC), reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Redação, com a presença dos Deputados CHAGAS ROMÃO (PMDB), TAUMATURGO LIMA (PT), JOSÉ BESTENE (PP) e ELSON SANTIAGO (BPM), membros titulares, com a finalidade de distribuir o Projeto de Lei n. 41/2004, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de área de terra urbana para a União – Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região", ficando o Senhor Presidente com a

"Concede o Título de Cidadão Acreano ao Bispo Dom Luiz Herbst"; **63/2004**, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que "Proibe o corte residencial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica, e dá outras providências"; **67/2004**, de autoria do Deputado Chagas Romão, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Hermínio da Silveira"; **68/2004**, de autoria do Deputado Tarácio Medeiros, que "Concede Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Silvio Martinello", além dos Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo de ns. **50/2004**, que "Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério Público Estadual, a adquirir imóveis nos municípios acreanos e dá outras providências"; **71/2004**, que "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana à União-Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre"; **72/2004**, que "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Município de Epitaciolândia"; **73/2004**, que "Cria o Conselho Estadual da Juventude do Acre – CEJAC e dispõe sobre a Conferência Estadual da Juventude"; **74/2004**, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta"; **75/2004**, que "Altera dispositivo da Lei n. 1.169, de 13 de dezembro de 1995, que transforma o Departamento de Trânsito em autarquia"; **76/2004**, que "Altera dispositivos da Lei n. 1.022, de 21 de janeiro de 1992, que institui o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente"; **77/2004**, que "Altera dispositivos da Lei n. 1.500, de 15 de julho de 2003, que Instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Acre"; **78/2004**, que "Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo"; e **79/2004**, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício de 2005", os quais a presidência tomou para si a relatoria. Ato seguinte, designou o Deputado Chagas Romão para relatar os Projetos de Lei de ns. **7/2004**, de autoria do Deputado Helder Paiva, que "Estabelece normas para instalação e manutenção de cercas elétricas em imóveis e dá outras providências"; **20/2004**, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Prioriza atendimento à Mulher Trabalhadora Rural nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Acre"; **44/2004**, também de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Eduardo Nunes Vieira"; **46/2004**, de autoria do Deputado Elson Santiago, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. João Maia da Silva Filho"; **52/2004**, de autoria do Deputado José Luis, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Dr. Pedro Ranzi"; **56/2004**, de autoria do Deputado Juarez Leitão, que "Cria a Medalha de Mérito Ambientalista Chico Mendes"; **57/2004**, de autoria do Deputado Tarácio Medeiros, que "Concede o Título de Cidadão Acreana à Ilma. Sra. Ana Shirley Coelho de Ávila"; **58/2004**, de autoria do Deputado Edvaldo Magalhães, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Marcos Vinícius Simplicio das Neves" **60/2004**, de autoria do Deputado Valmir Figueiredo, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Ilmo. Sr. Antônio Santana de Souza"; **61/2004**, de autoria do Deputado Elson Santiago, que "Concede o Título de Cidadã Acreana à Sra. Zilá Félix de Melo"; **62/2004**, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que "Concede o Título de Cidadã Acreana à Irmã Nelda Luiza Mohlete"; **64/2004**, de autoria do Deputado Moisés Diniz, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Sérgio Yoshio Nakamura"; **66/2004**, de autoria do Deputado Hélio Lopes, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Roberto Duarte"; **69/2004**, de autoria do Deputado José Luis, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Exmo. Sr. Antônio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro", e **70/2004**, de autoria do Deputado Edvaldo Magalhães, que "Considera de Utilidade Pública a Sociedade Civil das Obras Educativas e Sociais das Irmãs Dominicanas de Santa Maria Madalena no Brasil". A seguir, a Presidência suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os relatores emitissem os competentes pareceres técnicos. Reabertos os trabalhos, foram todos os pareceres aprovados por unanimidade e, em seguida, encaminhados à Mesa Diretora pela Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Dorícéia Taumaturgo da Silva**, *[Assinatura]*, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



Ata da terceira reunião Extraordinária da
Mesa Diretora, realizada em 10 de
dezembro de 2004.

PRESIDÊNCIA: Deputado SÉRGIO OLIVEIRA

Às dezesseis horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA (PMN)**, presentes os Deputados **RONALD POLANCO (PT)** e **MOISÉS DINIZ (BPM)**, foi aberta a reunião, com a finalidade de distribuir o Projeto de Resolução n. 6/2004, de autoria do Deputado HELDER PAIVA que "Adite- se inciso XII e XIII ao § 1º do art. 24 da Resolução n. 86/90, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências", tomado para si a relatoria do mesmo. Ato sequente, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à confecção do respectivo parecer. Reabertos os trabalhos, submetida à discussão e votação, foi a matéria aprovada por unanimidade e, posteriormente encaminhada à Mesa Diretora pela Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Valcimar Martins** ~~____~~, lavrei a respectiva ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

11

Ata da quinta reunião extraordinária da Comissão de Orçamento e Finanças, realizada em 9 de novembro de 2004.

PRESIDÊNCIA: Deputado HELDER PAIVA

Às onze horas e dez minutos, sob a Presidência do Deputado **Helder Paiva (PSDB)**, presentes os Deputados **Francisco Viga (BSC)**, **Juarez Leitão (PT)** e **Edvaldo Magalhães (BPM)**, foi aberta a reunião com a finalidade precípua de distribuir o **Projeto de Lei n. 45/2004**, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita, fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências”, cuja relatoria coube ao Deputado **Juarez Leitão**. Em seguida, a Presidência informou aos membros que, em atendimento a dispositivos regimentais, receberá emendas até o dia 23 de novembro e sugeriu que a Comissão realizasse uma Audiência Pública no dia 30 de novembro, às 15h , na Sala do Interlegis, com a presença de órgãos governamentais, entidades e associações, com o objetivo de debater o projeto em análise, o que foi acatado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Maria do Socorro S.S. Trisch, *[Assinatura]*, Coordenadora, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.



Ata da segunda reunião Extraordinária da
Comissão Especial, realizada em 10 de
dezembro de 2004.

PRESIDÊNCIA: Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência do Deputado **EDVALDO MAGALHÃES (BPM)**, presentes os Deputados **JOSÉ LUIΣ (BSC)**, **NILSON AREAL (BLT)**, **HELDER PAIVA (PSDB)** e **NALUH GOUVEIA (PT)**, foi aberta a reunião, com a finalidade de distribuir e apreciar a Proposta de Emenda Constitucional n. 1/2004, que "Altera dispositivos da Constituição do Estado", de autoria do Poder Executivo, a qual foi distribuída à Deputada Naluh Gouveia. Ato seguinte, suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que fosse elaborado o competente parecer técnico. Reabertos os trabalhos, foi a Proposta de Emenda à Constituição submetida à discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade e, posteriormente, encaminhada à Mesa Diretora pela Subsecretaria de Atividades Legislativas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, **Valcimar Martins** , lavrei a respectiva ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente.

Dear Presidente:

COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Deputado Edvaldo Magalhães (BPM) (PSDB)
Vice-Presidente: Deputado Luiz Gonzaga

TITULARES:
 Deputados: Thaumaturgo Lima (PT) Nilson Areal (BLT) José Luís (BSC)

SUPLENTES:
 Deputados: Naluh Gouveia (PT) Elson Santiago (BPM) Hélio Lopes (BLT) Francisco Viga (BSC) Helder Paiva (PSDB)

Dia de Reuniões ordinárias: Terça-feira 9h

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Helder Paiva (PSDB)
Vice-Presidente: Deputado Francisco Viga (BSC)

TITULARES:
 Deputados: Juarez Leitão (PT) Edvaldo Magalhães (BPM) Nilson Areal (BLT)

SUPLENTES:
 Deputados: Valmir Figueiredo (PT) Elson Santiago (BPM) Hélio Lopes (BLT) Delorgem Campos (BSC) Luiz Gonzaga (PSDB)

Dia de Reuniões ordinárias: terça-feira 9h

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

Presidente: Deputado Nilson Areal (BLT)
Vice-Presidente: Deputado Francisco Viga (BSC)

TITULARES:
 Deputados: Naluh Gouveia (PT) Elson Santiago (BPM) Helder Paiva (PSDB)

SUPLENTES:
 Deputados: Valmir Figueiredo (PT) Edvaldo Magalhães (BPM) Roberto Filho (BLT) José Luis (BSC) Luiz Gonzaga (PSDB)

Dia de Reuniões ordinárias: quarta-feira 9h

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

Presidente: Deputado Elson Santiago (BPM)
Vice-Presidente: Deputado Nogueira Lima (PSC)

TITULARES:
 Deputados: Juarez Leitão (PT) Hélio Lopes (BLT) José Vieira (PFL)

SUPLENTES:
 Deputados: Thaumaturgo Lima (PT) Edvaldo Magalhães (BPM) Luiz Calixto (PDT) Roberto Filho (BLT) Tarcisio Medeiros (PPS)

Dia de Reuniões ordinárias: quarta-feira 9h

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO AGRÁRIA, FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Presidente: Deputado Delorgem Campos (BSC)
Vice-Presidente: Deputado Elson Santiago (BPM)

TITULARES:
 Deputados: Juarez Leitão (PT) Tarcisio Medeiros (PPS) José Vieira (PFL)

SUPLENTES:
 Deputados: Valmir Figueiredo (PT) Edvaldo Magalhães (BPM) José Luis (BSC) José Bestene (PP) Nogueira Lima (PSC)

Dia de Reuniões ordinárias: quarta-feira 9:30hs
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SAÚDE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Deputada Naluh Gouveia (PT)
Vice-Presidente: Deputado Chagas Romão (PMDB)

TITULARES:
 Deputados: Edvaldo Magalhães (BPM)

Roberto Filho (BLT)
Tarcisio Medeiros (PPS)

SUPLENTES:
 Deputados: Taumaturgo Lima (PT) Elson Santiago (BPM) Antônia Sales (PMDB) Roberto Filho (BLT) Luiz Calixto (PDT)

Dia de Reuniões ordinárias: terça-feira 9:30 hs.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputada Naluh Gouveia (PT)
Vice-Presidente: Deputado Luiz Calixto (PDT)

TITULARES:
 Deputados: Edvaldo Magalhães (BPM) Chagas Romão (PMDB) José Bestene (PP)

SUPLENTES:
 Deputados: Valmir Figueiredo (PT) Elson Santiago (BPM) Antônia Sales (PMDB) Tarcisio Medeiros (PPS) Nogueira Lima (PSC)

Dia de Reuniões ordinárias: quarta-feira 9:30 hs.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Deputado Nogueira Lima (PSC)
Vice-Presidente: Deputado Elson Santiago (BPM)

TITULARES:
 Deputados: Taumaturgo Lima (PT) Chagas Romão (PMDB) José Bestene (PP)

SUPLENTES:
 Deputados: Naluh Gouveia (PT) Edvaldo Magalhães (BPM) Antônia Sales (PMDB) José Vieira (PFL) Tarcisio Medeiros (PPS)

Dia de Reuniões ordinárias:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Presidente: Deputado Valmir Figueiredo (PT)
Vice-Presidente: Deputado José Luis (BSC)

TITULARES:
 Deputados: Luiz Gonzaga (PSDB) Chagas Romão (PMDB) Elson Santiago (BPM)

SUPLENTES:
 Deputados: Juarez Leitão (PT) Edvaldo Magalhães (BPM) Antônia Sales (PMDB) Helder Paiva (PSDB) Delorgem Campos (BSC)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Presidente: Deputada Naluh Gouveia (PT)
Vice-Presidente: Deputado Hélio Lopes (BLT)

TITULARES:
 Deputados: Luiz Calixto (PDT) Delorgem Campos (BSC) Juarez Leitão (PT)

Suplentes:
 Deputados: Taumaturgo Lima (PT) Valmir Figueiredo (PT) Nogueira Lima (PSC) Francisco Viga (BSC) Nilson Areal (BLT)

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE

Supervisão Geral:

Secretaria Executiva

Editado pela:

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Diretor Responsável:

CARLOS AUGUSTO COÉLHO DE FARIAS

Inscrição DRT/AC/Nº03/97

Redator-Chefe:

C.A.C. DE FARIAS

Apóio:

Coordenadoria de Comunicação Social

Composto e impresso na Gráfica Globo Ltda.

Endereço: Av. Ceará - 3.335